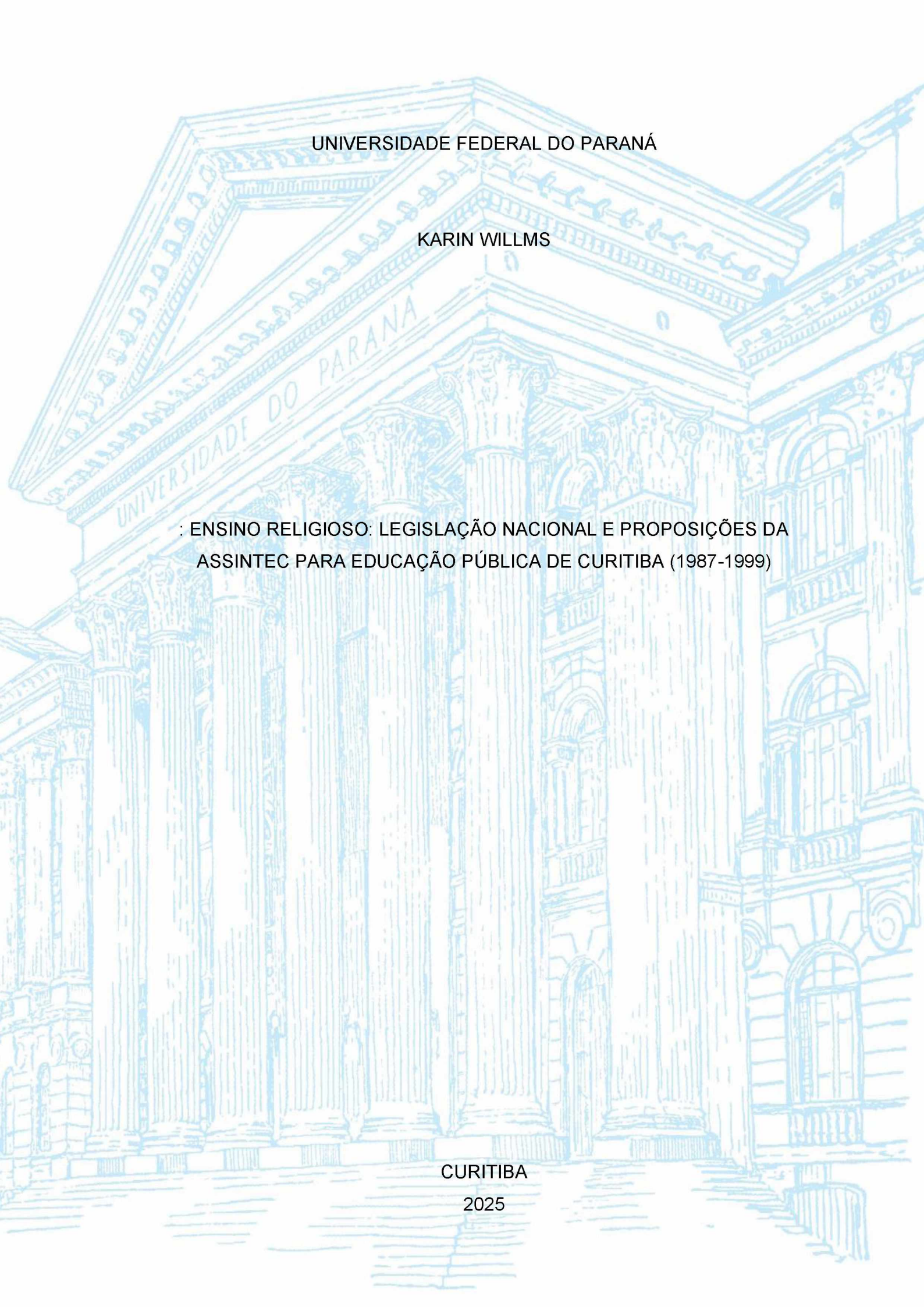




UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KARIN WILLMS

: ENSINO RELIGIOSO: LEGISLAÇÃO NACIONAL E PROPOSIÇÕES DA
ASSINTEC PARA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA (1987-1999)

CURITIBA

2025

KARIN WILLMS

ENSINO RELIGIOSO: LEGISLAÇÃO NACIONAL E PROPOSIÇÕES DA ASSINTEC
PARA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA (1987-1999)

Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em Educação, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Rossano Silva

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DO CAMPUS REBOUÇAS

Willms, Karin.

Ensino religioso : legislação nacional e proposições da ASSINTEC para a educação pública de Curitiba (1987-1999) / Karin Willms – Curitiba, 2025.
1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação.
Programa de Pós-Graduação em Educação.
Orientador: Prof. Dr. Rossano Silva

1. Educação – Estudo e ensino. 2. Educação – História. 3. Educação e Estado. 4. Ensino religioso – Paraná. 5. Escolas pública – Curitiba (PR). I. Universidade Federal do Paraná. II. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO -
40001016001P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de KARIN WILLMS, intitulada: **Ensino Religioso: Legislação Nacional e Proposições da Assintec para Educação Pública de Curitiba (1987-1999)**, sob orientação do Prof. Dr. ROSSANO SILVA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 23 de Maio de 2025.

Assinatura Eletrônica

02/06/2025 15:32:20.0

ROSSANO SILVA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

12/06/2025 19:16:52.0

ELISA RODRIGUES

Avallador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA)

Assinatura Eletrônica

02/06/2025 09:37:49.0

ROSA LYDIA TEIXEIRA CORRÊA

Avallador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
PARANÁ - PUC/PR)

Assinatura Eletrônica

02/06/2025 10:25:33.0

NADIA GAIOFATTO GONÇALVES

Avallador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Rockefeller nº 57 - Rebouças - CURITIBA - Paraná - Brasil

CEP 80230-130 - Tel: (41) 3535-6255 - E-mail: ppge.academico@ufpr.br

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 456139

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp>
e insira o código 456139



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO -
40001016001P0

ATA Nº691

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTORA EM EDUCAÇÃO

No dia vinte e tres de maio de dois mil e vinte e cinco às 14:30 horas, na sala 240, modalidade híbrida, 2º pavimento, Edifício Teixeira Soares, Campus Rebouças da Universidade Federal do Paraná, rua Rockefeller, 57, bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese da doutoranda **KARIN WILLMS**, intitulada: **Ensino Religioso: Legislação Nacional e Proposições da Assintec para Educação Pública de Curitiba (1987-1999)**, sob orientação do Prof. Dr. **ROSSANO SILVA**. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: **ROSSANO SILVA** (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), **ELISA RODRIGUES** (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA), **ROSA LYDIA TEIXEIRA CORRÊA** (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC/PR), **NADIA GAIOFATTO GONÇALVES** (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutora está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, **ROSSANO SILVA**, tavei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: A banca indica a publicação do trabalho.

CURITIBA, 23 de Maio de 2025.

Assinatura Eletrônica
02/06/2025 15:32:20.0
ROSSANO SILVA
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
12/06/2025 19:16:52.0
ELISA RODRIGUES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA)

Assinatura Eletrônica
02/06/2025 09:37:49.0
ROSA LYDIA TEIXEIRA CORRÊA
Avaliador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
PARANÁ - PUC/PR)

Assinatura Eletrônica
02/06/2025 10:25:33.0
NADIA GAIOFATTO GONÇALVES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Dedico esta pesquisa àquelas
que vieram antes de mim, abrindo
os caminhos para que hoje eu pudesse
ocupar este espaço.

AGRADECIMENTOS

Aprendi, recentemente, que devemos agradecer a nós mesmos pela coragem de tentar, pela ousadia de permanecer e pela conquista dos resultados. Assim, agradeço primeiramente a mim, por ter me dado a oportunidade de ocupar este espaço. Na sequência, não poderia deixar de agradecer ao meu orientador, pelas conversas, orientações e apontamentos, sempre necessários nesta caminhada. Afinal, já são quase sete anos de orientação (somando mestrado e doutorado). Passamos juntos pela pandemia de COVID-19, por momentos tensos da política do nosso país, mas sobrevivemos e permanecemos na luta para que eu pudesse concluir mais uma etapa da minha formação. Neste sentido, quero agradecer a todas as professoras e professores, durante toda a minha permanência no campo educacional, desde 1991 como estudante e desde 2002 como docente, que contribuíram para que estivesse aqui hoje. Agradeço a banca e todas as colocações apresentadas durante o processo de pesquisa.

Não poderia deixar de fora, obviamente, meu companheiro de vida. Aquele que escolheu estar ao meu lado e tem me apoiado e me sustentado emocionalmente nos últimos anos. Minha filha, que compreendeu minhas ausências e, ainda assim, demonstra orgulho em me chamar de mãe.

Minhas colegas de mestrado e doutorado, estivemos juntas, nos apoiando, incentivando e mantendo uma à outra, firmes no propósito de concluirmos mais uma fase. Meus colegas de trabalho que demonstraram compreensão nos momentos em que o desânimo se fez presente e, sempre com mensagens positivas, me incentivaram a continuar.

Por fim, porém mais importante, agradeço a meus pais. Que, mesmo sem terem acesso aos estudos, dedicaram suas vidas a nos incentivar a buscar uma formação de qualidade e nos esmerar o máximo possível em nossas escolhas. Nos apoiando e subsidiando conforme suas possibilidades.

“Que todas as crenças religiosas sejam respeitadas, e até mesmo a não crença religiosa. Que possamos comungar na crença da humanidade, da diversidade, do bem comum. Que seja declarada justa toda forma de amor. Que nenhuma mulher seja alvo do machismo estrutural. Que a juventude negra não seja alvo do extermínio. Que Marias Eduardas não sejam assassinadas dentro da escola. Que Marquinhos da Maré não sejam assassinados indo para a escola. Que Marielles possam chegar em segurança nas suas próprias casas. Que todo agricultor tenha uma terra para plantar, que todo sem-teto tenha uma casa para morar. Que os indígenas sejam respeitados nas suas crenças. Que as fronteiras acabem e as armas caiam no chão. Que a felicidade venha sobre nós, respeitando toda dor e consolando toda lágrima, porque felicidade de verdade só é possível sob a bênção da comunhão. Amém, axé, e o que de mais universal existe: amor”. (Henrique Vieira)

RESUMO

A presente tese tem como objetivo analisar o processo de elaboração das leis que regem o Ensino Religioso enquanto disciplina escolar, bem como os atores e interesses envolvidos na manutenção e alteração desta legislação vislumbrando como este processo interferiu nas ações da ASSINTEC junto a Rede Municipal da Educação de Curitiba entre os anos de 1988 e 1999. Também busca estabelecer relações entre os enunciados legislativos, as prescrições normativas educacionais do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, observando a atuação e a influência da ASSINTEC como entidade civil no processo educativo, verificando quais as reais mudanças ocorridas na concepção da disciplina, objeto de estudo e currículo. Visa, ainda, verificar o impacto da legislação nas práticas pedagógicas e a influência das denominações religiosas nesse processo. Para isso, lançamos mão de bases teóricas como Prost (2017), Bloch (2001), Faria Filho (1998), Chervel (1990), Goodson (2007) e Julia (2001). Neste sentido, inscrevemos esta tese como parte dos estudos e pesquisas acerca da História das Disciplinas Escolares pois, através destas análises e discussões, pretende observar a construção de uma disciplina que, dadas suas características, nasce do ambiente escolar com a finalidade de manter a hegemonia religiosa cristã e, com as mudanças sociais e culturais, altera-se e adapta-se às novas realidades. Assim, através da construção e manutenção e alteração das legislações vigentes em nível nacional, associando às leituras aos materiais que subsidiaram o trabalho dos professores de Ensino Religioso do Município de Curitiba através da atuação da ASSINTEC, procuramos observar o quanto a religião influenciou estes processos. Assim, nesta tese, buscamos partir de um olhar local, analisar o Ensino Religioso do Município de Curitiba, que sob a influência da ASSINTEC se mostrou como um dos atores partícipes do processo de manutenção da disciplina na legislação nacional. Desta forma, é possível observar que mesmo as ações e instituições locais possuem influência no que acontece em nível nacional. Também ressaltamos que a ASSINTEC, instituição que trabalha desde 1973 em regime de cooperação técnica com as redes de ensino Municipal de Curitiba e Estadual do Paraná, se coloca como referência nas discussões e desenvolvimento de materiais para o Ensino Religioso. Para isso, será necessário observar também as legislações e os processos de escrita delas, e a participação da instituição nesses processos. Defendemos a tese de que, como Ensino Religioso Escolar, se mantém no centro de discussões e polêmicas, talvez seja esta a disciplina que mais sofreu impacto de ações externas no que diz respeito a sua estrutura (objeto de estudo, conteúdos a serem abordados, normas para contratação de professores, entre outras). Percebemos que esta disciplina se tornou um campo de intensas disputas para a manutenção da hegemonia religiosa e de manutenção do ideal do Brasil como um Estado Cristão, mesmo que a legislação previsse o Estado Laico. Desta forma, temos como premissa a análise dos documentos que deram origem ao Ensino Religioso nas legislações vigentes atualmente, a fim de observar a atuação das igrejas cristãs neste processo e a sua influência na construção de uma disciplina escolar que tinha como objetivo a divulgação do cristianismo no Brasil.

Palavras-chave: História das Disciplinas Escolares. Ensino Religioso. Religião. Escola Pública. Legislação escolar.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the process of drafting the laws that govern Religious Education as a school subject, as well as the actors and interests involved in maintaining and modifying this legislation, examining how this process influenced ASSINTEC's actions within Curitiba's Municipal Education Network, between the years 1988 and 1999. It also seeks to establish relationships between legislative statements, the normative educational prescriptions of the State of Paraná and the Municipality of Curitiba, observing the role and influence of ASSINTEC as a civil entity in the educational process and verifying the actual changes in the conception of the subject, its object of study, and curriculum. Additionally, it aims to assess the impact of legislation on pedagogical practices and the influence of religious denominations in this process. For this purpose, we draw on theoretical foundations such as Prost (2017), Bloch (2001), Faria Filho (1998), Chervel (1990), Goodson (2007), and Julia (2001). In this sense, we situate this thesis within the field of studies and research on the History of School Subjects, as through these analyses and discussions, we seek to observe the construction of a subject that, given its characteristics, emerged within the school environment with the purpose of maintaining Christian religious hegemony. However, with social and cultural changes, it has evolved and adapted to new realities. Thus, by analyzing the formulation, maintenance, and modification of current national legislation and correlating this with the materials used by Religious Education teachers in Curitiba through ASSINTEC's influence, we aim to assess the extent to which religion has shaped these processes. This thesis adopts a local perspective to analyze Religious Education in the Municipality of Curitiba and the State of Paraná, highlighting ASSINTEC's role as an active participant in maintaining the subject in national legislation. This demonstrates that even local actions and institutions can influence national policies. We also emphasize that ASSINTEC, an institution that has been operating since 1973 in technical cooperation with the municipal and state education networks, has positioned itself as a reference in discussions and the development of materials for Religious Education. To achieve this, it is necessary to examine both the legislation and the processes of its drafting, as well as the institution's participation in these processes. We defend the thesis that, as Religious Education remains at the center of debates and controversies, it is perhaps the subject that has been most impacted by external influences concerning its structure (object of study, content to be covered, hiring norms for teachers, among others). We observe that this subject has become a field of intense disputes aimed at preserving religious hegemony and maintaining the ideal of Brazil as a Christian state, despite the legal framework establishing a secular state. Therefore, our premise is to analyze the documents that originated Religious Education in the current legislation to observe the role of Christian churches in this process and their influence in shaping a school subject originally intended to promote Christianity in Brazil.

Keywords: History of School Subjects, Religious Education, Religion, Public School, School Legislation.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – APOSTILA CRESCER EM CRISTO, VERSÃO DO ESTUDANTE	66
FIGURA 2 – POSICIONAMENTO DA IGREJA CATÓLICA COM RELAÇÃO AO ENSINO RELIGIOSO NA CONSTITUINTE	83
FIGURA 3 – DIÁRIOS DA CONSTITUINTE	87
FIGURA 4 – ENTREGA DAS EMENDAS POPULARES	91
FIGURA 5 – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	95
FIGURA 6 – REUNIÃO DA CONSTITUINTE, ASSINTEC	103
FIGURA 7 – REUNIÃO DA CONSTITUINTE, ASSINTEC	103
FIGURA 8 – PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, DISTRIBUÍDOS PELO MEC	116
FIGURA 9 – PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO	117
FIGURA 10 – MATÉRIA SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELA ASSINTEC	129
FIGURA 11 – NOVO FORMATO DO BOLETIM APRESENTADO PELA ASSINTEC	132
FIGURA 12 – BOLETIM N. 52 - 1989.....	134
FIGURA 13 – MATÉRIA DO JORNAL CORREIO DE NOTÍCIAS, SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSINTEC E A CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBA	137
FIGURA 14 – BOLETIM INFORMATIVO 1998	141
FIGURA 15 – CARTA AOS PAIS	142

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – PESQUISAS REALIZADAS POR DISCENTES DA UFPR	16
QUADRO 2 – OFERTA DE DISCIPLINAS RELACIONADAS AO ENSINO RELIGIOSO, OU TEMAS CORRELATOS, NAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES DE CURITIBA.....	23
QUADRO 3 – PERSPECTIVAS DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS BRASILEIRAS.....	47
QUADRO 4 – ENSINO RELIGIOSO, A PARTIR DA CONCEPÇÃO DE RELIGIÃO	51
QUADRO 5 – REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NOS ESTADOS BRASILEIROS.....	71
QUADRO 6 – ETAPAS E FASES DA ANC	79
QUADRO 7 – ADEPTOS DAS RELIGIÕES EM 1980	90
QUADRO 8 – EMENDAS POPULARES RELACIONADAS AO ENSINO RELIGIOSO.....	91
QUADRO 9 – ESCOLAS EXTRA-PRIMÁRIAS, POR UNIDADE ADMINISTRATIVA, EM 1959	126

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ABESC	Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas
ABHR	– Associação Brasileira de História da Educação
AEC	– Associação de Educação Católica
ALAFI	- Associação Latino Americana de Filosofia Intercultural
ANC	– Assembleia Nacional Constituinte
ANDE	- Associação Nacional de Dirigentes Escolares
ANDES	- Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
ANPAE	- Associação Nacional de Política e Administração da Educação
ANPEd	- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
ANPTECRE	– Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião
ASSINTEC	– Associação InterConfessional de Educação
ASSINTEC	– Associação Inter-religiosa de Educação
ASTE	- Associação de Seminários Teológicos Evangélicos
CBE	- Confederação Brasileira de Educação
CEDES	- Centro de Estudos Educação e Sociedade
CELADEC	- Comissão Evangélica Latino-americana de Educação
CERJ	- Centro Ecumênico do Rio de Janeiro
CESE	- Coordenadoria Ecumênica de Serviço
CF	- Constituição Federal
CGT	- Confederação Geral dos Trabalhadores
CIER	- Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa
CMC	- Câmara Municipal de Curitiba
CNBB	– Conferência Nacional de Bispos do Brasil
CNE	– Conselho Nacional de Educação
CNEC	- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNPQ	– Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONIC	- Conselho Nacional das Igrejas Cristãs
CP	– Conselho Pleno

CPB	- Confederação dos Professores do Brasil
CUT	- Central Única dos Trabalhadores
DANC	- Diários da Assembleia Nacional Constituinte
ENER	- Encontro Nacional de Ensino Religioso
ER	- Ensino Religioso
FASUBRA	- Federação Nacional dos Trabalhadores Técnico Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior
FENEN	- Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
FENOE	- Federação Nacional dos Orientadores Educacionais
FITEE	- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação
FONAPER	- Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso
FUNDABEM	- Fundação do Bem-Estar do Menor
GPÉR	- Grupo de Pesquisa Educação e Religião
GRERE	- Grupo de Reflexão sobre o Ensino Religioso
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases
LER	- Laboratório de Ensino Religioso
LEC	- Liga Eleitoral Católica
MDB	- Movimento Democrático Brasileiro
NRE	- Núcleo Regional da Educação
OAB	- Ordem dos Advogados do Brasil
PCdoB	- Partido Comunista do Brasil
PCN	- Parâmetros Curriculares Nacionais
PCNER	- Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Religioso
PDC	- Partido Democrata Cristão
PDT	- Partido Democrático Trabalhista
PDS	- Partido Democrático Social
PFL	- Partido da Frente Liberal
PL	- Partido Liberal
PMDB	- Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSD	- Partido Social Democrático
PT	- Partido dos Trabalhadores
PTB	- Partido Trabalhista Brasileiro
SBB	- Sociedade Bíblica do Brasil
SBPC	- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SEAF	- Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas
SEED	- Secretaria Estadual da Educação
SER	- Serviço de Educação Religiosa
SICA	- Sociedade Interconfessional de Aconselhamento
SME	- Secretaria Municipal da Educação
SNER	– Secretariado Nacional de Ensino da Religião
SOTER	– Sociedade de Teologia e Ciências da Religião
STF	- Superior Tribunal Federal
RME	- Rede Municipal da Educação
UBES	- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
UFPR	– Universidade Federal do Paraná
UNE	- União Nacional dos Estudantes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR.....	43
1.1 Perspectivas e conceitos envolvidos.....	52
1.1.1 Influência Religiosa no Estado brasileiro	55
1.3 Ensino Religioso Confessional e Interconfessional, pressupostos epistemológicos da disciplina.....	70
2 O ENSINO RELIGIOSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	76
2.1 Atuação de entidades religiosas e mobilização popular junto à Assembleia Nacional Constituinte	89
2.1.1 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia da Comunicação.....	103
3 O ENSINO RELIGIOSO NA LDB E NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CURITIBA 110	
3.1 A construção do texto da Lei de Diretrizes e Bases	112
3.2 ASSINTEC e sua atuação na construção pedagógica do Ensino Religioso no Município de Curitiba	121
3.3 Novos rumos para o Ensino Religioso escolar, o que o processo trouxe de novo para as escolas e instituições como a ASSINTEC	139
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	144
FONTES	148
REFERÊNCIAS	150

INTRODUÇÃO

O ensino da religião, em especial a Católica Apostólica Romana, pode ser visto como parte de um projeto político que remonta ao período colonial, ainda que não se possa falar em uma disciplina intitulada Ensino Religioso, nem ao menos comparar o que se ministrava nas escolas no período anterior à República, a religião sempre esteve presente nas escolas brasileiras. Nos documentos do Império, desde a década de 20 do século XIX, vemos a doutrinação religiosa como parte das funções da escola. De acordo com o Decreto Imperial, publicado no dia 15 de outubro de 1827,

os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arthmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e **princípios de moral christã e da doutrina catholica e apostolica romana**, proporcionando a compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil (grifos nossos) (BRASIL, 1827)¹.

Ainda que haja uma diferenciação entre os períodos iniciais da educação brasileira e o Ensino Religioso como disciplina institucionalizada, muitos autores, como Ribeiro (1998), atribuem a origem do mesmo à chegada dos Jesuítas. De acordo com a autor, o Ensino Religioso no período colonial seria uma ferramenta de evangelização dos escravizados.

É importante ressaltar que até o final do século XIX, a relação entre a religião Católica e o Estado brasileiro era oficial e estava assegurada pela Constituição do Império, como podemos observar no Art. 5 – “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo” (BRASIL, 1824). Alterado a partir de 1890, com a publicação do Decreto 119-A, que estabelecia a liberdade religiosa e a laicidade do Estado. No entanto, aprofundaremos esta discussão no primeiro capítulo onde, com base na História dos Conceitos de Reinhart Koselleck (2003), se reitera a importância de observarmos as dimensões do mundo social, de diferentes épocas, a partir da linguística e da semântica, uma vez que os estudos dos conceitos e de suas variações de significado durante a história é a base para a compreensão do contexto de uso deles.

¹ Optamos por manter a ortografia de acordo com o texto original.

Esta análise será necessária para a compreensão do que é o Ensino Religioso desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de Curitiba entre os anos de 1988 (data de publicação da Constituição Federal) e 1999 (momento em que novas religiões, não cristãs, passam a compor a Associação InterConfessional de Educação de Curitiba, a qual altera até mesmo o significado das letras de sua sigla, por esta razão), ao qual nos reportamos nesta pesquisa e, até mesmo, para que possamos compreender por qual razão Ensino Religioso, Aula de Religião e Educação Religiosa foram usados como sinônimos. Já em outros contextos, como no texto do Pastor Marcos Alves da Silva², publicado no boletim nº50 (ASSINTEC, 1988), houve uma diferenciação entre estes termos.

O Ensino Religioso escolar tem, ao longo da História da Educação Brasileira, sido foco de inúmeras polêmicas e discussões. Seja pelo seu caráter proselitista, presente até meados da década de 1990, seja pelo seu embasamento não ter definições claras por parte dos órgãos competentes, tal disciplina esteve envolta em uma série de críticas e discussões. Há os que defendem que o Ensino Religioso faz parte da formação básica do cidadão, corroborando com a legislação, outros acreditam que a espiritualidade é algo indissociável da vida humanas e, portanto, deve ser ensinada nas escolas. Mas, há também os que, ao levantar a bandeira do laicismo, compreendem que a escola pública deve ser laica e, portanto, excluir todas as menções e/ou discussões acerca da religiosidade, seja ela qual for. Porém, nas últimas décadas, muito se discutiu acerca do Ensino Religioso enquanto disciplina escolar.

Apresentamos aqui as publicações que se encontram na base de dados online da Universidade Federal do Paraná. No entanto, o quadro já traz possibilidades de análise e de pesquisa em torno das publicações relacionadas ao Ensino Religioso Escolar nesta Universidade. Se por um lado, observamos que há produções relevantes e que suscitam a reflexão nos campos da especialização e do mestrado. Ao buscar na base de dados de monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses da Universidade Federal do Paraná, encontramos os seguintes trabalhos voltados à pesquisa relacionada ao Ensino Religioso Escolar:

QUADRO 1 – PESQUISAS REALIZADAS POR DISCENTES DA UFPR

² Pastor da Igreja Presbiteriana e Coordenador Interno da ASSINTEC em 1988.

Base de dados da UFPR – trabalhos relacionados ao Ensino Religioso					
Título do trabalho	Tipo de trabalho	Autor	Ano de publicação	Área relacionada	Palavras-chave
A aplicabilidade da Lei 10639/2003 na disciplina de Ensino Religioso	Monografia de Especialização	Rosária da Silveira Lima	2014	Especialização em Educação para as relações étnico-raciais	Ensino religioso; legislação; religiões de matriz africana; tolerância
A transversalização curricular da educação ambiental na disciplina de ensino religioso: uma análise a partir do olhar dos professores que atuam na rede municipal de ensino de Curitiba	Dissertação de Mestrado	Claudia Lourenço Gomes	2020	Mestrado em Educação: Teoria e Prática de Ensino	Educação ambiental; ensino religioso; transversalidade curricular
Bases teóricas para diretrizes curriculares da educação religiosa na pré-escola, um enfoque de educação integrada ecumênica destinada à escola pública	Dissertação de Mestrado	Helena Passos Wichert	1982	Mestrado em Educação	
Educação a serviço de Cristo: a ASSINTEC e o ensino religioso na Rede Municipal de Curitiba (1971-1988)	Dissertação de Mestrado	Karin Willms	2020	Educação – História e Historiografia	Educação, Ensino Religioso, Escola Pública,

					Interconfessional, Curitiba.
O princípio da laicidade estatal e o ensino religioso na escola pública	Monografia de graduação	Kamai Figueiredo Arruda	2014	Bacharelado em Direito	Laicidade estatal; liberdade religiosa; interesse público; ensino religioso.
Oriki África: o estudo do Candomblé e da Umbanda no ensino religioso na capital paranaense nos últimos treze anos	Monografia de Especialização	Silvana Maria de Lara	2015	Especialização em Educação para as relações étnico-raciais	Ensino religioso; religiões afro-brasileiras e educação; candomblé e umbanda
Políticas de ensino religioso e educação das relações étnico-raciais no Brasil	Tese de Doutorado	Sérgio Luis do Nascimento	2015	Doutorado em Educação	Ideologia; ensino religioso; raça; racismo; políticas públicas
Liberdade religiosa e preconceito	Monografia de especialização	Juliana Pontes Alves de Oliveira	2015	Especialização de Educação em Direitos Humanos	Raça/etnia; preconceito; liberdade religiosa.

O ensino religioso na rede estadual de ensino do Paraná	Monografia de Especialização	Marco Antonio Oliveira dos Santos	2015	Especialização de Educação em Direitos Humanos	Ensino religioso; educação; religião; cidadania
A importância da Educação Religiosa para a formação global do D. A.	Monografia de Especialização	Ellen Herta Crivellaro Kalbermatter; Josira Maria Weber Quinteiro	1991	Especialização em Educação Especial	
Filosofia e educação religiosa cristã	Monografia de Especialização	Daniele Augustinho Guimaraes	2013	Especialização em Filosofia da Educação: Ética, Política e Educação	Ensino; filosofia; educação.
Relações raciais em livros didáticos de ensino religioso do ensino fundamental	Dissertação de Mestrado	Sérgio Luís do Nascimento	2009	Mestrado em Educação	Relações raciais; livros didáticos; ensino religioso; discurso racista; negros.

Quadro elaborado pela autora, a partir da base de dados da Biblioteca da Universidade Federal do Paraná.

O que chama a atenção em tais produções é que, ora elas se desenvolvem a partir de discussões da legislação que rege a disciplina, ora do objeto de estudo e do que deve ou não ser ensinado nas escolas. Ressaltamos também que, das doze produções listadas, cinco tem como princípio discutir elementos relacionados a questões étnico-raciais. Apesar de tal discussão não fazer parte do período (1988-1999) a que se destina a pesquisa desta tese, os questionamentos entorno, principalmente, do trabalho com religiões de matriz africana, permanece como uma das polêmicas que envolve o Ensino Religioso nas escolas públicas. Portanto, tais produções são válidas e necessárias para o desenvolvimento desta disciplina.

Uma das produções, que pode ser vista no quadro, é da área do direito, sendo focada na ideia de laicidade do Estado e suas relações com o Ensino Religioso. Tendo em vista que nossa análise parte do campo legislativo, para assim, somada às fontes produzidas para subsidiar o trabalho das escolas (como os informativos da Associação Interconfessional de Educação – ASSINTEC, e dos materiais didáticos utilizados pelos professores), esta produção pode auxiliar na leitura acerca do papel das leis no processo educativo. Mesmo compreendendo que, muitas vezes, as mudanças na legislação demandam um tempo para gerar impacto nas práticas pedagógicas, ao tratar das alterações legislativas, faremos o movimento de análise dos materiais produzidos como subsídio para os professores. Assim, poderemos observar o desenvolvimento da disciplina. Neste sentido, é importante observar que, apesar de a legislação ser discutida e produzida em nível nacional, a análise dos materiais será focada no Paraná, em especial na produção da ASSINTEC, associação que já estava presente no desenvolvimento do trabalho com o Ensino Religioso para as escolas da Rede Municipal de Curitiba e Estadual do Paraná desde meados da década de 1970.

Porém, é necessário observarmos que este quadro apresenta apenas as produções da UFPR, ou seja, um pequeno recorte das produções que envolvem o Ensino Religioso escolar no âmbito acadêmico. No Brasil, muitos foram os acadêmicos e pesquisadores que se debruçaram sobre o ER, seja na busca pela compreensão da sua relevância histórica no processo educacional, seja na construção de um campo repleto de nuances a serem analisadas, como por exemplo, a manutenção do poder da Igreja Católica na sociedade brasileira.

Mas, para além do campo da Educação, em que o ER é o objeto de estudo de diferentes matérias, seja na Pedagogia, História, Sociologia, Filosofia, Ciências da Religião, entre outras, áreas como o Direito e a Psicologia também demonstram interesse em analisar o ER. Artigos, teses, dissertações, entre outras produções a respeito da disciplina estão disponíveis em sites como Redalyc, Scielo, plataforma CAPES, Google Acadêmico, somando milhares de produções entorno do ER.

No Congresso Internacional da Faculdades EST, de São Leopoldo, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira, então professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, apresentou um mapeamento das produções científicas sobre o ER, de 1995 a 2010, no qual localizou centenas de produções relevantes. No ano de 2020, Evandro Francisco Marques e Leandro Garcia Pinho, ambos da Universidade Estadual do Norte Fluminense, publicaram no periódico Educação em Revista, de Belo Horizonte, um levantamento das publicações, em periódicos brasileiros, acerca da disciplina entre os anos de 2012 e 2017, verificando que, somente na plataforma CAPES, havia 21 artigos publicados sobre a temática.

No campo da História e Historiografia da Educação há trabalhos, no entanto, sob a perspectiva da História das Disciplinas escolares, ainda são poucas as análises realizadas. E, para além do campo acadêmico, encontramos ainda associações, fóruns e institutos que se dedicam ao estudo e publicação de materiais relacionados ao Ensino Religioso nas escolas, como é o caso da ASSINTEC e do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Há diferentes publicações, na área da educação e que buscam manter, de certa forma, o histórico do Ensino Religioso como disciplina escolar *in voga*. Entre estas publicações, podemos destacar Sérgio Rogério Junqueira de Oliveira³, que nas últimas décadas têm se dedicado ao estudo do Ensino Religioso e a publicação de livros e compêndios que visam discutir as origens, fundamentos e as práticas pedagógicas desta disciplina. Dentro das produções que versam acerca da história do Ensino Religioso, entretanto, encontramos alguns dados divergentes, principalmente entre aqueles que buscam explicar sua origem nas escolas. Muitos autores dividem a História do Ensino Religioso nas escolas

³ Licenciado em Pedagogia (UU) e Bacharel em Ciências Religiosas (ISCR), Mestre e Doutora em Ciências da Educação (UPS – Itália). Pós-Doutor em Ciências da Religião (PUCSP) e em Geografia da Religião (UFPR). É Pesquisador e Colaborador do LEER da UEL e Líder do GPER.

brasileiras em fases, como podemos observar no material elaborado pelo professor Luiz Claudio Borin, intitulado **História do Ensino Religioso no Brasil**, em que o autor afirma que os primeiros passos relacionados à educação religiosa, no Brasil, se deram a partir de 1549, com a chegada dos jesuítas. Porém, é necessário observarmos a estrutura das escolas e a própria ideia de disciplina escolar para estabelecer em que momento se deu início a prática do Ensino Religioso nas escolas. Outro fator a ser levado em consideração é escolha e a delimitação de um recorte para a pesquisa. Para o historiador José D'Assunção Barros (2017), o ponto de partida deve levar em conta a problematização. Ou seja, o problema é quem define a delimitação do tempo.

Assim, para o desenvolvimento desta tese utilizaremos um recorte temporal mais recente (1988-1999), ainda que seja necessário discutir uso dos termos Aula de Religião, Ensino Religioso e Educação Religiosa, portanto, seguiremos na diferenciação destas propostas do campo educacional e, portanto, entendemos que o Ensino Religioso como disciplina escolar é mais recente.

Pensando no que diz respeito à academia, em levantamento realizado em 2018, pela gerência de currículo do departamento de ensino fundamental da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, constatou-se que cerca de 97% dos professores de Ensino Religioso eram graduados em pedagogia e, os outros 3% possuíam licenciatura em História, Geografia, Sociologia, Filosofia e/ou Estudos Sociais., Estabeleceu-se então uma nova pesquisa levando em consideração os professores graduados em pedagogia, observando em qual instituição haviam desenvolvido seus estudos, ranqueando as dez faculdades/universidades que mais apareceram entre as respostas dos professores. Dentre essas dez instituições, buscou-se observar quais ofertavam disciplinas relacionadas ao Ensino Religioso escolar. Como resultado, percebeu-se que a formação inicial dos professores não compreendia estudos acerca do Ensino Religioso como disciplina escolar em oito dos dez cursos observados.

QUADRO 2 – OFERTA DE DISCIPLINAS RELACIONADAS AO ENSINO RELIGIOSO NAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES DE CURITIBA

INSTITUIÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Faculdades Bagozzi	Ensino Religioso Escolar	40 horas
Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Cultura Religiosa	36 horas
Universidade Tuiuti do Paraná	Ensino Inter-religioso	36 horas
Faculdade OPET	não possui	--
FACEAR	não possui	--
UNINTER	não possui	--
Faculdades Santa Cruz	não possui	--
FAPAR	não possui	--
Universidade Federal do Paraná	não possui	--

Fonte: WILLMS, Karin, 2017, p. 35-36.

Estes dados, ainda que representem um recorte pequeno em relação ao número total de professores (participaram da pesquisa apenas os professores que ministravam a disciplina ER), nos mostram que, mesmo com a manutenção do Ensino na legislação, Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional 9394/96 (mesmo após as alterações realizadas na LDB em 1997), os cursos de formação de docentes não se preocuparam em formar os professores para a docência em Ensino Religioso. No entanto, ao lecionar nas escolas públicas e se deparar com o desafio do trabalho com a disciplina Ensino Religioso Escolar, professores buscam na especialização e na formação continuada os subsídios para o desenvolvimento da prática docente. Talvez, por esta razão, encontremos mais produções no campo da especialização que versam sobre o componente curricular.

Mas, para além do universo da Universidade Federal do Paraná e, até mesmo das universidades privadas da região, há outras produções no campo do Ensino Religioso Escolar e que merecem destaque pois se mostraram relevantes

para compreendermos os estudos sobre a disciplina e, até mesmo, a ausência de estudos em alguns campos. Vale lembrar que, devido à sua história e características, o Ensino Religioso muitas vezes esteve presente nas bases de dados de cursos e eventos de Teologia e, até mesmo de Psicologia, mas hoje configura produções que vão além e adentram o campo das faculdades de educação, direito, entre outras, pois

(...) ao longo das décadas do século XX, a compreensão a respeito do componente curricular deixou de ser um tema eclesial para ser pesquisado nas universidades, especialmente a partir de 2014, quando passou a ser compreendido como Ciência da Religião aplicada, reconhecido pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq). Uma proposta estabelecida pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE) e referendada pela Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (SOTER) e pela Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR). (JUNQUEIRA, 2017, p. 23)

Assim, as produções e publicações acerca do Ensino Religioso Escolar têm se mostrado bastante diversas e abordam o mesmo sob diferentes pontos de vista. De acordo com levantamento realizado pelo Grupo de Pesquisa em Educação e Religião (GPER) de 1996 (data da primeira publicação na área) até 2014, 300 artigos foram publicados em 66 periódicos da área de Ciências Humanas.

Entre as pesquisas, localizamos uma primeira publicação acadêmica relacionada ao Ensino Religioso datando de 1996 em periódicos de Ciências Humanas. Já havia desde a década de 1930 publicações relacionadas a este componente curricular, como o livro **Ensino Religioso e ensino leigo: aspectos pedagógicos, sociais e jurídicos**, publicado em 1931 por Leonel Franca⁴. Na década de 1940, o Secretariado Nacional de Ensino da Religião (SNER), apoiado por diversas escolas e pela Associação de Educação Católica (AEC) veiculou alguns artigos relacionados ao Ensino Religioso. No entanto, seu foco não estava centrado no Ensino Religioso das escolas públicas, mas sim numa tentativa de unificação do discurso das catequese. No entanto, dado o teor do

⁴ Leonel Franca foi um padre e professor Universitário. Nascido no Rio Grande do Sul em 1893, iniciou seus estudos no Colégio Anchieta no Rio de Janeiro. Coursou letras na Companhia de Jesus e, posteriormente foi para Roma onde cursou filosofia, na Universidade Gregoriana. Foi ordenado Padre em 1923, obteve o título de doutor em filosofia e teologia em 1924. Em 1931, além de publicar o livro ao qual nos referimos acima, o Padre Leonel Franca foi um dos fundadores do Conselho Nacional de Educação. Também foi o encarregado de criar a primeira Universidade Católica do Brasil, a PUC-RIO em 1939.

Ensino Religioso ministrado nas escolas neste período, é possível que tais artigos tenham servido como base, também, para o trabalho realizado pelos professores.

Nas décadas de 1950 e 1960 há uma diminuição nas discussões acerca do Ensino Religioso e não foi possível encontrar artigos a ele relacionados. No entanto, na década de 1970, possivelmente em decorrência da publicação da Lei 5692/71, que trouxe novamente a discussão acerca da disciplina de ER, vemos um crescimento na publicação de artigos relacionados ao componente curricular. A Editora Salesiana, por exemplo, criou em 1977 a Revista de Catequese, responsável pela publicação de cinquenta artigos relacionados ao ER. Alguns nomes são recorrentes entre os autores destes artigos, como por exemplo Wolfgang Gruen⁵, autor de três artigos publicados pela revista: Aspectos Legais do Ensino Religioso na Escola (ano 02- n. 05 – 1979), Problemas do professor do Ensino Religioso (ano 017 – n. 28 – 1984) e A natureza do Ensino Religioso, à luz de uma aula (ano 11 – n. 44 – 1988). Outro autor recorrente foi Francisco Catão⁶, com quatro publicações: Estatuto Pastoral do Ensino Religioso Escolar (ano 13 – n. 52 – 1990), A linguagem do Ensino Religioso e Ensino Religioso escolar e pluralismo religioso (ambos publicados na mesma edição) (ano 14 – n. 56 – 1991) e A Educação Religiosa: um grande desafio nos dias de hoje (ano 22 – n. 87 – 1999). Estas publicações, ainda fortemente marcadas pela questão religiosa cristã, traziam reflexões sobre a legalidade do ER, mas também sobre aspectos didáticos da disciplina.

Outra publicação de destaque foi a Revista de Educação da AEC, criada em 1978, que teve oito publicações referentes ao Ensino Religioso Escolar de sua fundação até 1993, sendo a última um texto de Iris Boff⁷, intitulado ASSINTEC – 20 anos de Ensino Religioso Interconfessional (ano 22 – n. 88 – 1993). Outra publicação que ganha certa visibilidade, principalmente entre os

⁵ Wolfgang Gruen é teólogo, filósofo e possui graduação em letras. Professor universitário, dedicou boa parte de sua produção acadêmica ao estudo do Ensino Religioso escolar e da catequese. Atualmente é Professor no Instituto Santo Tomás de Aquino, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Membro da Sociedade de Catequetas Latinoamericanas.

⁶ Francisco Catão era doutor em teologia, foi Professor no Instituto Pio XI e na Faculdade São Bento. Também atuou como conselheiro do Núcleo de Fé e Cultura da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

⁷ Iris Boff é Mestre em Educação e poetiza. Foi membro da Associação Interconfessional de Educação (ASSINTEC) nas décadas de 1970 a 1990.

professores de Ensino Religioso, é a Revista Diálogo, que passou a ser publicada em 1995, pelas Edições Paulinas e, diferente das outras aqui citadas, tinha como função a difusão do Ensino Religioso como disciplina escolar. Assim, não havia publicações com textos esporádicos acerca da temática, mas sim, uma publicação inteira voltada para este fim. Composta de reportagens acerca de temáticas ligadas às religiosidades, relatos de professores e subsídios para a prática pedagógica, a revista contava com publicações trimestrais e os professores poderiam se tornar assinantes, facilitando o acesso ao conteúdo.

Outras iniciativas visaram a divulgação e o embasamento do trabalho relacionado ao Ensino Religioso como o Boletim Informativo, publicado pela Associação Interconfessional de Educação, o Boletim Entre Nós – notícias, experiências, reflexões, da editora FTD e o projeto Laboratório de Ensino Religioso (LER), das edições Paulinas (que trazia o resultado das discussões realizadas por professores da área).

No entanto precisamos observar tais publicações a partir de seu local de produção, ou seja, das editoras que fizeram as publicações, suas aspirações políticas, religiosas e econômicas, bem como do conteúdo veiculado. Todas as editoras citadas, por mais que em algum momento levantassem a bandeira da diversidade e do respeito às pluralidades religiosa e cultural do Brasil, possuem fortes laços com a comunidade religiosa e, em geral, quando não possuíam direcionamento católico, o desenvolvimento de suas publicações pendia para o ecumenismo.

Assim, percebemos que havia uma certa preocupação, por parte das editoras e grupos religiosos, em produzir materiais que subsidiassem o trabalho dos professores de Ensino Religioso das escolas. No entanto, nenhum destes materiais foi adotado oficialmente pelas instituições educacionais e/ou redes de ensino. No caso da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, o Boletim Informativo da ASSINTEC era distribuído aos professores nas formações promovidas pela associação e, muitas vezes, distribuído das escolas pela Secretaria Municipal da Educação via malote. No entanto, não há registros de adoção de tais materiais como subsídio teórico-metodológico, apenas a indicação realizada nas formações de maneira informal e como sugestão de trabalho.

Seja por sua permanência na legislação vigente ou, ainda, pelas suas características e objetos de estudo, o Ensino Religioso esteve presente nas

discussões realizadas no âmbito escolar, nas secretarias municipais e estaduais de educação e, até mesmo, nos círculos mais altos de discussão política, como o processo da Constituinte, que na década de 1980 levou à escrita da Carta Magna da legislação brasileira.

“Ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas”, tal excerto da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), publicada em 1996, do artigo que versa sobre Ensino Religioso Escolar não foi escolhido ao acaso para dar título a esta tese de doutorado. É certo que o recorte temporal tem seu início no processo conhecido como Constituinte, sobre o qual falaremos no segundo capítulo, que culminou na publicação da Constituição Federal (CF) de 1988. No entanto, no decorrer do processo de pesquisa, percebemos que a influência das “entidades civis”, citadas na LDB.

Precisamos ainda levar em consideração algumas questões específicas, tendo em vista que “o Brasil é um país de dimensões continentais que, ao longo da sua história, sofreu influência de diversas matrizes” (JUNQUEIRA, 2002, p. 9) religiosas e culturais⁸ e que a disciplina que nasce da escola e, portanto, tem como base muitos aspectos culturais e sociais locais, não podemos falar em **um Ensino Religioso nacional**, ou seja, em um modelo ou conteúdos que sejam comuns a todas as escolas públicas brasileiras. Por esta razão, trabalharemos com aspectos regionais, focando na cidade de Curitiba e, quando necessário, estabelecendo paralelos com as experiências ocorridas em outros Estados e/ou Municípios.

Assim, nesta tese, buscamos partir de um olhar local, analisar o Ensino Religioso do Município de Curitiba, que sob a influência da ASSINTEC se mostrou como um dos atores partícipes do processo de manutenção da disciplina na legislação nacional. Desta forma, é possível observar que mesmo as ações e instituições locais possuem influência no que acontece em nível nacional. Também ressaltamos que a ASSINTEC, instituição que trabalha desde 1973 em regime de cooperação técnica com as redes de ensino Municipal de

⁸ No campo da religiosidade se entende por matrizes a seguinte divisão: matriz indígena, representada pela espiritualidade e crenças dos povos originários, matriz ocidental, fortemente marcada pelo monoteísmo e que, no Brasil, foi introduzida pelos portugueses durante o processo de colonização e ampliada a partir dos processos migratórios. A matriz africana, fortemente marcada pelo sincretismo e introduzida no Brasil através da escravização dos povos africanos e, aqui desenvolvida como foco de resistência e de manutenção da ancestralidade. E, por fim, a matriz oriental que foi introduzida no país pelo processo de migração.

Curitiba e Estadual do Paraná, se coloca como referência nas discussões e desenvolvimento de materiais para o Ensino Religioso. Para isso, será necessário observar também as legislações e os processos de escrita delas, e a participação da instituição nesses processos.

Nossa tese é de que, apesar de a ASSINTEC apresentar um discurso pautado na diversidade e no respeito às diferentes formas de crença e, sobretudo, de respeito a laicidade do Estado, na prática, ou seja, nas produções destinadas aos professores de Ensino Religioso das Redes Municipal de Ensino de Curitiba e Estadual do Paraná, a hegemonia cristã, sob a égide do ecumenismo, se manteve presente até o final da década de 1990.

Ao pensarmos nas entidades civis e sua influência no Ensino Religioso, com foco na cidade de Curitiba, observamos que a relação se dá muito antes da publicação da LDB 9394/96, desde o início da década de 1970, como foi demonstrado na dissertação de mestrado “Educação a serviço de Cristo: a ASSINTEC e o ensino religioso na Rede Municipal de Curitiba (1971-1988)”, também de minha autoria.

Aqui, pretende-se através da análise da atuação destas instituições, em especial a que atuou diretamente na Rede Municipal de Ensino de Curitiba e no Estado do Paraná, a Associação Interconfessional de Educação (ASSINTEC)⁹, compreender como e porque tais entidades estão citadas como autoridades¹⁰ na organização da disciplina escolar Ensino Religioso.

O interesse por estudar mais a fundo a história do Ensino Religioso, bem como a influência das tais entidades civis não se dá de forma aleatória. Peço licença para apresentar brevemente o lugar de fala da autora desta tese, a fim de que possamos compreender o seu interesse. No ano de 2012, ao assumir a

⁹ Tal associação possui convênio de cooperação técnica com as redes Municipal de Ensino de Curitiba e Estadual do Paraná desde 1973. Também é importante salientar que, devido as alterações na legislação, tal associação alterou seu nome de Associação Interconfessional de Educação para Associação Inter-religiosa de Educação, mantendo a sigla, ASSINTEC, a fim de atender as mudanças que ocorrerão da LDB de 1996 para 1997 e, assim, manter o seu papel de “entidade civil” para a definição dos conteúdos a serem ministrados na disciplina escolar Ensino Religioso.

¹⁰ Usamos aqui o termo autoridade no sentido original do latim *autoritas*, que é aquele que detém poder, legitimidade e/ou faculdade. Ou seja, no sentido de observar que a estas instituições foi dado o poder de decisão sobre uma disciplina escolar, conferindo a estas organizações o papel de decidir o que seria ensinado às crianças.

função de docência I¹¹ na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, foi proposto que assumisse a função de Professora de Ensino Religioso. A primeira reação foi o estranhamento e o questionamento acerca da existência de tal disciplina, tendo em vista a laicidade do Estado estabelecida pelo Decreto 119-A, publicado em 1890, e a luta em defesa da escola pública, laica, gratuita e para todos, que remonta os anos de 1930 e 1950 com os Pioneiros da Escola Nova¹². Cabe, aqui, retomarmos alguns pontos levantados por Jean-François Sirinelli, em seu texto **Ideologia, Tempo e História**, o qual traz reflexões acerca do contexto do historiador e das influências que esse contexto traz sobre as tendências historiográficas e, também, sobre as escolhas do pesquisador. O autor nos leva a refletir sobre essas questões ao afirmar que:

O historiador trabalha sobre o passado, mesmo que próximo, isto é, o que está abolido. Não que ele conceba sua prática unicamente como uma espécie de retorno das cinzas do passado a um presente que seria totalmente desconectado daquele. Bem ao contrário, esse historiador, qualquer que seja sua especialidade cronológica, **bebe em seu presente** e, longe de pensar que “é de nenhum tempo em país nenhum”, ele sabe que **está ligado por múltiplas fibras a seu tempo e à comunidade à qual pertence** (SIRINELLI, 1999, p. 78) (grifos nossos).

Foi essa relação com o presente e com a comunidade na qual a autora se encontra inserida profissionalmente que tornaram perceptível a necessidade de pesquisar acerca da história e da legislação em torno do componente curricular Ensino Religioso. Em 2016, a convite da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, passou a compor a Gerência de Currículo do Departamento de Ensino Fundamental, integrando a equipe de Ensino Religioso, a partir deste novo desafio se deparou com outra perspectiva acerca da disciplina e, também com novos questionamentos. Como parte do trabalho, deveria ater-se a manutenção

¹¹ Nome dado a função do professor que leciona os componentes curriculares arte, ciências, ensino religioso, história, geografia, língua portuguesa e matemática para as turmas de pré-escola a 5º ano. Sendo mais conhecido em outros tempos e espaços como professor generalista.

¹² Os Pioneiros da Escola Nova se constituem como um grupo de 26 educadores que, em 1932 lançaram um manifesto que tinha como objetivo apontar os problemas da educação nacional e, também, caminhos para a democratização do acesso à educação e a qualidade dela. Este grupo, acrescido de outros que se achegaram a luta, lançou um novo manifesto na década de 1950, denunciando que apesar de todas as lutas e das reformas ocorridas nas décadas de 1930 e 1940, a educação pública brasileira ainda carecia de atenção, trabalho e políticas públicas efetivas.

do convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e a Associação Inter-religiosa de Educação (ASSINTEC).

Estes fatos levaram a ingressar, em 2018, no mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, na Linha de Pesquisa em História e Historiografia da Educação, onde pôde dar corpo à pesquisa e responder a algumas das muitas questões, através da dissertação já citada, defendida em setembro de 2020. Não contente em deixar perguntas sem resposta, retorna ao referido Programa no ano de 2021 para, agora no doutorado, dar continuidade à pesquisa iniciada e responder a questões que ficaram em aberto.

Compreender o lugar de fala do historiador se faz importante, pois nos permite observar as motivações que o levaram a determinada pesquisa e até mesmo a determinadas conclusões. Neste sentido, pode afirmar que, assim como seu lugar como egressa do curso de licenciatura em História da Universidade Tuiuti do Paraná e da Linha de Pesquisa em História e Historiografia da Educação da Universidade Federal do Paraná teve papel fundamental em suas escolhas teórico-metodológicas, seu lugar enquanto profissional também o teve em relação à escolha de seu objeto de estudo. Pois o historiador “está ligado por múltiplas fibras a seu tempo e à comunidade à qual pertence” (SIRINELLI, 1999, p. 78).

Esta tese, portanto, é fruto da inquietação que surgiu inicialmente em 2012 e que ganhou corpo ao longo dos anos de trabalho e de pesquisa na área. Dentre as pesquisas realizadas neste período, foi possível perceber que o Ensino Religioso é alvo de críticas e polêmicas desde a sua implantação como disciplina escolar, assunto do qual trataremos com mais profundidade no primeiro capítulo. Mas, mesmo em meio às inúmeras discussões, o Ensino Religioso é mantido como disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, não só nas normativas escolares, mas no texto da Constituição Federal (CF) de 1988.

Não bastasse isso, quase dez anos depois, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), mesmo contrariando o que se via com relação às outras disciplinas escolares, determinou uma “entidade civil¹³, constituída pelas

¹³ Entende-se, com base na Constituição Federal e demais legislações vigentes, que uma entidade civil, também chamada de sociedade civil ou de organização civil, corresponde a um grupo formado por pessoas da sociedade que, sem fins lucrativos, desempenha atividades de

diferentes denominações religiosas”, como autoridade na definição dos conteúdos. Estes dois pontos suscitam os questionamentos que norteiam esta pesquisa:

- Quais as perspectivas e conceitos que norteiam a construção do Ensino Religioso escolar e a sua manutenção na legislação nacional?
- Como se deram as discussões no âmbito jurídico e quais as suas implicações no que diz respeito às práticas pedagógicas?
- As alterações na legislação vigente surgiram em decorrência de quais mobilizações? Como isso afetou e se realmente afetou o desenvolvimento do Ensino Religioso enquanto disciplina das escolas públicas de Curitiba?

A fim de responder a estes questionamentos, faz-se necessário seguir pelo caminho da História das Disciplinas Escolares, proposta por Chervel pois, de acordo com o autor, é necessário compreender “que os conteúdos de ensino são impostos tal e qual para a escola pela sociedade que a circunda e pela cultura na qual ela é banhada” (1990, p. 64). Assim, se faz necessário olhar para a legislação, mas também ir além, verificando o que e como a sociedade intervém no processo de construção e manutenção da disciplina.

Entre as problemáticas recorrentes ao Ensino Religioso, uma o coloca no lugar de afronta aos princípios de laicidade do Estado. Se no período medieval a religião influenciava diretamente as ações do Estado, na modernidade se propõe a separação entre estes dois poderes, cedendo espaço para que o Estado tomasse suas próprias decisões sem o julgo da crença. Para além das questões de tomada de decisão, de acordo com Casa Nova (2007), a laicidade do Estado se divide em três dimensões: 1. Separação formal entre Estado e Religião; 2. Garantia de liberdade de culto; 3. Isonomia no tratamento do Estado para com as religiões. No entanto, é necessário pensarmos que no Brasil este processo teve seu início somente no final do século XIX.

De um país oficialmente católico pela Constituição Imperial, nos fizemos laicos pela Carta Magna de 1891 com o reconhecimento da liberdade de religião

interesse público. No caso desta lei em específico, a 9394/96, esta entidade é formada por líderes religiosos de diferentes denominações, cujo interesse seja contribuir para o desenvolvimento dos conteúdos da disciplina escolar Ensino Religioso para que este não venha a ferir os princípios de laicidade, tampouco a liberdade de crença de cada indivíduo.

e de expressão religiosa, vedando-se ao Estado o estabelecimento de cultos. Essa primeira constituição ao mesmo tempo reconheceu a mais ampla liberdade de cultos, puniu também a ofensa a estes como crime contra o sentimento religioso das pessoas (CURY, 2004, p.188).

No entanto, é preciso ressaltar que as mudanças na legislação não funcionam como um interruptor na cultura e nas ações dos cidadãos e instituições. Num campo subjetivo como a religião, o jogo de poder e de interesses possui uma força muito grande no que diz respeito às relações pessoais, de trabalho e, inclusive, às decisões políticas. Neste sentido, se faz necessário levar em consideração alguns aspectos ressaltados por Sérgio Junqueira ao nos apresentar que,

O Ensino Religioso era parte do projeto de dominação e formação cultural no Brasil, uma vez que a educação era considerada um dos principais instrumentos utilizados na promoção do processo de ocidentalização e cristianização e esse processo de cristianização foi acompanhado de uma forte relação política e econômica entre estado e igreja (JUNQUEIRA, 2012, p. 92).

Isso nos leva a observar esta disciplina escolar com outros olhos, ou seja, muito além das práticas pedagógicas que a envolvem. No entanto, ao analisar as produções que se propõem a versar sobre o Ensino Religioso escolar, em especial as pesquisas realizadas nas últimas décadas, as quais abordaremos com mais afinco no primeiro capítulo, perceberemos que muito se discute acerca do que deve ou não ser ensinado nas escolas públicas, sobre o que deve ou não estar presente nos currículos e materiais didáticos e ainda sobre a possibilidade de exclusão da disciplina da grade curricular. Mas pouco se fala sobre como esta disciplina escolar se constituiu e os processos e transformações pelos quais ela passou até chegarmos às atuais discussões. É importante observarmos que as disciplinas escolares, ainda que por vezes se apresentem com o mesmo título, como é o caso do Ensino Religioso, sofreram intensas e profundas transformações ao longo dos anos e pouco se têm discutido acerca dessas mudanças. Salientamos que as

(...) Disciplinas escolares não deviam ser vistas como reflexos das formas básicas do conhecimento dadas para sempre, como os filósofos da educação haviam proposto. Mas o que atualmente passa por história, geografia, física, inglês, etc., deve ser tratado como um produto sócio-histórico como o resultado de conflitos

passados entre grupos adversários que buscam tais matérias de formas diferentes (HAMMERSLEY e HARGRAVES, 1938, p. 5-6).

Vemos, assim a importância de estudarmos o Ensino Religioso sob a perspectiva da História das Disciplinas Escolares (Chervel, 1990), de Currículo Escolar (Goodson, 2007) e, até mesmo de cultura escolar (Julia, 2001), uma vez que o Ensino Religioso é uma disciplina que nasce da escola e da cultura que a envolve, para depois figurar as legislações e normativas das escolas públicas.

Portanto o Ensino Religioso, estabelecido a partir da migração da religião para a escola como uma estratégia de garantir a manutenção de cristandade, foi sendo alterado em decorrência da alteração do cenário da escola, do aprimoramento do projeto pedagógico, passando a ser exigida a escolarização desse componente no currículo (JUNQUEIRA, 2017, p.23).

Assim, vemos que as disciplinas escolares não são objetos estanques e definitivos, mas são frutos de processos históricos e sociais. Analisar uma disciplina pela forma como ela se apresenta na contemporaneidade, sem analisar seus processos de construção e transformação, nos dá apenas uma visão superficial dela. Neste sentido, para além de discutir se o Ensino Religioso deve ou não estar presente nas grades curriculares das escolas públicas, ou ainda discutir seus conteúdos e viabilidade em um Estado Laico, propomos a reflexão acerca da história da disciplina, seu processo de construção e manutenção frente às discussões que envolveram a sua permanência na legislação e as transformações decorridas dela.

A partir das leituras, guiada pelas questões anteriormente citadas, surgiu a necessidade de analisar os processos que levaram à escrita do artigo 210 da Constituição Federal, bem como o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases de 1996¹⁴, a fim de observar os autores e processos envolvidos nesta elaboração e também as suas implicações e transformações nas práticas escolares de Ensino Religioso. Para isso, estabelecemos como objetivos para a escrita desta tese:

1. Analisar o processo de elaboração das leis que regem o Ensino Religioso enquanto disciplina escolar, bem como os atores e interesses envolvidos na manutenção e alteração da legislação;

¹⁴ Alterado em 1997.

2. Estabelecer relações entre os enunciados legislativos, as prescrições e normativas educacionais do Município de Curitiba, observando a atuação e a influência da ASSINTEC como entidade civil no processo educativo;
3. Verificar o impacto da legislação nas práticas pedagógicas e a influência das denominações religiosas neste processo.

Para isso, é necessário nos debruçarmos sobre a teoria da escrita historiográfica pois, de acordo com Prost, “a história, (...) começa por uma questão” (2017, p. 217) e aqui vimos que esta temática suscita inúmeros questionamentos. Pesquisar em História das Disciplinas Escolares o Ensino Religioso significa questionar e se posicionar mediante perspectivas da História e da Historiografia da Educação, discutir o significado de se escrever sobre História, de um modo geral e no Ensino Religioso especificamente. Não que isso signifique construir um juízo de valor acerca da disciplina estudada, mas sim observar os fatores internos e externos às questões que abordam exclusivamente a educação, mas que mobilizam em grande medida compreensões sobre ela e sua relevância na sociedade.

Utilizaremos na análise das fontes o método crítico proposto por Marc Bloch (2001), levando em consideração a intencionalidade dos locutores e daqueles a que se destinavam tais materiais. Será necessário, no entanto, desenvolver um olhar mais próximo do objeto de estudo, aqui o Ensino Religioso enquanto disciplina escolar, resguardando os devidos cuidados para não haver embates ideológicos, uma vez que o objeto compõe um passado recente. Entendemos que “da investigação sobre o remoto à investigação sobre o passado muito recente, a diferença é, uma vez mais, apenas de grau. Ela não atinge o fundo dos métodos” (BLOCH, 2001, p. 75).

Para esta pesquisa serão utilizadas fontes legislativas (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases), os currículos escolares do período, materiais utilizados pelos professores, bem como referências bibliográficas. Para a análise será necessário “situar as fontes como feixes de relação, com o resultado de conflitos e de negociações que tornam visíveis ou invisíveis certas questões, acontecimentos ou formas de pensar” (VIEIRA, 2007, p. 14). Assim, ao trabalhar com a legislação seguiremos o disposto por Faria Filho (1998), que ao refletir sobre a utilização da legislação escolar como fonte, elenca “as várias dimensões da lei”. De acordo com o autor, a primeira dimensão é “a lei como ordenamento

jurídico” (FARIA FILHO, 1998, p. 100) que possibilita uma análise da legislação e, além disso permite “dar conta de uma tradição e de suas relações com outras tradições e costumes, entender uma certa lógica em funcionamento” (1998, p. 101), observando os demais aspectos sociais e políticos envolvidos no processo de elaboração.

A segunda dimensão apresentada por Faria Filho é “a lei como linguagem” (1998, p. 102), ou seja, analisar a linguagem utilizada na construção do texto em seu contexto de escrita. Neste sentido o autor também aponta que é necessário “analisar os elementos retóricos presentes na linguagem legislativa” (1998, p. 103), no caso desta pesquisa, vemos a necessidade de observar a apropriação destes textos pelos diferentes setores da sociedade, em especial pelos educadores. Para isso, seguiremos a experiência ocorrida no Estado do Paraná, em que eram produzidos periódicos, denominados “boletins informativos” pela ASSINTEC. A linguagem desta modalidade textual se aproxima mais da utilizada pelo professorado e, também, apresenta elementos que demonstram a atuação dos professores de Ensino Religioso nas escolas públicas municipais de Curitiba e estaduais do Paraná.

Na terceira dimensão, Faria Filho apresenta a “lei como prática social” (1998, p. 105), “em seus diversos movimentos, lugar de expressão e construção de conflitos e lutas sociais” (1998, p. 110). Nesta dimensão vemos que os “setores sociais interessados na questão tem aí uma participação ativa. Eles utilizam diversos meios para fazer valer seus interesses ou para serem ouvidos” (1998, p. 107). Por esta razão iremos utilizar as fontes legislativas em conjunto com as produzidas pela ASSINTEC pois, nos permitirão observar a atuação de diferentes grupos no que diz respeito ao Ensino Religioso como disciplina escolar.

A quarta dimensão apresentada pelo autor traz “a lei como prática ordenadora das relações sociais” (FARIA FILHO, 1998, p. 111). Ela nos possibilitou analisar as leis referentes ao Ensino Religioso investigando a relação entre os sujeitos partícipes desse momento histórico, seja na construção da legislação ou nas práticas pedagógicas e sociais.

O autor finaliza apresentando uma quinta dimensão, “a lei como campo de expressão e construção das relações sociais” (1998, p. 113) na análise

“dinâmica das relações sociais” (1998, p. 113) que essa legislação acarreta, seus usos, representações e significados para os diferentes agentes envolvidos.

Cabe ressaltar ainda que o Ensino Religioso enquanto Disciplina Escolar sempre foi alvo de discussões e polêmicas. O Estado brasileiro, legalmente laico desde 1890, manteve estreitas relações com o cristianismo católico. Isso se refletiu na educação básica e, mesmo com inúmeras discussões e embates nos campos político e educacional, essa relação parece estar fortalecida ao observar uma Disciplina Escolar, garantida pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases, intitulada Ensino Religioso. É necessário lembrar que a comunidade escolar não é feita somente de educadores e estudantes. Governantes e líderes locais também fazem parte deste processo. Além disso, as famílias dos estudantes compõem este rol de interessados nas questões educativas, e Chervel traz um questionamento que nos parece pertinente ao observar esse movimento em torno de uma disciplina escolar, o autor questiona sobre a “função respectiva da família, da sociedade e da escola na educação” (CHERVEL, 1990, p. 216). Há uma organização de grupos religiosos, educadores e governantes nas discussões sobre o Currículo e a manutenção do Ensino Religioso nas escolas públicas, mas também há interferências das famílias dos estudantes.

Também se faz necessário pensar a finalidade da escola. De acordo com Chervel, devemos pensar que em cada época da História da Educação uma instituição (família, religião, sociedade) assumiu as rédeas da educação. Ao identificar tais finalidades, o autor afirma:

Há, em primeiro lugar, as finalidades religiosas, fundamentais sob o Antigo Regime e, até 1882, na escola pública. Assim, o regulamento modelo das escolas primárias de 17 de agosto de 1851 estipula, em seu artigo 1º: “O primeiro dever do mestre é de dar às crianças uma educação religiosa, e de gravar profundamente em sua alma o sentimento de seus deveres para com Deus, para com seus pais, para com os outros homens e para com eles mesmos. (CHERVEL, 1990, p. 187)

Tal texto de Chervel nos possibilita analisar os documentos e as finalidades por eles definidas como parte importante do processo de escrita. Isso nos leva a outra importante colocação de Chervel em que vemos que “a educação dada e recebida nos estabelecimentos escolares é (...) um conjunto

complexo que não se reduz aos ensinamentos explícitos e programados” (1990, p. 188), vale lembrar que embora um

(...) grande número das finalidades impostas à escola não encontre seu campo de aplicação a não ser num ensino implícito, nos métodos de educação mais discretos, ou ainda nos princípios ativos que regem a vida escolar, nada nos impede, ainda assim, de reconduzir cada uma das disciplinas ensinadas à finalidade à qual ela está associada (...) (CHERVEL, 1990, p. 188)

Por isso se faz necessário observar também as práticas de sala de aula, os materiais utilizados pelos professores e os “contratos sociais” (HOBBS, 1988, p. 14) entre a escola, a Igreja e as famílias que, ao mesmo passo que buscam o reconhecimento de suas convicções religiosas, parecem ser coniventes com as práticas das escolas.

É necessário compreender que as Disciplinas Escolares, bem como seus Programas e Currículos não são debatidos apenas no interior dos círculos educacionais. Goodson (1997, p. 43) defende que, “a disciplina escolar é construída social e politicamente e os atores envolvidos empregam uma gama de recursos ideológicos e materiais à medida que prosseguem as suas missões individuais e coletivas”. Assim, é necessário observar e identificar estes atores envolvidos nessas discussões, bem como definir suas intenções e motivações para manter o Ensino Religioso nos Currículos Escolares. Conforme Sacristán (2000, p. 34), o currículo se define como “o projeto seletivo de cultura, cultural, social, política e administrativamente condicionado, que preenche a atividade escolar e que se torna realidade dentro das condições da escola tal como se acha configurada”. Por essa acepção, o currículo é uma ferramenta de seleção da cultura, de organização do conhecimento, em contexto histórico determinado, uma construção social.

A legislação que cerca a educação se mostra vaga no que diz respeito às contradições e fragilidades do Ensino Religioso como disciplina escolar num Estado Laico, deixando a cargo dos Estados e Municípios as decisões sobre conteúdos e práticas que envolvem a disciplina. Percebemos que “o percurso encontrado na história do Ensino Religioso, (...) é de fato regional consequência da forma de organização da educação regular no país” (JUNQUEIRA, 2015, p. 22) tornando essencial o olhar focado na construção da disciplina, evitando generalizações. Por esta razão, apesar de a proposta de pesquisa tratar do

Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil, como propõe a legislação, em dado momento será necessário voltar o olhar a alguns espaços e instituições específicos, especialmente no Paraná, onde se forma a partir da década de 1970 a Associação Interconfessional de Educação (ASSINTEC), e em Santa Catarina, onde tem início o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso, fundado em 1995 e responsável pela Escrita dos Parâmetros Nacionais para o Ensino Religioso. Vemos nestes dois Estados uma movimentação em torno da Disciplina Escolar Ensino Religioso com ações voltadas diretamente aos professores e estudantes da Rede Pública de Ensino.

Percebemos assim, que para compreender a manutenção do Ensino Religioso enquanto disciplina da escola pública, é preciso ir muito além do recolhimento de dados do governo e dos textos legislativos, sendo necessário buscar outras instituições envolvidas no processo, pois “o currículo prescrito e o interesse dos grupos dominantes estão imbricados em uma parceria histórica poderosa que estrutura essencialmente o currículo” (GOODSON, 2007, p. 241). Estas instituições, por sua vez, se colocam como defensoras do Ensino Religioso, da laicidade e da educação pública de qualidade. Assim, é necessário debruçar-se sobre essas instituições e suas redes de apoio e influência junto as comunidades escolares, acadêmicas, grupos religiosos e aos governantes.

O Ensino Religioso escolar tem sua história marcada por tensões e polêmicas. Seus defensores e seus algozes, ora em polos antagônicos (religiosos versus intelectuais), ora em discussões entre seus pares (educadores que são favoráveis versus educadores que são contrários à manutenção da disciplina), nos trazem reflexões em torno das diferentes visões que a disciplina proporciona, seja ela ligada às visões laicas da educação e da política, seja a tradição católica apostólica romana que se utiliza da escola pública para buscar a manutenção de sua hegemonia.

Assim, se faz necessário olhar os textos legislativos que legitimam e fundamentam a prática do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras e, além disso, observar também o histórico mais geral da disciplina e o que vem sendo produzido acerca da mesma. Também é importante salientar que poucas são as produções na área da historiografia que se propõem a analisar a disciplina. Em geral, mesmo as pesquisas que têm como objetivo elaborar uma história ou tratado acerca do Ensino Religioso escolar, são elaboradas por

peessoas de diferentes áreas do conhecimento, sendo, nos últimos anos, um grande volume na área das Ciências da Religião, que vem crescendo e ampliando sua visão e possibilidades entre outras questões no campo da licenciatura em Ensino Religioso.

De acordo com o cientista da religião Matheus Oliva Costa, para os pesquisadores da área da educação já tem se “tornado consensual que o ER¹⁵, quando inserido na educação formal, foi criado como estratégia para conservação da tradição cristã católica como maioria e, conseqüentemente, como a *norma moral* comum” (itálico no original) (COSTA, 2017, p. 29). Neste sentido, parte considerável das produções acadêmicas que versam sobre o Ensino Religioso traçam críticas e questionamentos acerca de sua existência e permanência nas escolas públicas, tendo em vista a laicidade do Estado.

Neste sentido, buscamos observar a ideia “oficial” de Ensino Religioso, ou seja, o que é expresso pela legislação, refletindo sobre como as religiões (em especial o cristianismo católico) alteram as ações da sociedade, interferindo na elaboração das leis e, até mesmo, no entendimento que se tem delas, mesmo em um Estado laico. Cabe aqui observarmos o próprio sentido de religião. Para isso, recorremos ao professor Peter Beyer (2003) que leciona Ciências da Religião em Ottawa. Segundo o autor, há duas possibilidades de análise sobre o termo religião. O primeiro, com base na teologia, vê a religião pelo olhar da tradição, ou seja, é um olhar que parte de dentro do grupo religioso e a observa como objeto de fé. A segunda possibilidade de análise do termo, seria a forma naturalista, ou seja, científica. Nesse caso a religião é observada de fora, por alguém que fará uma observação empírica. A partir dessas possibilidades, Beyer (2003) analisou também os campos de compartilhamentos dessas duas visões acerca da religião, sendo eles: a educação, a legislação, os meios de comunicação e a política. É importante observar estes campos pois, direta ou indiretamente, eles influenciam as práticas pedagógicas, não só no Ensino Religioso, mas na própria concepção de educação.

Cabe aqui ressaltarmos o campo político. Nele, historicamente, vemos a influência da religião, principalmente do catolicismo. É através da política que a religião tem se mantido e servido de noções teológicas para criar políticas

¹⁵ Muitos autores, ao se referirem ao Ensino Religioso, como disciplina escolar, abreviam para as letras ER.

públicas que incidem sobre as ações de toda a população, independentemente de sua filiação religiosa. Mas, se os católicos iniciaram este empreendimento político, no decorrer da história do Brasil vemos outros grupos (evangélicos, protestantes etc.) iniciando ações de disputa por estes espaços.

Assim, vemos que tais empreendimentos políticos garantiram, por exemplo, a manutenção do Ensino Religioso como uma disciplina constitucional, ou seja, mantida em exercício nas escolas públicas por força da lei maior do país. Por isso, nos cabe perguntar: qual a concepção de religião que se expressa pela Constituição Federal de 1988? O texto constitucional, ao mesmo tempo que defende a liberdade religiosa e, portanto, o princípio de laicidade, também coloca como oferta obrigatória uma disciplina cuja base de estudo é a religião. Para além do termo religião, e suas variações como religioso, religiosa, etc., a Constituição Federal de 1988 apresenta outros termos como: “crença”, “culto”, “costumes”, “liturgias”, “templos” e “igrejas”, nos dando uma noção do que é entendido como “religioso” pela legislação. No texto constitucional vemos mensagens que denotam claramente a importância do respeito à diversidade religiosa, aos direitos individuais e coletivos baseados na premissa da laicidade e, até mesmo, uma tentativa de abranger a diversidade religiosa do país ao utilizar os termos acima citados.

Mas, para além das questões constitucionais, buscamos nesta tese uma análise mais profunda do Ensino Religioso. Assim, se faz necessário analisar também o que diz a legislação específica desta área, como a Lei de Diretrizes e bases de 1996, bem como suas alterações ocorridas em 1997. Na LDB encontramos, também, além do texto que traz o Ensino Religioso como disciplina obrigatória, uma menção ao “respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil”, bem como a proibição de “quaisquer formas de proselitismo” (BRASIL, 1997, s/p). Ou seja, uma tentativa de romper com a hegemonia cristã católica nas escolas públicas brasileiras. Por esta razão, acreditamos ser necessário observar o que se tem estudado acerca da disciplina escolar Ensino Religioso.

Defendemos ainda a tese de que como Ensino Religioso Escolar mantém-se no centro de discussões e polêmicas, talvez seja esta a disciplina que mais sofreu impacto de ações externas no que diz respeito a sua estrutura (objeto de estudo, conteúdos a serem abordados, normas para contratação de professores, entre outras). Percebemos que esta disciplina se tornou um campo de intensas

disputas para a manutenção da hegemonia religiosa e de manutenção do ideal do Brasil como um Estado Cristão, mesmo que a legislação prevísse o Estado Laico. Desta forma, temos como premissa a análise dos documentos que deram origem ao Ensino Religioso nas legislações vigentes atualmente, a fim de observar a atuação das igrejas cristãs neste processo e a sua influência na construção de uma disciplina escolar que tinha como objetivo a divulgação do cristianismo no Brasil.

Assim, para a construção da tese, dividimos a pesquisa em três capítulos, nos quais abordaremos diferentes campos que envolvem a construção do Ensino Religioso escolar. Iniciamos, no capítulo um, fazendo o levantamento e a análise de conceitos necessários para a compreensão da disciplina Ensino Religioso, entre eles o conceito de Estado Laico, de Educação Religiosa, aula de religião, entre outros. Além de trazer algumas análises sobre a criação e a atuação de instituições religiosas e educacionais como: GRERE, CNBB, FONAPER, entre outras, dando maior ênfase a criação da ASSINTEC que no Estado do Paraná possui uma atuação de grande importância e, observar o trabalho desenvolvido por esta instituição nos permite compreender o desenvolvimento da disciplina na escola. Bem como as iniciativas realizadas no período como: ENER's, CELADEC, CONIC nas discussões que envolvem a disciplina. A partir deste levantamento, pretendemos ainda problematizar a relação entre o Estado e a religião, mesmo depois de cem anos da definição do país como um Estado Laico.

No segundo capítulo trazemos uma análise do processo da constituinte, que teve seu início em 1985 e seguiu até a publicação da Constituição Federal em 1988. Neste capítulo fazemos o tensionamento entre os relatórios e atas das reuniões entre deputados e senadores, bem como a leitura que se fazia desse movimento nos jornais e a sua repercussão no meio educacional por meio de matérias publicadas nos boletins informativos da ASSINTEC do período. Cabe ainda a este capítulo discutir a “mobilização popular” para a inclusão da educação religiosa na Constituição Federal, seus protagonistas e o movimento realizado através de abaixo assinado. A discussão do segundo capítulo se encerra com a discussão do artigo 210 que prevê o Ensino Religioso como disciplina de oferta obrigatória na rede oficial de ensino.

Com a publicação da Constituição Federal se inicia um novo movimento, agora de discussão e escrita da Lei de Diretrizes e Bases. Por isso, no segundo capítulo faremos a análise do período pós constituinte, observando o que houve de “novo” nas propostas destinadas às escolas públicas, bem como a atuação de instituições como o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso que ganha espaço e passa a discutir os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso. Além do FONAPER, a ASSINTEC também passa por mudanças nesse período e passa a produzir subsídios teórico metodológicos com teor menos proselitista, passando o foco do trabalho para a construção de valores “universais”, ainda que estes estejam embasados em uma visão cristã, os textos bíblicos passam a ser menos recorrentes nos materiais e novas instituições religiosas, não cristãs, passam a compor a associação. Ainda neste capítulo, buscaremos analisar a construção dos parâmetros curriculares nacionais para o Ensino Religioso e a atuação do FONAPER na elaboração dos mesmos.

Por fim, no terceiro capítulo as polêmicas que envolvem o Ensino Religioso não cessam com a publicação da LDB, muito pelo contrário. Novos problemas e discussões surgem, dando origem a novos projetos de lei e propostas de substitutivo para o artigo que versa a respeito da disciplina. Nestas propostas temos alguns destaques para o Estado do Paraná, como o substitutivo apresentado pelo Deputado Padre Roque Zimmermann. Também neste capítulo, para além das alterações no artigo que versa acerca do Ensino Religioso, buscaremos nos informativos e subsídios pedagógicos produzidos pela ASSINTEC.

1. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR

O percurso do Ensino Religioso no espaço da escola tem uma história longa e certamente muito acidentada, que perpassa inúmeros debates institucionais e legais tanto para a construção da legislação quanto para a aplicação do que foi decidido. Cada palavra dos decretos ou leis sempre esteve envolvida pela disputa entre Estado e instituições religiosas. (ALVES, JUNQUEIRA, KEIM e OLIVEIRA, 2007, p.49)

Iniciamos o capítulo com este parágrafo, do livro **Ensino Religioso no Ensino Fundamental**, pois ele nos introduz à temática que iremos discutir aqui. A relação entre o cristianismo, em especial o católico, e a educação de jovens não é uma novidade do século XX, tampouco do Brasil e/ou das colônias europeias. Com a institucionalização do catolicismo, surgiram também as primeiras classes catequéticas e escolas episcopais. O próprio Santo Agostinho ficou conhecido por reunir os candidatos ao sacerdócio e ensiná-los. Método este que se espalhou rapidamente e ganhou notoriedade entre os clérigos. No século VI, vemos a criação das primeiras escolas episcopais na França e na Inglaterra. Carlos Magno, no século IX, além de apoiar a abertura destas escolas, exigia que os mosteiros estabelecessem escolas destinadas ao ensino de lógica, matemática, gramática, música, direito e teologia, além de construir bibliotecas nestes espaços. Neste sentido, podemos observar o estabelecimento de relações muito próximas entre a religião e a educação dos jovens, antes mesmo da colonização das américas.

No Brasil, vemos uma extensão desta relação com a chegada dos jesuítas. A obra colonizadora e a obra missionária se confundem em muitos momentos e, através da educação e da catequese, se institui também uma forma de controle sobre os indivíduos. A colônia, apesar de estar inserida no século XVI, estava fadada a um modelo de organização que, em muito, se aproxima da mentalidade feudal, o padroado.

Padroado é a outorga, pela Igreja de Roma, de certo grau de controle sobre uma Igreja local ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforços para difundir a religião e como estímulo para futuras “boas obras”. De certo modo o espírito do Padroado pode ser resumido assim: aquilo que é construído pelo administrador pode ser controlado por ele (BRUNEAU, 1974, p. 31)

Esse sistema de padroado esteve presente no Brasil até a Proclamação da República, momento em que houve a separação entre a Igreja e o Estado, de acordo com a legislação. No entanto, é importante observarmos que esta mudança, na prática, não se dá de maneira tão simples e rápida quanto uma publicação de lei. Mais do que haver interferência da religião no Estado, neste sistema o Estado possui controle sobre a atividade eclesiástica, sendo o Imperador, também um fator determinante na designação de Bispos e outros cargos importantes da Igreja.

Mesmo os cargos ocupados por leigos passavam pelo aval de comissões que verificariam as condições espirituais e religiosas dos candidatos. De acordo com a *Ratio Studiorum*¹⁶, de 1599, a formação religiosa dos professores tinha a função de garantir uma unidade pedagógica, ou seja, o professor, para assumir a função de ensinar às crianças, que deveria comprovar vínculo com a Igreja e apresentar comportamentos e ideologias específicas a fim de não interferir na aprendizagem das crianças com elementos que não condissessem com os princípios católicos. As raízes culturais criadas por este sistema de ensino se fazem presentes em toda a história da educação no Brasil. Mesmo que em diferentes momentos as ordens e congregações religiosas não estivessem a frente da educação, a cultura que se criou nas unidades escolares, apresenta fortes ligações com o cristianismo.

No entanto, vale lembrar que, mesmo institucionalizada, essa relação não foi sempre tão simples. Em razão do conflito entre padres jesuítas, que se mostram contrários a escravização dos indígenas e dos colonos, o Marquês de Pombal expulsou a ordem jesuítica do Brasil no século XVIII. Nesse período, havia cerca de dez colégios, dez seminários e salas de aula em residências espalhadas pelo Brasil. Estes vínculos entre Igreja e Estado, no Brasil, sempre estiveram envoltos

¹⁶ Ordenação de estudos, um método de ensino jesuítico. De acordo com Gilberto Cotrim este método de estudo era organizado em 5 partes: *Preleção: o mestre expunha o texto (de conteúdos relacionados à etimologia, gramática, literatura, história e religião), que deveria ser aprendido pelos alunos. * Debates: o professor deveria trazer temas para serem debatidos pelos alunos pois, acreditava-se que a competição intelectual levava a motivação. * Memorização: os pontos estudados deveriam ser memorizados pelos alunos e no final de cada semana eram retomados. * Expressão: os alunos eram levados a traduzir textos, do latim para o grego, nas classes inferiores e, nos graus superiores, produzir redações sobre os temas de ensino. * Imitação: os alunos eram estimulados a imitar estilos literários clássicos, que eram considerados modelos a serem seguidos.

em um movimento circular, ora apresentando confluência de interesses, ora gerando conflitos.

Foi somente com a Proclamação da República e, portanto, a publicação da primeira Constituição Republicana, que há uma separação legal entre a Igreja e o Ensino Público. É o documento de 1891 que, pela primeira vez, irá estabelecer que será leigo o ensino público no Brasil. A liberdade de culto estabelecida pela carta magna, acrescida da ideia de uma escola pública sem vínculos com a Igreja, proporcionou não só uma possibilidade de estabelecimento da escola laica, mas, também, abriu caminhos para que as religiões estabelecessem escolas confessionais no campo da educação privada. Autores como Borin (2018), trazem que essa relação de padroado e a ligação entre a Igreja Católica e a criação das primeiras escolas brasileiras, seria a gênese do Ensino Religioso como disciplina escolar das escolas públicas do país.

No entanto, se faz necessário observar outros elementos para além do fato de as aulas serem ministradas por religiosos ou, até mesmo, estarem anexas às igrejas e seminários. É necessário observar como se dá a prática de sala de aula antes de determinar se, neste período, havia o Ensino Religioso como disciplina escolar. Neste sentido levantamos duas questões que, a nosso ver, são fundamentais para compreender este processo. Em primeiro lugar devemos levar em conta que cada disciplina possui um princípio de inteligibilidade próprio, uma gama de conteúdos e conhecimentos que forma um conjunto coerente. É este conjunto que dará forma a disciplina e determinará as tarefas a serem desenvolvidas pelos estudantes (DEVALY, 1995).

O segundo ponto que levantamos aqui é que, de acordo com Chervel (1990), as disciplinas escolares não podem ser vistas apenas como reflexo de disciplinas científicas, elas são entidades culturais e, como tal, são marcadas pela cultura, pelo tempo e pelo espaço da escola. Neste sentido, é necessário levar em conta os contratos pedagógicos e didáticos. Ela apresenta um conjunto de saberes, códigos, valores e práticas que demonstram as marcas da forma escolar. Assim, podemos afirmar que, no período compreendido entre a chegada dos jesuítas, e a abertura das primeiras escolas e o estabelecimento do ensino público, desligado da religião, não podemos falar em uma disciplina escolar Ensino Religioso, mas sim, princípios da educação religiosa e, até certo modo, aulas de religião.

Mesmo com a separação jurídica entre Estado e religião, oriunda da instituição da república, as relações entre o governo e o cristianismo, em especial o católico, não se deram por encerradas no que diz respeito à educação. Por um lado, vemos a Igreja Católica lutando pela manutenção de sua influência nas escolas públicas, agora defendendo a institucionalização e manutenção do Ensino Religioso como disciplina escolar, prevista em lei. Para isso, seus argumentos se basearam na tradição e na necessidade de transmissão de valores para as gerações futuras. De outro lado, ficaram os defensores da escola laica e dos ideais republicanos embasados pela separação entre Estado e Igreja evidenciado na legislação. Para este segundo grupo, manter uma disciplina intitulada Ensino Religioso nas escolas públicas viria a constituir uma subvenção da Igreja pelo Estado.

Assim, nas constituições que se seguiram a Proclamação da República, vimos o Ensino Religioso figurar alguns textos e ser extinto de outros, sempre nessa discussão polêmica entre católicos e defensores do Estado Laico. No texto constitucional de 1934, numa tentativa de atender às reivindicações dos católicos, por exemplo, vemos a instituição do Ensino Religioso de oferta obrigatória e matrícula facultativa, bem como a presença do nome de Deus, já na abertura da Carta Magna. A Igreja, neste período, se utilizou de influência a partir da Liga Eleitoral Católica (LEC), que tinha como uma das finalidades orientar os candidatos a cargos políticos, a se comprometerem com a causa católica, a fim de manter a tradição e os valores da sociedade. Já no início da década de 1950, uma nova organização surge na igreja, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), cuja organização era dividida em diferentes frentes, entre elas a Comissão Episcopal para a Cultura, Educação e Comunicação. Entre outras questões, esta comissão estava encarregada de discutir e articular possibilidades para o Ensino Religioso nas escolas públicas.

Mesmo que o Ensino Religioso, agora instituído como disciplina escolar, fosse alvo de inúmeras polêmicas e, de certa forma, um espaço para a discussão e a manutenção do catolicismo nas escolas públicas, foi somente com a mudança no artigo da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, ocorrido em 1997, que a disciplina passou por mudanças substanciais em sua organização.

A fim de compreender as transformações que passaram pela ideia de Ensino Religioso, da educação religiosa/aula de religião a institucionalização da disciplina escolar, com horários fixos nas grades curriculares das escolas oficiais, elaboramos um quadro que permite visualizar de forma mais efetiva essas transformações.

QUADRO 3 – PERSPECTIVAS DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Mudanças históricas no Ensino Religioso escolar			
Período	Ênfase e perspectiva		
1500 - 1800	Nestes três séculos a ênfase dada foi a integração entre a escola, a igreja, a política e a economia. O objetivo neste momento era a manutenção do catolicismo na sociedade e a integração dos valores cristãos ao cotidiano dos estudantes e, por consequência, das suas famílias. Este processo de cristianização ou de evangelização, se aproxima mais da ideia de uma educação religiosa e, em alguns momentos de aula de religião.		
1800 - 1964	Construção do ideal de Estado Nação. Com a instituição da laicidade do Estado e a definição do ensino público como leigo, a relação entre escola e religião deixa de perpassar por todos os aspectos do desenvolvimento da educação e integra uma disciplina específica, intitulada Ensino Religioso. A educação agora integra um novo projeto de sociedade, porém, a religião ainda possui uma grande influência na cultura escolar.	1823 - 1889	Momento em que temos as aulas de religião promovidas nas escolas. A Igreja é tida como um dos sustentáculos do poder estabelecido e a religião se torna um dos aparelhos ideológicos do Estado. A Constituição do Império (de 1824) mantém a religião Católica Apostólica Romana como religião oficial do Estado e o seu ensino deve ocorrer em todas as escolas.
		1890– 1930	Pela primeira vez a legislação estabelece que será leigo o ensino ministrado nas escolas públicas. Este período é marcado por intensos debates e pelo estabelecimento do Estado Laico.
		1930– 1937	Estabelecimento do Ensino Religioso como disciplina de matrícula facultativa, inicialmente pelo Decreto de 30 de abril de 1931 e assegurado pelo artigo 153 da Constituição Federal. Os pioneiros da Educação nova se posicionam de forma contrária a manutenção da disciplina, mesmo em caráter facultativo. Tal posicionamento se embasa nos princípios defendidos pelo grupo, de uma escola “laica, obrigatória e gratuita”.
		1937– 1945	A Reforma Francisco Campos é efetivada em 1937 e, com ela, o Ensino Religioso deixa de ser obrigatório.

		1946 - 1964	A nova constituição prevê como inviolável a liberdade de consciência e de crença. No entanto a Lei de Diretrizes e Bases (424/61), traz o Ensino Religioso, em seu artigo 97. O artigo em questão pode ser considerado uma cópia do artigo que versava sobre o Ensino Religioso na Constituição de 1934.
1964 - 1996	A política brasileira passa por tensas e intensas transformações. Desde a instituição do poder através de uma ditadura civil-militar ao processo de redemocratização. O Brasil passa por transformações substanciais no campo social, político, econômico e, também, na área da educação.	1964– 1984	Período em que a democracia se viu interrompida no país. O Ensino Religioso se mantém como disciplina de oferta obrigatória, nas escolas de 1º e 2º graus, na rede pública de ensino, porém a matrícula é facultativa.
		1986 - 1996	O país tem seu processo de redemocratização iniciando e, com ele é instalada a Assembleia Constituinte, grupo responsável por reescrever a Constituição Federal, à luz dos princípios que regem a nova ordem social. Neste período também se inicia o processo de discussão e escrita da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Ambos os documentos mantêm o Ensino Religioso como disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa, sendo que a LDB 9394/96 prevê que o Ensino Religioso deverá ser ministrado de acordo com a confissão religiosa da família e sem ônus aos cofres públicos.
1996 - 1997	O artigo da LDB 9394/96 gera uma série de polêmicas. Com isso, vários projetos de alteração são protocolados e, em 1997 uma nova redação é dada ao artigo que versa sobre o Ensino Religioso, incluindo elementos de respeito à diversidade religiosa e excluindo o trecho que prevê que não haverá ônus ao Estado.		

Quadro elaborado pela autora a partir das legislações e período.

O quadro apresenta mudanças e permanências de um ponto de vista legal e político. No entanto, essas mudanças acarretaram também transformações nas práticas de sala de aula. Para compreender essas mudanças é necessário observar como a relação religião e escola se dá, não só no campo da política, mas oficialmente. A religião permeia a cultura, a vida em sociedade e, conseqüentemente a escola. É claro que as análises das alterações da legislação são necessárias, mas a cultura escolar é permeada de uma série de fatores e de influências que vão muito além das prescrições curriculares. De acordo com Dominique Julia,

poder-se-ia descrever a cultura escolar como um conjunto de normas que definem conhecimentos a ensinar e condutas a inculcar, e um conjunto de práticas que permitem a transmissão desses conhecimentos e a incorporação desses comportamentos; normas e práticas coordenadas a finalidades que podem variar segundo as épocas (finalidades religiosas, sociopolíticas ou simplesmente de socialização) (2001, p. 10).

Isso nos traz à reflexão de que não são somente as legislações e os currículos que vão determinar as práticas escolares. Este conjunto de normas e condutas citado por Julia, estão direta e/ou indiretamente ligadas às vivências e experiências da comunidade na qual a escola está inserida. Assim, a relação entre a religião e a escola varia de uma época para outra e até mesmo de uma escola para outra. Assim, é necessário analisar o Ensino Religioso sob diferentes perspectivas e “desta forma conceber a construção de um componente curricular é uma abordagem que investiga a escola como lugar de produção de conhecimento com características originais” (JUNQUEIRA, 2015, p. 22).

No caso do Ensino Religioso, apesar de possuir uma legislação própria que versa acerca da disciplina, as leis não dão conta do que deve ou não ser ensinado nas escolas, nem mesmo da concepção ou do objeto de estudo dela. Assim, a fim de entender a construção do Ensino Religioso como disciplina escolar, é necessário observar que a trajetória encontrada na história do Ensino Religioso escolar, demonstra que seu conteúdo se origina da escolha de temas que se ministra ou coordena para este componente curricular.

Entre as décadas de 1960 e 1990, houve uma mudança substancial no próprio conceito de religião utilizado na elaboração dos programas de Ensino Religioso, como podemos observar no quadro a seguir:

QUADRO 4 – ENSINO RELIGIOSO A PARTIR DAS CONCEPÇÕES DE RELIGIÃO

Concepção de religião e o entendimento acerca do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras					
Década	Concepção de religião	Entendimento do Ensino Religioso	Objeto de Estudo da disciplina	Caracterização das práticas	Finalidade
1960	REELIGERE – (re) escolher	Religião = catequese, doutrinação religiosa	Verdade bíblica	Evangelização	Angariar fiéis
1970	RELIGARE – (re) ligar	Ética = vivência de valores morais	Religiosidade	Pastoral	Desenvolver a espiritualidade
1990	RELEGERE – (re) ler	Área do conhecimento	Fenômeno religioso	Conhecimento científico	Reler o fenômeno religioso

Fonte: FONAPER, Ensino Religioso capacitação para um novo milênio, s/d, p. 26, caderno 1.

A mudança, na concepção de religião, demonstra a religião na perspectiva que a sociedade apresentava com relação ao tema. Tendo em vista que a religião é o objeto de estudo da disciplina Ensino Religioso, estas alterações impactam diretamente o trabalho da ASSINTEC na escrita de materiais para os professores de Curitiba. Há uma mudança substancial nas três décadas apresentadas, modificando o estudo de “verdade bíblica”, que se apresentava na escola como uma catequese para chegarmos ao estudo acerca do “fenômeno religioso”,

aquilo que aparece; fato ou evento que pode ser explicado - , deixando de lado as especulações e suposições de juízos de valores, procurando por meio da análise da experiência, permitir aos fenômenos falarem por si mesmos (ALVES, JUNQUEIRA, KEIM e OLIVEIRA, 2007, p. 66) (itálico no original)

onde se busca uma análise de como as religiosidades se mostram na sociedade, ou seja, as influências da religião no cotidiano e na cultura das comunidades.

Outro ponto importante que destacamos deste quadro é o objetivo da disciplina nas escolas. Se na década de 1960 se buscava uma hegemonia cristã e a manutenção do número de fiéis da Igreja, nos anos de 1990 há uma busca por compreender o papel das crenças na construção da cultura. Isso se dá pois,

No âmbito do Ensino Religioso, a partir da década de 80 do século XX, um processo revisionista e emancipador discutia a identidade desse componente curricular, tendo em vista maior abertura de seus referenciais e efetiva integração e contribuição no contexto escolar (ALVES, JUNQUEIRA, KEIM e OLIVEIRA, 2007, p. 27).

Isso indica um amadurecimento com relação ao conceito de laicidade e sua aplicação nas escolas públicas. Uma vez que a disciplina ERE se mantém como “de oferta obrigatória” nas instituições de ensino, ela precisa se integrar à escola pedagogicamente, contribuindo para o desenvolvimento dos estudantes.

Selecionamos estas três décadas para a análise da concepção pois foram os períodos em que identificamos as alterações na legislação. No entanto, vale ressaltar que, nas práticas docentes muitas dessas transformações demoraram algum tempo para ocorrer. Assim, ainda é possível encontrarmos materiais relacionados a ideia do Ensino Religioso como catequese (relacionado no quadro à década de 1960), sendo usados nas escolas públicas na década de 1980, como é o caso da apostila “Crescer em Cristo”, usada no Paraná até o final dos anos 1980.

Observar essas mudanças na concepção da palavra religião e na sua aplicação nas práticas docentes relacionadas ao Ensino Religioso, nos leva a necessidade de compreender alguns termos que foram localizados nas fontes e nos textos relacionados a construção do Ensino Religioso.

1.1 Perspectivas e conceitos envolvidos

Ao iniciar a pesquisa nas fontes percebemos a presença de termos que hoje não parecem apresentar o mesmo significado ou uso social que pareciam possuir no momento de produção das fontes. De acordo com Koselleck, “toda linguagem é historicamente condicionada” (1989, p. 649), assim, para fazer uma análise das fontes sem incorrer em anacronismos ou dar aos termos um significado que não lhes cabe, é necessário retomarmos alguns destes conceitos e analisá-los sob a perspectiva do contexto em que foram utilizados. Para analisar estes conceitos e seus usos nas fontes, seguiremos a proposta do “triângulo linguístico” proposto por Koselleck (1994), analisando: palavra-significado-realidade (ou objeto). Assim, para compreendermos o processo de construção da disciplina escolar Ensino Religioso, bem como o seu desenvolvimento ao longo da história, iremos elencar alguns termos e analisar o conceito a eles aplicado na apropriação e uso dele nas fontes levantadas.

O primeiro conceito que pretendemos discutir é o de *laicidade*. “A noção de laicidade, de modo sucinto, recobre especificamente à regulamentação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas” (MARIANO, 2011, p. 244). Ora, muito se questiona a laicidade do Estado em diversos momentos da história, mas sentimos a necessidade de discutir o sentido deste termo sob diferentes perspectivas. Se por um lado os defensores da ideia de laicidade a veem como a saída para uma sociedade mais equânime em que os interesses coletivos sobreponham as aspirações individuais, por outro lado temos alguns grupos religiosos que veem no Estado laico uma afronta a sua liberdade e a sua fé. Por esta razão e, tendo em vista que esta discussão está presente no Brasil há mais de um século, pretendemos analisar o que se entendia a respeito da ideia de laicidade na constituição do Ensino Religioso como disciplina escolar a partir das legislações prescritas entre as décadas de 1980 e 1990.

Olhar a palavra laicidade no dicionário traz um significado objetivo, apresentando que esta palavra significa a separação entre Estado e religião, ou seja, que o governo deve ser regido por um representante estatal e não por um líder religioso. No entanto, para compreendermos o conceito de laicidade, se faz necessário analisar isso de forma mais profunda pois, “conceitos sociais e políticos possuem uma pretensão substancial à generalidade e têm sempre muitos significados” (KOSELLECK, 1985, p. 84). O primeiro passo é não analisar a palavra isoladamente, é necessário compreendermos em que sentido ele cabe em nossa discussão. Tendo em vista que nos propomos a analisar a construção do Ensino Religioso nas escolas públicas, precisamos compreender que o que está em discussão é o conceito de *Estado Laico*. Assim, se faz necessário observar a laicidade pela ótica do Estado e as implicações e uso deste conceito.

Podemos compreender o Estado Laico como uma ideia de consciência pública, coletiva, de respeito à diferentes correntes de pensamento e de crença religiosa sem que haja discriminação ou distinção entre elas. Neste sentido, a ideia de laicidade está intimamente relacionada com a ideia de democracia, uma vez que prevê igualdade de oportunidades à todas as filosofias e religiões, promovendo a convivência pacífica sem que haja interferência do Estado. Este ideal ganhou força com o advento da Revolução Francesa, cujo lema “igualdade, liberdade e fraternidade” previa esta convivência harmônica entre todos os cidadãos, servindo de exemplo para inúmeras nações incluindo o Brasil.

De acordo com Lellis e Hees (2013), devemos analisar a inserção do princípio da laicidade na Constituição Federal (art. 19, I e III) sob duas óticas, a da aplicabilidade positiva e a da aplicabilidade negativa. Do ponto de vista positivo, o Estado laico teria como função prezar pela diversidade religiosa, étnica e cultural, assim em alguns momentos seria necessário intervir a fim de garantir a igualdade entre os diferentes grupos. Dessa forma, grupos minoritários necessitariam de um maior auxílio por parte do Estado a fim de garantir o acesso de sua comunidade às questões legais, uma vez que as religiões dominantes possuem uma maior influência na sociedade. No caso das escolas públicas, em especial do Ensino Religioso, seria necessário que o Estado, sendo laico, dispusesse de legislações e/ou programas específicos para atender grupos minoritários e não religiosos, a fim de garantir o direito e acesso dos mesmos à conteúdos que respeitassem a sua forma de crença. Para além disso, seria necessário políticas públicas que visassem a alimentação correta dos estudantes, respeitando os preceitos de cada crença, a reposição das atividades realizadas nos sábados (dia sagrado para alguns grupos), entre outras medidas que demonstrassem o respeito do Estado com as diversas formas de se relacionar com o transcendente, independente da força ou expressão social de um determinado grupo.

Por outro lado, há a aplicabilidade negativa da laicidade do Estado. Ao se pensar que, no Estado Laico, não pode haver quaisquer interferências do Estado no campo religioso, vemos que as religiões e culturas com menor expressão social possam vir a ser prejudicadas. Ou seja, se há a total isenção do Estado na criação de políticas públicas que visem dar vez e voz a grupos minoritários, estes poderão perder cada vez mais espaço.

Apesar de parecerem antagônicas, essas duas faces (positiva e negativa) da laicidade, se complementam ao inferir a ideia de imparcialidade do Estado no campo religioso. Mas, não devemos entender esta imparcialidade como omissão. É necessário compreendermos o papel do Estado na elaboração de políticas públicas que prezem pela igualdade de direitos e de deveres das organizações religiosas presentes no país. No entanto, ao manter a “oferta obrigatória” de uma disciplina escolar intitulada Ensino Religioso, cuja história e construção está diretamente relacionada à religião Católica Apostólica Romana, o princípio da laicidade do Estado pode ser fragilizado.

De acordo com os estudos do Professor de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de *Heidelberg* *Winfried Brugger*, transportando suas análises para a

situação da colonização do Brasil, a formação do país enquanto colônia de Portugal e a influência mútua entre Estado e Igreja, desde os primórdios da formação da sociedade brasileira, tem papel determinante no contexto de escrita da Constituição Federal pois, a cultura nacional está fortemente relacionada à religiosidade. Na escola pública, por abarcar ideais que trazem elementos que se aproximam a ideia de sacerdócio, salvação das crianças, etc. esta relação se mostra ainda mais arraigada a cultura escolar e, portanto, mais difícil de combater ou de secularizar.

No artigo “A laicidade no Brasil e no Ocidente”, Oro (2011), o autor analisa a construção da laicidade no Brasil. Em seu texto, afirma que mesmo com a publicação da Carta Magna, de 1891, reconhecendo a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, a Igreja não perdeu seus privilégios. Desta relação, mantém-se o Ensino Religioso nas escolas públicas, este

era parte do projeto de dominação e formação cultural no Brasil, uma vez que a educação era considerada um dos principais instrumentos utilizados na promoção do processo de ocidentalização e cristianização e esse processo de cristianização foi acompanhado de uma forte relação política e econômica entre Estado e Igreja. (JUNQUEIRA, 2012, p. 92)

Esta análise de Sérgio Junqueira aproxima a construção da disciplina Ensino Religioso com o projeto de hegemonia religiosa na sociedade brasileira. No entanto, ao pesquisar o termo “Ensino Religioso” nas bases de dados, encontramos algumas questões como: primeiro, o termo é utilizado para se referir a diferentes questões, entre elas a disciplina escolar e as práticas de catequese das igrejas católicas, sobretudo nos jornais das décadas de 1970 e 1980. Em segundo lugar aparecem notícias referentes ao Ensino Religioso escolar, mas, em geral, defendendo um posicionamento de que a disciplina deveria versar sobre Deus e auxiliar na construção do caráter dos estudantes, de acordo com a moral cristã.

1.1.1 Influência Religiosa no Estado brasileiro

Em 19 de novembro de 1889 foi apresentado o projeto para a bandeira nacional ao então Presidente do Governo Provisório Deodoro da Fonseca. Declarada a República e, portanto, o desligamento da Igreja do governo, esperava-se uma bandeira que viesse representar os ideais do novo Estado. “No entanto, contra toda precisão astronômica, o exato centro da bandeira é ocupado pela constelação do Cruzeiro do Sul (Crux)” (ALVES, 2008, p. 13). Não podemos precisar se a ideia

levantada por Alves é fato. No entanto, podemos atribuir a ideia à complexa relação entre Estado e Igreja ao longo dos anos. Afinal, o catolicismo já vinha passando por instabilidades que, no século XIX, foram se agravando (MENDONÇA, 2003). E, dessa forma, a República acabou por herdar do Império uma relação conflituosa entre Estado e Igreja.

Nosso recorte está centrado na segunda metade do século XX. No entanto, para compreender a força dos laços que unem o Estado e a religião Católica Apostólica Romana no Brasil, precisamos retomar as bases da construção do país.

Entre o final do século XV e início do XVI, a Europa se expandiu por meio do movimento que ficou conhecido como “As Grandes Navegações”. Através deste movimento exploratório países europeus “descobriram” novas terras. Mas, é importante observar que tais terras não eram espaços desabitados e, a invasão e conquista dos europeus proporcionou ampliação territorial, econômica e a oportunidade de arrebanhar novas ovelhas para o Papa. De acordo com Dom João III (1502-1557), o principal motivo da colonização portuguesa era a expansão da fé cristã. Vainfas e Souza (2002, p. 7) observam que as “almas d’além mar, mais do que territórios da cristandade, eis o que passou a preencher o sentido religioso da colonização”.

Para Nóbrega (1998), o espírito cristão da Europa, foi a inspiração dos portugueses que embarcavam nas caravelas e que, este mesmo espírito foi o legado português deixado nas colônias. Foi com este espírito cristão que o Brasil se construiu como colônia, mantendo-se este ideário no período imperial quando a religião Católica Apostólica Romana é declarada religião oficial do Império, estabelecendo laços e privilégios por meio da legislação, “art. 5º A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império [...]” (BRASIL, 1824, s/p).

Entre os privilégios da Igreja Católica, estava o ensino. Segundo Villaça (2006), a educação, entre os séculos XVI e XVIII, com a presença dos Jesuítas, o ensino no Brasil viveu a sua fase *escolástica*, na qual o método de ensino se baseava no *Ratio Studiorum*, que era formado por um conjunto de normas que visavam organizar as práticas pedagógicas jesuíticas.

Foi a partir da reforma proposta pelo Marquês de Pombal (1699-1782), sob influência dos ideais franceses, que os jesuítas perderam a sua posição frente a educação brasileira,

Se eu tivesse de resumir, didaticamente, a complexa história da influência francesa sobre a vida espiritual do Brasil, diria que tivemos três períodos, a saber: (1) o de definição da espiritualidade, que corresponde ao romantismo, tem no franciscano Monte Alverne a sua figura representativa e é o período de influência de Victor Cousin e Malebranche que Monte Alverne opunha ao sensualismo de Condillac; (2) o de dissolução da espiritualidade, com duas expressões típicas, Nabuco e Sílvio Romero, isto é, a influência do ceptismo renaniano e a influência do evolucionismo (já alemão e inglês); (3) o de restauração da espiritualidade, que corresponde a um fenômeno cultural realmente novo na História do Brasil e a que podemos chamar a reação católica (VILLAÇA, 2006, p. 10).

Tendo em vista a proximidade estabelecida, bem como a influência exercida na formação das elites (que tinham acesso à educação entre os séculos XVI e XVIII), o pensamento católico vai se formando na sociedade brasileira. Assim, muito além da legislação, a cultura é permeada pelos ideais católicos.

Somente no final do século XIX, com o advento da República, que há uma ruptura dos laços legislativos entre Estado e Igreja. Este rompimento proporcionou uma série de ganhos civis e, também, para outras formas de crença que passam a ter personalidade jurídica a partir de 1889, quando se extingue as leis de mão morta. No entanto, mesmo com a legislação estabelecendo a separação entre Estado e Religião, o catolicismo

continua se pronunciando com autoridade em questões de seu interesse na vida nacional, sejam políticas, econômicas ou éticas, tendo seus prelados presença livre em atos cívicos, assim como presença de governantes e outras autoridades políticas em atos religiosos de relevância nacional. Apesar da pluralidade de religiões, o catolicismo, especialmente no seu aspecto mais popular, constitui a religião civil brasileira (MENDONÇA, 2003, p. 52).

A influência religiosa estava, desta forma, entranhada na cultura popular, sendo assim, mesmo que alheia a legislação, a presença de elementos católicos aceita pelas comunidades, mesmo aquelas que não professavam tal fé. Em 1891 é publicada a Constituição da República que previa, em seu §6º, do artigo 72, a laicidade nos estabelecimentos públicos. Para Scampini (1974), isso se justifica, pois, tais estabelecimentos são mantidos a partir dos impostos da população que, adota e segue a religião conforme seus ideais. Desta forma, não poderia haver influência religiosa nestes espaços.

Mesmo com o estabelecimento da laicidade do Estado, algumas atitudes governamentais, nas décadas seguintes, se mostram próximas ao catolicismo como a representação diplomática do Brasil junto a Santa Sé, instituída em 1926, levantando

polêmicas pois, de acordo com o então deputado Alexandre Barbosa Lima (1827-2000), a Santa Sé não apresentava requisitos de Estado, ou seja, não apresentava os predicados necessários para estabelecer este tipo de relação.

As constituições seguintes, apesar de manterem o país sem o estabelecimento de uma religião oficial e, também, a liberdade de crença, apresentam outros elementos polêmicos como a Constituição de 1934, que permitia a colaboração recíproca entre Estado e Igreja, que pode ser observada: na permissão do Ensino Religioso nas escolas públicas, instituição de assistência religiosa em hospitais, penitenciárias e estabelecimentos militares, onde se instituiu o serviço de capelania.

Na Constituição de 1946, além dos diversos aspectos relacionados à normatização religiosa, ressaltamos a invocação de Deus¹⁷ no preâmbulo,

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1946, s/p).

Elemento que se repetirá nas constituições de 1967, 1969 e 1988, ao mesmo passo que se mantém a separação entre Estado e religião no artigo 33 e a igualdade perante a lei,

Art. 141 §8º - Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum de seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência (BRASIL, 1946, s/p).

Desta forma, se busca estabelecer subsídios para a garantia da liberdade religiosa da população. Neste sentido, para o Ensino Religioso, a legislação estabelece a facultatividade da matrícula, numa tentativa de agradar a ala católica que pedia a obrigatoriedade da oferta da disciplina e, também, aos que buscavam um ensino laico e livre de proselitismo. Mantendo-se a disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa nas constituições posteriores, incluindo a de 1988, em vigor até o presente momento.

¹⁷ Ressaltamos que, ao se referir a deus com letra maiúscula, estabelecesse uma relação com o deus bíblico, ou seja, o deus do cristianismo, seja ele católico ou protestante.

1.2 Ensino Religioso, Aula de Religião e Educação Religiosa

Outra questão que chama a atenção nas fontes é a presença dos termos **Ensino Religioso, aula de religião e educação religiosa**. Ora utilizados como sinônimos, ora apresentando diferenciações entre eles, como podemos observar no boletim informativo n. 50, ano 12, sobre o qual falaremos mais adiante.

Neste sentido, vemos que a ASSINTEC, responsável pela elaboração dos materiais e subsídios pedagógicos utilizados pelos professores das escolas públicas municipais de Curitiba, propõe uma diferenciação entre os termos **aula de religião e Ensino Religioso**. Sendo o primeiro, relativo ao que ocorre dentro dos espaços religiosos, como catequese, escola bíblica, entre outras possibilidades de ensino que as religiões possam ofertar. E, traz ainda uma definição para o Ensino Religioso, colocando-o como disciplina escolar, em que o conhecimento deve ser construído a partir dos princípios educativos do Estado. Mais um motivo para refletirmos que, ao pensarmos na História da Educação no Brasil, não é possível afirmarmos que o Ensino Religioso existe desde a instituição das primeiras escolas. Neste sentido, ressaltamos a continuidade do texto, em que a ASSINTEC traz o seu entendimento sobre o termo *Educação Religiosa* que, segundo o informativo, é o que a associação vinha defendendo como ideal para inclusão na Constituição Federal.

- “Para nós, Educação Religiosa deve ser entendida como:

* **Reflexão** que visa favorecer a relação com o Transcendente, para que, a partir dela, educandos e educadores possam dar um sentido mais profundo e radical à sua existência.

* Oportunidade de **abertura** diante dos questionamentos existenciais nessa relação com o Transcendente que leve o educando e o educador a fazerem as perguntas: Quem sou? O que busco? Para que existo?

* **A alavanca** transformadora do SER EM SOCIEDADE, uma vez que parte dos valores fundamentais da vida: a busca do bem, da verdade, da justiça, da solidariedade, da fraternidade, da realização pessoal, da humanização, uma visão completa da história da cultura do povo.

Assim sendo, preconizamos uma Educação com sentido de esperança ao que a escola necessita desenvolver: capacidade de observação, reflexão, criatividade, julgamento de valores, abertura para o Transcendente, comunicação, convite, cooperação, decisão e ação frente à realidade da vida” (cfe. Discurso do Pastor Elias Abrahão – presidente da ASSINTEC – no Plenário da Constituinte no dia 02/09/87) (destaques no original) (ASSINTEC, 1988, p. 3).

Ao observarmos esta definição, buscamos nos dicionários de língua portuguesa as possíveis definições de Educação. Mesmo entendendo, como nos traz Koselleck, que devemos observar o contexto de uso do conceito, a norma padrão também nos

auxilia em algumas análises. Assim, compreendemos que Educação, se refere a um processo de desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais e morais do ser humano. Assim, a escola tem por função, oferecer subsídios para o desenvolvimento destes três aspectos da vida dos cidadãos.

Mas, a defesa de uma **Educação Religiosa**, neste sentido, pode vir a depor contra dos princípios de laicidade do Estado. Pois, como vemos na coluna **Palavra Pastoral**, do boletim informativo da ASSINTEC, n. 50, ano. 12: “São 15 anos de HISTÓRIA, onde a causa da EDUCAÇÃO RELIGIOSA possibilitou uma forte experiência de ecumenismo” (destaques no original) (SILVA *apud* ASSINTEC, 1988, p. 4). Tendo em vista que o princípio do ecumenismo visa a união das igrejas cristãs, somado ao conceito de educação. Entendemos que Educação Religiosa, neste sentido, seria um projeto muito mais amplo do que a organização de uma disciplina escolar. Assim, estabelecer a **Educação Religiosa** estaria a serviço da manutenção da hegemonia cristã na sociedade brasileira.

A partir da década de 1970, importantes transformações sociais levaram igrejas cristãs a buscarem a união pelo ecumenismo. No campo da educação a atuação dos movimentos ecumênicos se intensificou a partir da publicação da Lei 5692/71, cujo artigo 7 previa: “Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus” (BRASIL, 1971, s/p). Diversos grupos, como associações, conselhos, entre outros se organizaram a fim de diminuir suas diferenças e, através de valores em comum, construir o diálogo interconfessional, tornando o movimento ecumênico uma presença diferenciada na sociedade. No campo social e da educação estes movimentos possuíram uma atuação especial (CNBB, 1975, p. 14-16). Neste sentido, observamos que

no afã de ampliar o ecumenismo foram criadas comissões mistas, sendo possível citar, dentre outras: Comissão Luterano-Católica, Luterano-Anglicana, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), além de organismos interconfessionais como: Associação Interconfessional de Educação de Curitiba/PR (ASSINTEC), Associação de Seminários Teológicos Evangélicos (ASTE), Centro Ecumênico do Rio de Janeiro (CERJ), Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE), Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa (CIER), Serviço Interconfessional de Aconselhamento (SICA), Sociedade Bíblica do Brasil (SBB) e DIACONIA (CNBB, 1981, *apud* KLUCK, 2017, p. 88)

Percebemos, a partir da criação destas instituições, que houve um movimento de unificação entre algumas das igrejas evangélicas históricas¹⁸ e as católicas. Isso se deu porque, cada vez mais, cristãos estavam migrando de uma igreja para outra e, numa tentativa de manutenção da hegemonia cristã, as igrejas escolheram se unir. No início da década de 1980, a Igreja Católica lançou o documento **Catequese Renovada** que, em consonância com grupos de professores, apresentava sua compreensão e orientações no que diz respeito à catequese e, também, trazia novas perspectivas para o Ensino Religioso no Brasil.

124. O ensino religioso na escola é um direito e dever dos alunos e dos pais. É uma dimensão fundamental e necessária de toda a educação, bem como uma exigência da liberdade religiosa de cada pessoa, que tem direito a condições que lhe permitam progredir em sua formação espiritual (cf. CT 69; Discurso de João Paulo II aos Sacerdotes de Roma, 5.3.1981, 3; Documento SCEC, o leigo católico testemunha da fé na escola, 56).

125. O ensino religioso nas escolas é normalmente distinto da Catequese nas comunidades. Para o cristão, é particularmente importante para conseguir a síntese criteriosa entre a cultura e a fé. Não tratamos aqui dos problemas específicos do ensino religioso, que deve caracterizar-se pela referência aos objetivos e critérios próprios da estrutura escolar (João Paulo II, Discurso de 5.3.1981, 3). Mas o ensino religioso levará em conta, nas devidas proporções, o que aqui é dito a respeito da Catequese em comunidade, com a qual mantém íntima conexão nos destinatários e no conteúdo. **Devido ao pluralismo religioso da sociedade em que vivemos, no ensino religioso nas escolas deverá prevalecer a evangelização, cabendo a Catequese à comunidade paroquial** (CNBB, 1983, p. 16) (grifos nossos).

Ora, o trecho destacado mostra que, apesar de reconhecer a pluralidade religiosa da comunidade, a CNBB ainda via o ER como uma ferramenta para angariar novos fiéis e, assim, manter a hegemonia religiosa na sociedade brasileira. Ao observarmos a diferença que ela propõe entre catequese e evangelização, que num primeiro momento nos soa como sinônimos, surgiu a necessidade de observar o significado de cada um destes termos para poder analisar de forma mais criteriosa. De acordo a CNBB (2008, s/p),

A finalidade da catequese é aprofundar o primeiro anúncio do Evangelho: levar o catequizando a conhecer, acolher, celebrar e vivenciar o mistério

¹⁸ De acordo com Ávila (1991, p. 169), “o catolicismo, apesar de suas tensões internas e variedade de ritos, o romano, os orientais, mantém sua unidade e coesão institucional. O protestantismo se dividiu nas ramificações das Igrejas evangélicas: luterana, anglicana, presbiteriana, episcopaliana, batista, metodista...”, a este conjunto de igrejas cristãs, dá-se o nome de igrejas evangélicas históricas. Há ainda outras ramificações e classificações mais recentes, no entanto, elas não fizeram parte deste movimento relacionado ao Ensino Religioso Escolar, na década de 1980.

de Deus, manifestado em Jesus Cristo, que nos revela o Pai e nos envia o Espírito Santo. Conduz à entrega do coração a Deus, à comunhão com a Igreja, corpo de Cristo, e à participação em sua missão (Cf. Catecismo da Igreja Católica 426-429).

Já, com relação a ideia de evangelização, a CNBB estabelece que esta é a função primordial da Igreja, evangelizar. Neste sentido, retoma o texto bíblico em que Jesus determina que a missão dos apóstolos é a propagação do evangelho. Tendo essa orientação, a Igreja apresenta que esta é a missão de todo cristão,

Isso significa que não devemos contentar-nos em ter encontrado, para nós, a alegria da fé e a beleza da vida cristã, mas que devemos ter o desejo e a preocupação de compartilhar isso com os outros: É bom sermos cristãos católicos! E será bom também para os outros! O chamado a ser evangelizadores vale para todos os batizados: Para os leigos, os consagrados à Vida Religiosa e para os ministros ordenados, que têm a especial missão de formar, animar e conduzir toda a sua comunidade na missão evangelizadora (SCHERER, 2010, s/p.).

Ou seja, a nosso ver, a proposta da CNBB para o ER era que este fosse uma extensão da função dos cristãos em propagar o evangelho e, também, orientar sobre a religião. Seria, neste caso, uma porta de entrada para que, posteriormente, o educando buscasse a catequese. Ou seja, a CNBB reconhece a pluralidade religiosa do país, mas, ao mesmo tempo, não se furta em afirmar a sua posição de busca pela expansão da fé.

Em consonância com estas orientações e, a partir do que se entendia por pedagogia religiosa ou aprendizagem do Ensino Religioso, as práticas de sala de aula, orientadas por instituições civis, como a ASSINTEC, apresentavam propostas teórico metodológicas baseadas nos quatro pilares da educação, sendo eles:

- Aprender a conhecer;
- Aprender a aprender;
- Aprender a fazer;
- Aprender a conviver.

No entanto, ao Ensino Religioso, acrescentasse um quinto pilar:

- Aprender a ser.

Que, segundo Amaury Carlos Ferreira e Jacques Delors, tem como objetivo atender a um princípio básico da educação que seria o desenvolvimento total da pessoa. Desenvolvendo seus talentos, habilidades, criatividade, ética e também a sua

espiritualidade. De acordo com o Diretório Geral para Catequese, no entanto, o Ensino Religioso escolar e a catequese devem se distinguir ao passo que

A relação entre o ensino religioso na escola e a catequese é uma relação de distinção e de complementaridade: « Há um nexu indivisível e, ao mesmo tempo, uma clara distinção entre o ensino da religião e a catequese ».

O que confere ao ensino religioso escolar a sua peculiar característica, é o fato de ser chamado a penetrar no âmbito da cultura e de relacionar-se com outras formas do saber. Como forma original do ministério da Palavra, de fato, o ensino religioso escolar torna presente o Evangelho no processo pessoal de assimilação, sistemática e crítica, da cultura.

No universo cultural, que é interiorizado pelos alunos e que é definido pelas formas de saber e pelos valores oferecidos pelas demais disciplinas escolares, o ensino religioso escolar deposita o fermento dinâmico do Evangelho e busca « abranger realmente os outros elementos do saber e da educação, para que o Evangelho impregne a mentalidade dos alunos no ambiente da sua formação e para que a harmonização da sua cultura se faça à luz da fé ».

É necessário, portanto, que o ensino religioso escolar se mostre como uma disciplina escolar, com a mesma exigência de sistema e rigor que requerem as demais disciplinas. Deve apresentar a mensagem e o evento cristão com a mesma seriedade e profundidade com a qual as demais disciplinas apresentam seus ensinamentos. Junto a estas, todavia, o ensino religioso escolar não se situa como algo acessório, mas sim no âmbito de um necessário diálogo interdisciplinar. Este diálogo deve ser instituído, antes de mais nada, naquele nível no qual cada disciplina plasma a personalidade do aluno. Assim, a apresentação da mensagem cristã incidirá na maneira com que se concebe a origem do mundo e o sentido da história, o fundamento dos valores éticos, a função da religião na cultura, o destino do homem, a relação com a natureza. O ensino religioso escolar, mediante este diálogo interdisciplinar, funda, potência, desenvolve e completa a ação educadora da escola. (DIRETÓRIO CATEQUÉTICO GERAL, 1971, s/p) (grifos nossos).

Apesar de utilizar, em diversos momentos, a disciplina como espaço para a manutenção da hegemonia católica na sociedade, havia também uma busca por aproximar o ER da cultura escolar. Ainda assim, as distinções entre o Ensino Religioso escolar e a catequese se mostram um pouco nebulosas quando o assunto é a prática de sala de aula. Ao mesmo passo que os documentos da Igreja Apresentam que a catequese é a educação ordenada e progressiva da fé, sendo esta, destinada a comunidade eclesial, ou seja, aos membros da Igreja, com a finalidade de converter e formar o fiel nos preceitos religiosos (cf. Sínodo dos Bispos, Catequese para o nosso Tempo, n. 1, 1977). Porém, mesmo que esta diferença esteja estabelecida no sentido religioso, nas práticas escolares encontramos elementos que aproximam sobremaneira as práticas escolares das religiosas, como podemos observar nas

orientações que acompanhavam a cartilha “Crescer em Cristo”, utilizada como material didático pelos professores da rede pública de ensino de Curitiba:

A Educação Religiosa propugnada pela ASSINTEC busca sua fundamentação no Cristianismo, entendendo que este referencial cristão tem como princípio **o respeito à pluralidade religiosa e cultural existente na escola pública**, não pretendendo que a Educação Religiosa seja impositiva e confessional. Isto não significa sincretismo religioso, mas sim o aprendizado mesmo da convivência fraterna, da liberdade religiosa, do ecumenismo (grifos nossos) (ASSINTEC, 1988, p. 05).

Isso nos mostra que, mesmo reconhecendo a diversidade religiosa presente no país e, até mesmo a liberdade religiosa determinada pela legislação vigente, a orientação relacionada a prática escolar permanecia baseada no cristianismo. Neste sentido, a relação entre a religiosidade e a escola pública se mostra uma realidade na prática.

Quando falamos em Ensino Religioso Escolar, o primeiro questionamento que nos é feito é: mas o Estado não é laico? de fato, numa primeira e rasa observação, nos parece bastante pertinente questionar a laicidade do Estado, frente à disciplina. No entanto, para o historiador, esta questão pode ser apenas um dos muitos questionamentos a serem levantados. É necessário olhar para o conceito de laicidade pensando sobre: de qual período estamos falando? qual o conceito de laicidade empregado por cada um dos atores do processo? entre outras possibilidades de problematização. Neste sentido, observamos que não é possível, como apresentou Koselleck (1997), historiador alemão da História dos Conceitos, construir uma análise sobre um determinado objeto, levando em conta o significado literal da palavra ou, ainda, a leitura atual do conceito. Por sua vez, precisamos observar que: “Para poder viver, o homem, orientado pela compreensão não pode senão transformar a experiência da história em algo com sentido, ou, em outras palavras, assimilá-la hermeneuticamente” (KOSELLECK, 1997, p. 69).

Seria possível, assim, elencarmos dezenas de questionamentos acerca do fato de um Estado Laico, manter o Ensino Religioso como disciplina escolar obrigatória nas escolas públicas. Não iremos, nesta tese, nos aprofundar na discussão acerca da História dos Conceitos de Koselleck, mas buscaremos compreender os conceitos empregados nas fontes, de acordo com o contexto no qual estão inseridas.

Desta forma, dada a pertinência da questão, alguns pontos importantes sobre os conceitos empregados na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) (ANC) e,

posteriormente na Constituição Federal. Para isso, utilizaremos como fonte os relatórios das reuniões da ANC, documentos das instituições que se envolveram no processo e matérias de jornais do período.

Apenas afirmar que aula de religião, ensino religioso e educação religiosa são coisas distintas não é o suficiente para observarmos o que isso traz para o campo de pesquisa acerca da constituição da disciplina escolar Ensino Religioso, bem como, da análise da emenda que prevê a “educação religiosa” em contraposição ao texto final que define o “ensino religioso”. Assim, neste mesmo texto publicado pela ASSINTEC, temos a explicação dos termos, de acordo com a leitura realizada pela instituição:

Por detrás dessa linguagem há relações distintas que se expressam:
 - aula de religião relaciona-se com: conteúdos próprios de doutrina, linguagem de fé, vivência de comunidade de fé, celebração, normas, agentes específicos etc. Daí entender que “ensino de religião é competência exclusiva das igrejas confessionais”. (ASSINTEC, 1987, p. 3)

Fica claro que a aula de religião, de acordo com a percepção apresentada pelo Pastor Elias Abrahão em seu discurso, é aquela que fica a cargo da família e das instituições religiosas de acordo com a fé professada pelos adultos responsáveis pela criança que será, ali, educada. Podemos entender, neste sentido, a aula de religião como a catequese, a escola bíblica dominical, a evangelização, entre outras inúmeras formas de ensino estabelecidas pelas organizações religiosas e, portanto, contrárias ao que prevê a legislação e incoerentes na seara da educação pública. Já, a

- aula de Ensino Religioso estabelece: tratamento metodológico da relação “ensino – aprendizagem” com conteúdos a partir dos valores fundamentais da vida, pertinentes às diferentes confissões de fé (religiões) numa linguagem religiosa e não de fé. Entretanto “ensino” deixa transparecer uma relação elitista: “professor é o que já sabe e aluno o que aprende”. (ASSINTEC, 1987, p. 3)

A ideia de manter nas escolas públicas uma disciplina intitulada **Ensino Religioso** sempre gerou polêmicas e se mostrou controversa no campo educacional. Neste período não foi diferente. Algumas organizações como a Associação Nacional de Educação (ANDE) e a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) aproveitaram o momento de redemocratização do país para estabelecer um duro discurso a favor do Estado laico e contrário ao Ensino Religioso Escolar. O mesmo ocorreu na IV Conferência Brasileira de Educação (CBE) que reuniu mais de sete mil educadores em Goiânia em 1986. Para estas organizações, o

ensino religioso se apresentava como uma forma de manutenção da presença da Igreja na escola pública, ou seja, uma forma de permanecer influenciando sobre o Estado.

No entanto, de acordo com o conceito apresentado pelo Boletim da ASSINTEC, o ensino religioso seria, justamente, uma forma **neutra** de apresentar a religiosidade para os estudantes pois “estabelece: tratamento metodológico”, ou seja, dá as características de disciplina escolar ao ensino religioso. Além disso, determina que o tratamento dado à religião não deve partir da mesma como objeto de fé, portanto, traz as características acadêmicas e científicas que outras disciplinas apresentam.

Havia, até a década de 1990, um material que subsidiava o planejamento do professor, a ASSINTEC tinha ainda uma produção voltada aos estudantes, com as cartilhas **Crescer em Cristo**, que serviam de material didático para as aulas. Estas cartilhas contavam com 5 volumes para os professores e um volume para os estudantes, que poderia ser preenchido, conforme imagem a seguir:

FIGURA 1 – APOSTILA CRESCER EM CRISTO, VERSÃO DO ESTUDANTE

14.^a aulaO MARCINEIRO COLABORA COM DEUS.

O MARCINEIRO TRABALHA JUNTO COM DEUS!

Desenhe o marceneiro colaborando com Deus, pelo seu trabalho!

29

OBRIGADO MEU DEUS,

- pelas árvores que nos dão frutos . . .
- pelas árvores que nos dão sombra . . .
- pelas árvores que enfeitam a cidade . . .
- pelas árvores que o marceneiro transforma em móveis . . .

A imagem da apostila, página 28, traz um desenho para que o estudante possa colorir e, junto com ele a possibilidade de refletir sobre como as ações diárias podem “colaborar com Deus”, ou seja, sem definir uma denominação religiosa específica (apesar de, pela conotação dada em toda a apostila, fica clara a relação com o cristianismo), apresenta esta ideia de dependência da vida cotidiana do indivíduo com o divino. Já, na página 29, esta relação com o ecumenismo cristão fica mais evidente ao utilizar a palavra “Deus” com a letra inicial maiúscula, elemento típico das Igrejas católicas e protestantes. A proposta para o estudante é finalizada com uma oração de agradecimento, deixando explícita a proposta de evangelização dos estudantes, conforme havia sido previsto pela CNBB, ao discutir a diferença entre o ER e a catequese. Também é importante ressaltar que, para além desta apostila que era destinada aos estudantes, há ainda a versão do professor que, para esta atividade em específico, definia as temáticas para as aulas 7 a 11, relacionadas ao marceneiro:

PARA O PROFESSOR:

Esclarecimentos sobre o tema¹⁹

SOU CAPAZ DE TRANSFORMAR AS COISAS

- Uso a ciência para inventar a máquina;
 - A capacidade de invenção da máquina bem de Deus;
 - Deus espera que usemos esta capacidade para servir aos outros;
 - Servindo aos outros tornamo-nos mais pessoa.
- (...) Interiorização:
Com as crianças em silêncio convidá-las a pensar:
- Quando a Pessoa Humana cria, transforma e inventa coisas, mostra que é criadora.
 - Deus, que é bom, é quem dá esta capacidade ao Ser Humano (ASSINTEC, s/d, p.32e34).

Além das orientações citadas, havia sugestões de versículos bíblicos, vivências e cantos para serem entoados em sala de aula com os estudantes. O posicionamento da ASSINTEC, no que diz respeito a interconfessionalidade do ER fica bastante explícita nesta atividade. Neste sentido, com a intenção de trazer uma certa neutralidade, a associação se utiliza de um discurso que coloca que, ao trabalhar com versículos bíblicos que são comuns a protestantes e católicos, este ER não deveria ser considerado confessional e, por esta razão, estaria numa posição de respeito com a diversidade religiosa do país.

¹⁹ Todas as propostas da apostila trazem como metodologia uma série de passos: Para o Professor (esclarecimentos sobre o tema); tema da aula; experiência vivencial; reflexão (subitem diálogo); sentido da experiência (subitem interiorização); celebração da vida (subitem: frase, prece, canto, atividade e atitude); integração com outras áreas.

Na década de 1990, a ASSINTEC deixa de utilizar as apostilas Crescer em Cristo nas formações e orientações dadas aos professores. No entanto, vemos que as propostas ainda tendiam a uma postura ecumênica cristã, nos fazendo questionar a neutralidade citada, como exemplo, podemos observar as indicações propostas pelo material **Educação Religiosa: caderno de atividades, prática pedagógica para a vivência de valores essenciais à vida**, elaborado e distribuído pela ASSINTEC em 1995. O material era destinado as escolas de primeira à quarta séries e trazia sugestões de atividades como:

Ler o texto para os alunos e comentar:
 “Tu criaste cada parte do meu corpo;
 Tu me formaste no ventre da minha mãe.
 Eu te louvo porque deves ser temido.
 Tudo o que fazes é maravilhoso,
 E eu sei isso com todo coração.
 Tu viste quando meus ossos estavam sendo feitos,
 Quando eu estava sendo formado
 Na barriga da minha mãe,
 Crescendo ali em segredo.
 Tu me viste antes de eu ter nascido”.
 Salmo 139, 13-16 (Bíblia na Linguagem de Hoje). (ASSINTEC, 1995, p.34)

Tal atividade compõe o capítulo destinado a estudar sobre a origem do estudante. É importante salientar que, neste período, a ASSINTEC era formada pela equipe pedagógica (através de acordos de cooperação técnica com o Estado do Paraná e o Município de Curitiba) mas, sua diretoria era composta por padres e pastores, sendo outras religiões recebidas somente ao final da década de 1990, como veremos no último capítulo.

Tendo em vista que este capítulo é voltado a discussão numa esfera legislativa, observamos que poderia parecer que fugimos do foco da História das Disciplinas Escolares. No entanto, cabe aqui ressaltar que, em se tratando de escolas públicas, a legislação é o primeiro ponto de prescrição das disciplinas escolares. O próprio conceito de disciplina, tendo em vista sua origem, apresenta elementos relacionados à normatização, sendo utilizada para se referir à ordem, até o século XIX. Foi somente com a sinalização de organizações mais complexas, relacionadas ao campo do ensino que disciplina passou a compor esta esfera.

Essa nova acepção da palavra é trazida por uma larga corrente de pensamento pedagógico que se manifesta, na segunda metade do século XIX, em estreita ligação com a renovação das finalidades do ensino

secundário e do ensino primário. Ele faz par com o verbo disciplinar, e se propaga primeiro como um sinônimo de ginástica intelectual, novo conceito recentemente introduzido no debate (CHERVEL, 1990, p. 179).

Ou seja, disciplina compõe a ideia de ordem, norma e organização, sendo esta, no campo educacional ou não. Na educação pública, entendemos que essas normatizações são provenientes do campo legislativo. Podemos, assim, afirmar que as disciplinas escolares são “um modo de disciplinar o espírito, quer dizer de lhe dar os métodos e as regras para abordar os diferentes domínios do pensamento, do conhecimento e da arte” (CHERVEL, 1990, p. 180). Partindo da legislação, como primeira prescrição deste ordenamento, seguidos pelo currículo, planos de ensino, entre outros elementos que compõe o rol organizativo das disciplinas.

Deste modo, analisar os processos que culminaram na publicação do artigo da CF88 que versa sobre o Ensino Religioso, também se faz importante para que possamos compreender as disputas e os atores que participaram destas prescrições. Assim, vamos retornar ao questionamento levantado no primeiro parágrafo deste capítulo, quando se aponta a incompatibilidade de uma disciplina intitulada Ensino Religioso, nas escolas públicas de um Estado Laico.

1.3 Ensino Religioso Confessional e Interconfessional, pressupostos epistemológicos da disciplina

A educação é um processo singular e ao mesmo tempo complexo. Reflete o pensar de uma comunidade, de uma sociedade, e necessariamente exige um profundo diálogo com outras áreas do conhecimento e com outras experiências, pois o movimento promovido pela educação é na realidade algo realizado com intensidade e intencionalidade. (JUNQUEIRA, 2002, p.12)

A citação escolhida para abrir a discussão deste item é sem dúvida uma reflexão crucial para a compreensão do ER como disciplina escolar. O caráter complexo que envolve todos os processos de elaboração de um currículo para a disciplina e reflexo do pensar de uma sociedade são elementos que vão de encontro às polêmicas que envolvem o ER. A legislação que envolve a disciplina não traz as especificidades necessárias para definir o que, como, e, nem ao menos, quem deve ensinar os conteúdos aos alunos.

Há, nos documentos e textos utilizados para esta pesquisa, duas possíveis modalidades de Ensino Religioso: **confessional** e **interconfessional**. Tais elementos chamam a atenção pois, num primeiro momento poderíamos apenas imaginar que o

primeiro seria de responsabilidade das comunidades religiosas, sendo ministrado por líderes ou fiéis habilitados para tal função e o segundo, por apresentar uma ideia ecumênica, seria de responsabilidade do Estado.

No entanto, observando as legislações, instruções normativas e resoluções de diferentes estados, percebemos que há alguns elementos mais complexos envolvidos. Em levantamento acerca da modalidade assumida para o ER nas escolas públicas, encontramos diferentes possibilidades²⁰:

QUADRO 5 – REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NOS ESTADOS BRASILEIROS

UNIDADE FEDERATIVA	TIPO DE REGULAMENTAÇÃO	ANO	MODALIDADE DE ENSINO
Acre	Parecer CEE	1999	Confessional
Alagoas	Resolução CEE	2002	Interconfessional
Amapá	Resolução CEE	2006	Interconfessional
Amazonas	Resolução CEE	1998	Confessional
Bahia	Lei	2001	Confessional
Ceará	Resolução CEE	2005	Interconfessional
Distrito Federal	Decreto	2005	Interconfessional
Espírito Santo	Resolução CEE	2002	Interconfessional
Goiás	Resolução CEE	2007	Interconfessional
Maranhão	Lei	2004	Interconfessional
Mato Grosso	Resolução CEE	2000	Interconfessional
Mato Grosso do Sul	Deliberação CEE	2004	Interconfessional
Minas Gerais	Decreto	2005	Interconfessional
Pará	Resolução CEE	2007	Interconfessional
Paraíba	Resolução CEE	2004	Interconfessional
Paraná	Deliberação CEE	2006	Interconfessional
Pernambuco	Resolução CEE	2006	Interconfessional
Piauí	Resolução CEE	2003	Interconfessional
Rio de Janeiro	Lei	2000	Confessional
Rio Grande do Norte	Parecer CEE	2000	Interconfessional
Rio Grande do Sul	Resolução CEE	2000	Interconfessional
Rondônia	Resolução CEE	2003	Interconfessional
Roraima	Resolução CEE	2006	Interconfessional
Santa Catarina	Decreto	2001	Interconfessional
São Paulo	Decreto	2001	História das Religiões
Sergipe	Resolução CEE	2003	Interconfessional
Tocantins	Instrução Normativa	2004	Interconfessional

Quadro elaborado a partir das legislações estaduais.

²⁰ Tendo em vista que a LDB 9394/96 teve o artigo que versa acerca do Ensino Religioso, alterado pela lei 9475/97, a maioria dos Estados oficializou a disciplina após os anos 2000. No entanto, de acordo com as leituras e pesquisas realizadas, percebemos que os documentos oficiais vêm apenas para tornar oficial e pública a prática que já vinha sendo realizada em sala de aula.

É possível observar no quadro que a documentação apresentada está fora do recorte temporal desta tese. No entanto, é importante observar que a regulamentação do Ensino Religioso como disciplina escolar, em nível federal, sofreu algumas alterações nas legislações, elementos que discutiremos nos capítulos a seguir. Assim, apresentamos este quadro para chamar a atenção ao fato de que estes documentos vêm apenas oficializar a prática que já acontecia nas escolas públicas dos estados.

O que podemos observar é que o ER não possui uma identidade definida, é uma disciplina fragmentada pelas diferentes interpretações da legislação e da própria realidade religiosa da população brasileira,

A disciplina se apresenta com diferentes perfis como o modelo separatista, típico da França e da Eslovênia, onde por lei não pode ter o Ensino Religioso propriamente dito nas escolas públicas; o modelo concordatário onde vários países possuem a compreensão que o Ensino Religioso encontra-se em um acordo entre as igrejas cristãs e os Estados, garantindo, segundo eles uma parte da identidade da própria tradição religiosa e ao mesmo tempo uma certa neutralidade estatal, sobretudo o direito da liberdade das famílias e dos alunos; o modelo integrado, típico dos Estados que possuem uma ligação histórica privilegiada com igrejas em particular, como o Reino Unido com a igreja Anglicana; os países escandinavos com a tradição evangélico-luterana; a Grécia e o Chipre com a Igreja Ortodoxa, nestes casos as religiões ensinadas são consideradas como cultura nacional mais do que como catequese, estão integradas com as diversas disciplinas escolares e são mais ou menos obrigatórias para todos (JUNQUEIRA e OLIVEIRA, 2006, p. 131).

Na maioria dos países europeus o ER é uma disciplina obrigatória das escolas públicas. Mas, o que se observa, como descrito por Junqueira e Oliveira (2006) é que há uma identidade nacional para a disciplina. Definições e normativas específicas que definem o que será ensinado. Cury (2004) observa que, numa primeira e equivocada observação, no caso brasileiro, pode-se entender que o ER é de responsabilidade exclusiva das comunidades religiosas, sem nenhum tipo de interferência ou regulação por parte do Estado. No entanto, esta visão distorcida da disciplina, que neste caso seria exclusivamente confessional, vai de encontro a proibição da prática do proselitismo e do princípio de liberdade religiosa.

Neste sentido, chamamos a atenção para a legislação dos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro que, além de sustentar a premissa de um ER na **modalidade confessional**, ainda estabelece que este será ministrado por representantes das organizações religiosas, devidamente autorizados pelas lideranças de suas comunidades de fé. Nas palavras de Giumbelli (2004):

não se trata apenas de dar continuidade ao passado, mas de procurar garantir um espaço de intervenção na sociedade (que toca na socialização de crianças e jovens) em um momento em que essa presença se vê ameaçada por outras referências, inclusive religiosas (GIUMBELLI, 2004, p.11).

Além do professor precisar passar pelo crivo das organizações religiosas nestes Estados, os conteúdos a serem ministrados devem, obrigatoriamente, passar pela revisão e autorização dos responsáveis pelas organizações religiosas representadas.

A dúvida que paira sobre esta modalidade de ER, a confessional, é o respeito aos princípios constitucionais de liberdade religiosa, laicidade e não proselitismo. Pois, a disciplina se apresenta como uma forma de promoção de religiões específicas, não respeitando o pluralismo presente na sociedade. Seja pela modalidade escolhida para estes Estados, seja pela exigência de formação religiosa por parte do docente, o fato é que valores como pluralismo e tolerância, centro de uma democracia laica, são deixados de lado a fim de promover uma forma de crença (Kintzler, 2005).

Ao que nos parece, nestes casos, o Estado renuncia a seu papel normativo e fiscalizador das práticas pedagógicas e se submete ao poder religioso. Aqui não podemos afirmar quais as religiões representadas nestes Estados pois, não encontramos em nenhuma fonte dados que tratassem do número de professores que representam cada religião, tampouco quantos estudantes estão devidamente matriculados na disciplina.

A segunda modalidade de ensino, para o ER, é a **interconfessional**. E aqui, chamaremos a atenção para o Estado do Paraná. Apesar de ter a Deliberação do Conselho Estadual de Educação publicado apenas em 2006, o Estado do Paraná já vinha apresentando definições para o ER nos currículos escolares através de sua relação com a ASSINTEC, desde 1973. Mas, o que define a interconfessionalidade? O ensino confessional prevê conteúdos específicos de uma única religião, ou seja, pode ser católico, umbandista, budista, entre outros. Mas, como definir o interconfessional? De acordo com o Currículo do Ensino Fundamental do Estado do Paraná (1980) “ser interconfessional é ser cristão conforme o padrão apresentado por Jesus Cristo”.

Assim, compreendemos que o ER, na modalidade interconfessional, não será destinado ao estudo de uma confissão em específico como: catolicismo, luteranismo, entre outros. Porém, também não será aquele que aborda a pluralidade de formas de crença e pensamento. O Ensino Religioso interconfessional tem como objetivo

promover práticas e valores comuns às religiões hegemônicas, ou seja, um ensino destinado ao estudo do cristianismo sem que haja uma nomenclatura confessional. Como podemos observar no exemplo a seguir:

Alguns recebem dons especiais. É Deus quem dá os diferentes dons para que sejam colocados a serviço dos outros. Deus nos confia a responsabilidade de desenvolvermos e usarmos nossas capacidades e nossos dons para o bem comum.

Deus nos dá muitos tipos de capacidades especiais, porém é o mesmo Espírito Santo que é a fonte de todos eles. A cada um é dada a manifestação do Espírito Santo para proveito comum. (I Coríntios 12:4 e 7)

Interiorização:

Com os alunos em silêncio, convidá-los a pensar:

- Deus nos dá capacidades e quer que as desenvolvamos para sermos mais felizes e tornarmos os outros felizes também. (grifos no original) (ASSINTEC, s/d, p. 35)

O trecho acima é parte integrante do tema/aula n. 8, destinado aos estudantes da 1ª série do Ensino Fundamental. Os temas são compostos de quatro momentos:

- Experiência vivencial – em geral traz uma situação cotidiana para a reflexão dos estudantes;
- Reflexão – diálogo orientado pelo professor, em que os estudantes poderão expor suas impressões acerca do texto;
- Sentido da experiência – “é a descoberta de um novo sentido, para a vida, confrontando o fato refletido com a Palavra de Deus” (ASSINTEC, s/d, p. 4);
- Celebração da vida – momento em que os estudantes são levados a assumir um compromisso de colocar em prática aquilo que foi aprendido na aula.

A partir deste exemplo, fica difícil diferenciarmos o confessional e o interconfessional, afinal, os dois parecem estar destinados a manutenção da hegemonia religiosa das práticas nas escolas públicas. No entanto, há uma diferença no que diz respeito a especificidade explícita, no caso do confessional, assumindo o título de acordo com a vertente religiosa apresentada, buscando inclusive docentes autorizados pelas religiões. Já, no caso do interconfessional, estas especificidades são veladas e há a presença de elementos que são comuns a diferentes comunidades, o que pode ser utilizado como elemento de encobrimento das reais práticas e intencionalidades. No entanto, é importante observar que

A reflexão sobre a justificativa dos conteúdos é para os professores um motivo exemplar para entender o papel que a escolaridade em geral cumpre num determinado momento e, mais especificamente, a função do

nível ou especialidade escolar na qual trabalham. O que se ensina, sugere-se ou se obriga a aprender expressa valores e funções que a escola difunde num contexto social e histórico concreto (SACRISTÁN, 2000, p. 150).

Neste sentido, mesmo que nos pareça velada a intencionalidade do ensino interconfessional, não podemos deixar de refletir sobre a escolha dos conteúdos ministrados e o objetivo de tal trabalho. Ao que nos parece, fica evidente que a manutenção da moral cristã foi o foco do trabalho desenvolvido no Estado do Paraná, sob o título de ensino interconfessional.

Os termos e conceitos discutidos neste capítulo são importantes para que possamos compreender as discussões que virão a seguir. Em geral, eles figuram as legislações, currículos e concepções de ensino e, por esta razão, se faz necessário analisá-los, dentro do contexto da pesquisa, para que posamos compreender os documentos.

2 O ENSINO RELIGIOSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A nação quer mudar, a nação deve mudar, a nação vai mudar (...) hoje, cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, no que tange à Constituição, a nação mudou (...) a Constituição certamente não é perfeita, ela própria o confessa ao admitir a reforma. Quanto a ela: discordar sim; divergir sim; descumprir jamais; afrontá-la nunca; traidor da Constituição é traidor da Pátria. (...) Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora, será luz, ainda que de lamparina na noite dos desgraçados. É caminhando que se abre caminhos, ela vai caminhar e abri-los. (...) A nação quer mudar, a nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança. (Ulysses Guimarães, 1988) (grifos nossos)

Abrimos este capítulo da tese com a declaração dada por Ulysses Guimarães²¹, em seu discurso no ato de publicação da Constituição Federal de 1988, com o intuito de chamar a atenção para algumas colocações do parlamentar, as quais poderão ser questionadas pelo leitor ao longo deste segundo capítulo, pelo menos no que diz respeito ao Ensino Religioso Escolar.

Queremos ressaltar, entre as possibilidades de problematização deste discurso, a ideia de mudança que ele coloca. Ora, os próprios constituintes, que compunham a base do partido dos trabalhadores, mesmo sendo signatários do documento, considerou a Constituição Federal de 1988 um documento fundamentalmente conservador. Mesmo que a escrita tenha se dado de forma coletiva, sob os olhares de parlamentares de diferentes ideologias, é necessário observar que o contexto em que se deu a construção do documento, era um contexto de transição. Assim, se por um lado temos a participação de alas da esquerda e de grupos progressistas, de outro temos conservadores e, também, parlamentares oriundos do período ditatorial.

Assim, o que podemos afirmar é que a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), 1987-1988, se deu num momento marcado pela transição do autoritarismo para a democracia, marcado pelos ranços da ordem jurídica anterior e pelo anseio de novas possibilidades políticas, econômicas e sociais para o país.

²¹ Ulysses Guimarães (1916-1992), foi um dos protagonistas da redemocratização do país, presidindo a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) e participando ativamente do movimento pelas "Diretas Já". Foi Presidente do MDB e, durante mais de quarenta anos esteve envolvido com a política brasileira.

Na década de 1980, o Brasil passava por um processo de redemocratização. Com o golpe de 1964, instaurou-se um regime ditatorial de ordem civil-militar²² que terminou, após intenso desgaste, em 1985. Tendo em vista que, neste momento a Constituição Federal em vigor havia sido elaborada, aprovada e publicada durante o regime civil-militar, viu-se a necessidade de escrita de uma nova Carta Magna para organizar e reger o país. No entanto, uma legislação de tal magnitude demanda uma série de ações para a construção, discussão, reflexão e aprovação.

Assim, sob a convocação do então Presidente da República em exercício, José Sarney²³. Após a morte do Presidente Tancredo Neves²⁴, José Sarney assume a presidência com a tarefa de realizar a transição democrática. Assim, como uma das principais ações de seu primeiro ano de mandato, estava a convocação de uma Assembleia Constituinte que seria a responsável pela articulação e escrita da nova Constituição Federal, a Constituição Cidadã.

Esta ação configurava, sobretudo, um movimento de esperança e, por este motivo, trouxe uma grande atenção e mobilização popular entorno ao processo de escrita do documento. A CF teria como função, para além de seu objetivo legal, superar o autoritarismo vigente até 1985, estabelecendo o compromisso do governo com os princípios da dignidade humana. O jurista Daniel Sarmento (2009), ao discorrer acerca do processo da constituinte, ressalta que

O movimento que resultou na convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 só se tornou viável no contexto da crise da ditadura militar, e da lenta transição do regime de exceção em direção à democracia, que se inicia no governo do Presidente Ernesto Geisel, quando, apesar de algumas recaídas autoritárias, começa o processo de abertura política, “lenta, gradual e segura”, com a derrota da “linha-dura” militar e a revogação do Ato Institucional 5 (SARMENTO, 2009, p.8).

Nos parece, em um primeiro olhar, que o processo de queda do regime cívico-militar e a instituição de uma assembleia para discutir uma nova constituição se deu de maneira rápida. No entanto, isso só foi possível pois, devido ao desgaste do regime

²² Fico (2004), aponta que o golpe militar de 1964, teve a participação de diferentes setores da sociedade civil, como: empresários nacionais e estrangeiros, membros da hierarquia do clero católico, latifundiários, setores da imprensa e intelectuais conservadores.

²³ José Sarney de Araújo Costa (MDB), foi presidente do Brasil durante a redemocratização (1985-1990).

²⁴ Tancredo de Almeida Neves, PSD, (1910-1985), foi Primeiro-Ministro do Brasil e eleito Presidente da República em 1985, no entanto, veio a falecer antes de assumir o cargo, em 21 de abril de 1985.

civil-militar, este já vinha perdendo sua força de maneira processual, facilitando assim a toma de decisão, e até mesmo de atitude, do Presidente José Sarney.

Consideramos importante retomar que o movimento de transição entre o regime civil-militar não foi liderado pelas alas revolucionárias ou por uma oposição radical ao regime, mas, sim, por setores mais moderados, tanto de apoiadores do regime quanto de opositores. Para Share e Mainwaring (1986) cientista político e sociólogo, respectivamente, este modelo pode ser denominado como “transição por transação”, pois envolve negociações pacíficas e, muitas vezes, passivas, sem apresentar rupturas violentas ou mudanças realmente significativas para a população ou até mesmo para a organização política do país.

Com relação a ANC, apesar do título de **assembleia**, cabe observar que era composta apenas por membros do Congresso, sendo 487 Deputados Federais e 49 Senadores eleitos em 1986 – acrescidos de 23 Senadores eleitos em 1982²⁵ e, portanto, remanescentes do regime anterior – totalizando 559 parlamentares de diferentes partidos e orientações ideológicas, convocados pelo então Presidente da República. No entanto, mesmo com esta diversidade de representação, muitos setores ficaram insatisfeitos com a forma como foi definido quem participaria do processo. Pois, de acordo com a deliberação do VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro²⁶, por exemplo, uma assembleia deveria ser composta por membros/representantes eleitos pelo povo, para este fim. Neste sentido, autores como o jurista Márcio Eduardo Pedrosa de Moraes (2015) consideram que o título ideal não seria o de Assembleia Nacional Constituinte, mas sim, Congresso Nacional Constituinte.

No entanto, manteremos aqui o nome oficial dado ao processo, Assembleia Nacional Constituinte. Para muitos a organização realizada foi considerada inovadora. Isso porque, diferente das constituições anteriores, esta não partiu de um anteprojeto, partiu-se do zero, como é colocado no relato de muitos membros da casa²⁷. Mas, é necessário observar que houve um Anteprojeto, elaborado pela Comissão Provisória

²⁵ São eles: Afonso Sancho, Albano Franco, Álvaro Dias, Carlos Alberto, Carlos Chiarelli, Fábio Lucena, Guilherme Palmeira, Hélio Gueirós, Itamar Franco, João Castelo, João Lobo, João Meneses, Jorge Bornhausen, José Ignácio Ferreira, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Luiz Freire, Marcelo Miranda, Marco Maciel, Marcondes Gadelha, Mauro Borges, Mendes Canale, Odacir Soares, Roberto Campos, Severo Gomes e Virgílio Távora.

²⁶ Organizado clandestinamente em 1967.

²⁷ É possível observar alguns relatos e depoimentos na série de vídeos “Constituição Cidadã 30 anos”, elaborados pela TV Brasil, disponíveis em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/constituicao-cidada-30-anos/2018/03/convocacao-da-assembleia-constituente>. Acesso em 03 de julho de 2023.

de Estudos Constitucionais (BRASIL, 1986), da qual faziam parte o Presidente José Sarney e, liderados por Afonso Arinos de Melo Franco²⁸, cinquenta intelectuais²⁹ de diferentes áreas. Entre eles podemos citar o advogado Célio Borja, impedido de assumir a comissão pois foi indicado para um cargo no Superior Tribunal Federal (STF), o escritor, jornalista e sociólogo Gilberto Freyre e o escritor e regionalista Jorge Amado. Esta comissão foi uma verdadeira fonte de inspiração para os membros da ANC.

A organização dos parlamentares, regulamentada pela Resolução n.2/87, do regimento interno da ANC, estabelecia uma comissão de sistematização, oito comissões temáticas e, para cada uma destas, três subcomissões. O trabalho era composto de sete etapas³⁰, as quais não aprofundaremos nesta tese. Em cada uma das comissões e subcomissões, bem como em muitas das etapas, foram ouvidos representantes de entidades civis, entidades públicas e privadas, movimentos sindicais e sociais, especialistas, associações, enfim, centenas de pessoas participaram direta e indiretamente de cada fase do processo.

Oliveira (1987) estabelece as etapas e fases do processo, como podemos observar no quadro a seguir:

QUADRO 6 – ETAPAS E FASES DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETAPAS	FASES
Introdução	Definição do regimento interno da ANC
	Sugestões: cidadãos, constituintes e entidades
Subcomissões temáticas	Anteprojeto do relator
	Emenda ao anteprojeto do relator
	Anteprojeto da subcomissão
Comissões Temáticas	Emenda ao anteprojeto da subcomissão, na comissão
	Substitutivo do relator

²⁸ Jurista, político, historiador, professor, ensaísta e crítico brasileiro.

²⁹ Alberto Venâncio Filho, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, Antônio Ermírio de Moraes, Bolívar Lamounier, Candido Antônio Mendes de Almeida, Celso Monteiro Furtado, Claudio Lacombe, Claudio Pacheco, Clovis Ferro Costa, Cristovam Buarque, Edgard Matta Machado, Eduardo Portella, Evaristo de Moraes Filho, Fajardo Pereira Faria, Fernando Bastos D'Ávila, Florisa Verucci, Gilberto Ulhôa Canto, Guilhermino Cunha, Hélio Jaguaribe, Hélio Santos, Hilton Ribeiro da Rocha, João Pedro Gouveia Vieira, Joaquim Arruda Falcão Neto, Josaphat Marinho, José Afonso da Silva, José Alberto de Assumpção, José Francisco da Silva, José Paulo Sepúlveda Pertence, José do Rego Barros Meira de Araújo, José Saulo Ramos, Laerte Ramos Vieira, Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, Luis Pinto Ferreira, Mário de Souza Martins, Mauro Santayana, Miguel Reale, Miguel Reale Junior, Ney Prado, Odilon Ribeiro Coutinho, Orlando Magalhães de Carvalho, Paulo Brossard de Souza Pinto, Raphael de Almeida Magalhães, Raul Machado Horta, Rosah Russomano, Sérgio Franklin Quintella e Walter Barelli.

³⁰ As etapas são exemplificadas em OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembleia Nacional Constituinte de 1987**: quais são, onde buscá-las e como usá-las. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

Comissão Sistematização	de	Emenda ao substitutivo do relator
		Anteprojeto da comissão
		Anteprojeto de constituição
		Emenda mérito ao anteprojeto
		Emenda adequação ao anteprojeto
		Projeto de constituição
		Emenda de plenário e populares
		Substitutivo do relator
		Emenda ao substitutivo do relator
		Substitutivo do relator
Plenário		Projeto A (início do 1º turno)
		Ato das disposições transitórias
		Emenda de plenário
		Projeto B (fim 1º; início do 2º turno)
		Emenda ao projeto B
		Projeto C (fim 2º)
Comissão de Redação		Proposta exclusivamente de redação
		Projeto D (redação final)
Conclusão		Promulgação da Constituição Federal de 1988

Fonte: OLIVEIRA, 1987, p. 11.

A partir deste quadro, fica claro que, além de ser um processo bastante complexo, a ANC envolveu diversos setores e, a cada etapa, afunilou a construção da constituição, culminando no texto final. De acordo com o Jornal O Globo (1987), uma imensa massa de propostas foi entregue aos constituintes, que, dentro das subcomissões e comissões, apresentaram anteprojeto com cerca de 685 artigos. Já, na fase de apresentação de emendas, o número de apresentações totalizou 14.920. Para a realização deste trabalho, foram organizadas 24 subcomissões e 8 comissões temáticas.

Estas comissões e subcomissões contavam com diversos membros e relatores. Parlamentares de diferentes partidos e ideologias. Além de contar com participações de segmentos da sociedade civil, como foi o caso da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes que, além dos constituintes, contou com a participação de 15 entidades que buscavam defender a escola pública: Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES); Associação Nacional de Educação (ANDE); Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPEd); Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES); Confederação dos Professores do Brasil (CPB); Federação Nacional dos Orientadores Educacionais (FENOE); Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico Administrativo em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA), que trouxeram consigo outras organizações como: Associação Nacional dos Profissionais da Administração Educacional (ANPAE);

Central Única dos Trabalhadores (CUT); Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas (SEAF); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); União Brasileira dos Estudantes Secundários (UBES); União Nacional dos Estudantes (UNE). Nesta mesma subcomissão, havia, ainda, grupos que buscavam debater e defender os interesses do ensino privado, sendo elas: Associação de Educação Católica (AEC); Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas (ABESC); Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC); Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (FENEN).

Dentre as discussões, muitas vezes acaloradas, ocorridas nas reuniões da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, queremos dar, aqui, um destaque para uma consideração do representante da SBPC, Luiz Antônio Cunha que traz a seguinte reflexão:

Hoje, temos uma religião oficiosa, não oficial – e quem lhes responde é um cristão, que trabalha numa universidade pública onde o ensino é laico. (...) hoje o ensino da religião nas escolas públicas, acaba tendo o papel compulsório. Ele é facultativo por lei, mas os pais têm que requerer que as crianças não participem (CUNHA, 1987).

De acordo com o professor Cunha, havia uma excessiva burocracia, na maior parte dos Estados, para que os alunos pudessem desfrutar do direito, garantido por lei, a não participação nas aulas de ER, fazendo com que aqueles pertencentes às religiões minoritárias, se vissem obrigados a participar de aulas de orientação cristã. Em contraponto as considerações de Cunha, outro constituinte, o Deputado Federal Manoel Bezerra de Melo (MDB), apontou que,

Dada a nossa tradição cristã, dada a nossa formação espiritual, está-nos escandalizando de tal maneira que jamais poderíamos concordar com a educação puramente laica nos estabelecimentos de ensino públicos (ANC, 1987).

Neste sentido é importante observar que não há neutralidade no campo político e, tampouco, no processo de discussão e escrita da nova Constituição. Tendo em vista que estamos analisando uma legislação que versa sobre a educação, em especial

sobre a sua relação com o campo do religioso, é necessário observar alguns discursos, como o de Wolfgang Gruen³¹, o autor afirma que

o professor de religião é uma pessoa neutra: tem que estar bem enraizado na própria tradição, para ter sensibilidade para com as outras. Ele tem suas convicções; por isso mesmo, saberá respeitar todos e cada um de seus alunos. Abster-se-á até mesmo da aparência de sectarismo e de polêmica religiosa. (GRUEN, 1995, p. 93)

Ora, observando este parágrafo, encontramos diversas contradições. Em primeiro lugar, pressupor neutralidade no processo educativo, em especial afirmando que o professor deve ter raízes em sua própria religião, nos parece um equívoco. Afinal, para além das questões pessoais, há um currículo a ser seguido. A escolha dos conteúdos, seja ela realizada por um sistema de ensino, pela escola ou, ainda, pelo próprio professor, está carregado pelo ideal de ser humano que se pretende formar, ou seja, não é neutra, é ideológica.

Há que se pensar, também, na própria definição das disciplinas que estarão presentes na grade curricular. Um exemplo que podemos citar é a extinta Educação Moral e Cívica, cujo objetivo era atender as demandas políticas de um período. Assim, com a mudança de regime político, a disciplina tornou-se obsoleta e foi retirada das escolas.

No caso do Ensino Religioso, além do envolvimento do setor político, diversos grupos sociais se envolveram nas discussões, tanto para a manutenção da disciplina na legislação, quanto nas interpretações e definições dos currículos escolares. É possível observar essas influências, inclusive, em momentos religiosos como na visita do Papa João Paulo II, a cidade de Porto Alegre, em 1980³². Nesta ocasião, o pontífice fez uma declaração sobre o Ensino Religioso nas escolas,

há ainda o Ensino Religioso nas escolas. Na escola, o cidadão se forma através da cultura e da preparação profissional. A educação da consciência religiosa é um direito da pessoa humana. O jovem exige ser encaminhado para todas as dimensões da cultura e quer também encontrar na escola a possibilidade de tomar conhecimento dos problemas fundamentais da existência. Entre estes, ocupa o primeiro lugar o problema da resposta que ele deve dar a Deus. É impossível chegar a autênticas opções de vida quando se pretende ignorar a religião, que tanto tem a dizer, ou então quando se quer restringi-la a um ensino vago e neutro e, por conseguinte, inútil, por ser destituído de relação a

³¹ Publicado originalmente em caderno mimeografado, em 1980, pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e, em 1995, editado para integrar o livro "O ensino religioso na escola", publicado pela editora Vozes.

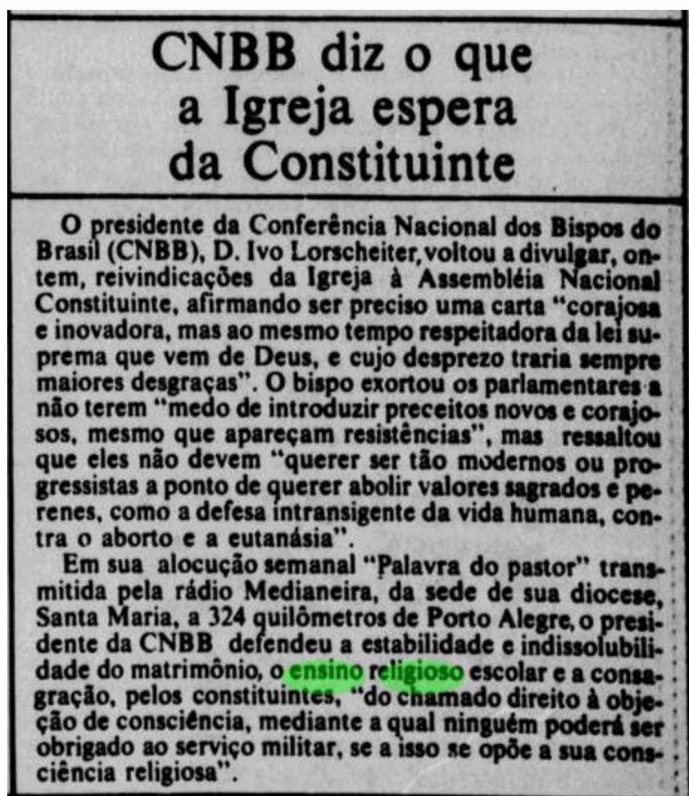
³² Optamos por transcrever suas palavras na íntegra, devido a relevância da discussão levantada.

modelos concretos e coerentes com a tradição e a cultura de um povo. A Igreja, ao defender esta incumbência da escola, não tem pensado nem pensa em privilégios; ela propugna por uma educação integral ampla e pelos direitos da família e da pessoa. (Papa João Paulo II, Porto Alegre, 5 de jul. de 1980)

Apesar da alegação de não estar pensando em privilégios, quando a Igreja se propõe a assumir o ER, fica implícita a ideia de manter a hegemonia cristã católica na sociedade. A ideia de que o ambiente escolar é o espaço “onde a disciplina é vista como um braço manipulador da Igreja dentro do sistema educacional, sobretudo estatal” (JUNQUEIRA, 2002, p.12). Esta visão é, ainda, corroborada levando em conta que, boa parte dos materiais destinados aos professores e alunos é de autoria de entidades religiosas como a CNBB ou com fortes laços cristãos como a ASSINTEC.

A CNBB, para além de explicitar seu posicionamento nas reuniões da ANC, se utilizava de meios de comunicação, como os jornais, para expor suas expectativas e pontos de vista para a comunidade, como, por exemplo, na matéria publicada pelo jornal:

FIGURA 2 – POSICIONAMENTO DA IGREJA CATÓLICA COM RELAÇÃO AO ENSINO RELIGIOSO NA CONSTITUINTE



Fonte: Correios de Notícias, ano VI, nº1688, 4 fev. 1987.

Já nas primeiras discussões da ANC, o deputado e constituinte Antônio de Jesus³³ (PMDB/GO) propôs uma emenda ao regimento interno. Tal proposta culminou na inclusão do art. 46, determinando que “a Bíblia Sagrada deverá ficar sobre a mesa da Assembleia Nacional Constituinte, à disposição de quem dela quiser fazer uso” (ANC, 1987). Aqui, antes mesmo de adentrarmos as questões diretamente relacionadas ao ER, fica perceptível a influência da bancada evangélica dentro da ANC. O constituinte Fernando Henrique Cardoso, tido por muitos como ateu³⁴, Relator-Geral do Regimento Interno da ANC, se recusou a comentar a emenda e colocá-la em destaque durante as votações. Fazendo com que o deputado constituinte Salatiel Carvalho (PFL/PE), também membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, subisse à plenária proferindo o discurso, direcionado a Fernando Henrique Cardoso:

A recompensa do Senador ateu veio logo na fase seguinte, quando ele disputou o principal cargo da Constituinte, o de Relator-Geral da Comissão de Sistematização. Figurando em todas as pesquisas da imprensa como Relator da Constituinte e vencedor da disputa, foi derrotado com margem de votos aproximada de nosso grupo que pertence ao PMDB e que não lhe deu apoio (DANC, 1987).

Logo em seguida ao discurso, a emenda de Antônio de Jesus foi votada e aprovada, causando grande euforia entre a bancada evangélica que comemorou a inclusão do art. 46 como a primeira grande vitória da bancada junto à ANC. Em outra passagem, Antônio de Jesus afirma que “a verdadeira democracia, antes de democracia, é uma teocracia divina” (DANC, 1987). Este grupo de parlamentares, utilizava-se ainda do Salmo 33, cujo versículo 12 traz que “bem-aventurada é a nação cujo Deus é o Senhor”, para dar início a parte considerável de seus discursos e ponderações.

No entanto, é importante ressaltarmos que este posicionamento dos constituintes que compunham a bancada evangélica, não foi tão bem aceito por todos os demais parlamentares. Mesmo com a aprovação da emenda, posicionamentos contrários foram apresentados como o do constituinte Haroldo Lima, que em seu discurso na plenária afirmou que

³³ Deputado, professor, radialista, psicólogo, ministro evangélico, líder sindical e pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

³⁴ Questão negada pelo próprio Fernando Henrique Cardoso durante seu mandato como Presidente da República.

isto foi inserido aqui na calada da noite, quando a Constituinte não pode deliberar a respeito do assunto com maior amplitude. (...) Eu, como diversos outros membros desta Constituinte, não concordo com aqueles que pediram que se colocasse a Bíblia aí, como não deveria estar aí também O Capital nem deveria estar aí o livro de Maomé (DANC, 1987)

Esta fala de Haroldo Lima, além de expressar o descontentamento daqueles que não aprovavam a questão do simbolismo religioso trazido pela aprovação da emenda, também apresenta que a Constituinte estava permeada por um certo autoritarismo religioso, o que se apresenta como um elemento dificultador das discussões e da aprovação de leis que não beneficiassem diretamente os grupos cristãos ou fossem contrárias a fé por eles professada.

O Ensino Religioso, como disciplina das escolas oficiais, foi debatido pela **Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes**. Porém, algumas discussões levantadas em outras comissões e subcomissões merecem um olhar cuidadoso para o desenvolvimento desta pesquisa. Entre elas, o debate ocorrido na **Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso**, durante a reunião de quatro de maio de mil novecentos e oitenta e sete. Nesta reunião, um professor questionou o constituinte Artur Távola a respeito da disciplina escolar ER. Tal professor, de nome Evanir³⁵, levantou a questão pois, segundo ele, os estudantes que professavam as religiões de matriz africana, como Umbanda e Candomblé³⁶, não recebiam o mesmo tratamento, como a dispensa das aulas em momentos considerados sagrados, como recebiam os estudantes de fé judaica.

Ainda nesta reunião, o constituinte Roberto Augusto defendeu o ER como ferramenta de recuperação dos alunos da Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNDABEM):

Acho que se deve colocar um Evangelho que todo mundo respeite. Esse Evangelho simples, extraído da Bíblia que se coloque lá, para ensinar ao menos um temor a Deus. Porque, na realidade, o que se constata, por testemunho, fora do Evangelho, é uma fábrica de loucos, de débeis mentais, de pessoas revoltadas. (ANC, 1987, p. 148)

³⁵ Professor Evanir (os registros da reunião não continham seu sobrenome), presidente da Associação dos ex-alunos da Fundação do Bem-Estar do Menor.

³⁶ Para além dos tratamentos serem diferenciados nas escolas, conforme o relato do professor Evanir, as organizações religiosas e lugares sagrados recebiam tratamento diferenciado, sendo os terreiros de matriz africana não reconhecidos. Fato este que levou muitos espaços a substituírem a palavra “terreiro” por “casa espírita”, nas placas e documentações.

Não entraremos aqui nos pormenores desta fala que, por diversos motivos, se mostra problemática e preconceituosa. Iremos nos ater às questões relacionadas a esta pesquisa em específico. Notamos nesta **defesa pela inclusão do ER** uma clara confusão entre o ensino de religião e o ensino religioso, por mais que o Sr. Renato Augusto tenha dito que “não é ensinar religião, nem protestantismo, nem catolicismo. Ensinar sim, simplesmente um Evangelho onde estará uma criança, um adulto” (ANC, 1987, p. 148). Tanto o protestantismo quanto o catolicismo são ramificações de uma mesma religião, o cristianismo. Assim como a Bíblia citada pelo constituinte se configura como um livro sagrado para os cristãos. Desta forma, Sr. Augusto nos apresenta um panorama da forma como a escola e, talvez a sociedade de forma geral, encarava a relação da religiosidade com o espaço público, pois, o ensino por ele defendido, seria sim “ensinar uma religião”, porém, com características ecumênicas, como já ocorria no Ensino Religioso das escolas públicas.

Outra subcomissão a abordar questões relacionadas ao ER, ainda que de modo menos incisivo, foi a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Em reunião realizada no dia vinte e três de abril de 1987, destacamos o painel defendido pelo constituinte Florestan Fernandes, onde ele aborda a questão das religiões dos negros brasileiros.

Havia uma razão fundamental para destruir a cultura, assim como a destribalização indígena era um processo para destruir a capacidade indígena de resistir à colonização; destruir a cultura africana, inclusive a língua, era um elemento fundamental de dominação racial. Se os negros pudessem comunicar-se em linguagem que os brancos não entendessem, poderiam eles combinar formas de rebelião sob os olhos dos brancos, sem que estes os pudessem entender. Desta forma, era preciso submeter a herança cultural africana a um processo de desmoronamento e de destruição sistemática. O que sobreviveu subterraneamente, graças à vida na senzala, à sobrevivência de formas mágicas e religiosas de atividade humana, e algumas comunidades que se isolaram (...). Na verdade, a miscigenação, a transculturação não permitiram a preservação cultural maciça da herança cultural dos agrupamentos negros, das várias etnias (ANC, 1987, p. 24).

Com seu discurso, Florestan Fernandes levantou as raízes da intolerância com relação à cultura e a religiosidade negra. Com isso percebemos que os debates acerca do Ensino Religioso, permearam diferentes subcomissões, trazendo sempre a problemática do proselitismo cristão em detrimento das minorias religiosas. Com relação às minorias, encontramos, por exemplo, as ponderações de Maria Beatriz Moreira Luce, presidente da ANPAE, que, segundo consta nos Diários da ANC (1987),

aponta que “realmente não estamos pensando na formação do cidadão brasileiro ateu como uma decisão de Constituição, como uma decisão impositiva”. Luce ainda apresenta que a escola pública laica era a forma mais acertada de garantir a democracia no processo educativo e também os valores como a igualdade de oportunidades. Para ela, às escolas públicas, não seria viável “regular a concessão democrática do espaço” (DANC, 1987), incorrendo, inevitavelmente, no proselitismo religioso.

Estas discussões, bem como as demais de que trataremos aqui, eram redigidas e publicadas em suplementos periódicos, com as atas das reuniões.

FIGURA 3 – DIÁRIOS DA CONSTITUINTE

		
ASSEMBLÉIA República Federativa do Brasil NACIONAL CONSTITUINTE DIÁRIO		
ANO I — SUPLEMENTO AO Nº 97 SÁBADO, 18 DE JULHO DE 1987 BRASÍLIA — DF		
ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE		
Atas das Comissões		
COMISSÕES E SUBCOMISSÕES	Reunião	Data
I — COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER	—	—
I — a) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais	—	—
I — b) Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias	—	—
I — c) Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais	—	—
II — COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	—	—
II — a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios	—	—
II — b) Subcomissão dos Estados	—	—
II — c) Subcomissão dos Municípios e Regiões	8ª	29-4-87
	9ª	30-4-87
III — COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	—	—
III — a) Subcomissão do Poder Legislativo	—	—
III — b) Subcomissão do Poder Executivo	—	—
III — c) Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público	—	—
IV — COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES	—	—
IV — a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos	5ª	28-4-87
IV — b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança	4ª	15-4-87
	5ª	21-4-87
	6ª	22-4-87

Com o intuito de garantir a ideia de democracia no processo da ANC, periodicamente, eram publicados suplementos com as discussões realizadas nas subcomissões e comissões.

Desta forma, as entidades envolvidas, bem como parte da população, poderiam consultar as discussões e posicionamentos de seus representantes.

As discussões acerca do ER ou da Educação Religiosa, como alguns constituintes continuaram chamando, não se encerraram com tais declarações. Cogitaram a mudança no nome da disciplina e, até mesmo, a inclusão de tópicos de História das Religiões, como parte dos conteúdos obrigatórios da disciplina de História. Em abril de 1987, Luiz Antônio Cunha que já havia tomado a frente em algumas discussões acerca da relação entre a educação pública, a laicidade e o ER, defendeu que a educação do espírito se dá através do exemplo, ou seja, não cabe a escola instituir uma disciplina específica que se responsabilize por este fim, afinal, as organizações religiosas já o realizam nas escolas dominicais, catequese, entre outros.

No entanto, nem todos os presentes estavam de acordo com tais observações de Cunha e Luce. Para instituições como a FENEN, uma escola que não possui o ER como parte de sua grade curricular, não cumpre seu papel como instituição educativa, “tendendo para a mera instrução” (DANC, 1987). Esta mesma instituição propôs ainda, uma redação para o artigo responsável pela definição do ER como disciplina escolar, na qual se lê: “o ensino religioso de matrícula facultativa, deverá constituir disciplina integrante dos horários das escolas oficiais de 1º e 2º graus” (DANC, 1987). Mesmo as organizações que concordavam com a presença do ER na Constituição, tinham ideias diferentes no que diz respeito ao texto, como é o caso da proposta da Associação de Escolas Católicas, que apresentou como redação “respeitadas a opção e a confissão religiosas dos pais ou alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação escolar fundamental das escolas estatais” (DANC, 1987).

Outras Subcomissões debateram questões ligadas a educação, porém não encontramos relação direta com o ER. A maioria das discussões gerou entorno da distribuição de recursos, assistência social e outros fatores que envolvem a educação pública. Voltando aos debates ocorridos na Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, tivemos algumas discussões bastante acaloradas. Na 17ª reunião, o Professor Wellington Teixeira Gomes, representante da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação (FITEE), ao entender o ensino público como um ensino laico, argumentou que o ER não se justificava e, ao se incluir a religião no programa, o ensino “deixa de ser público e democrático” (DANC, 1987, p145).

Algumas discussões, demonstram que havia, entre os constituintes, diferentes percepções do que seria um Estado laico e, até mesmo de democracia. Estas diferentes percepções, em geral, não estão diretamente ligadas a religião professada pelo indivíduo, mas estava diretamente ligada à sua ideologia política e as instituições

que se representava ou, até mesmo, pretendia agradar. Assim que Gomes concluiu sua exposição, o Sr. Antônio de Jesus se pronunciou. De acordo com ele, uma educação que priva o estudante de seu desenvolvimento espiritual, não seria uma educação democrática. Com este argumento, Gomes retificou seu pronunciamento afirmando que a FITEE não era contra o ER, mas contra a sua imposição.

Ainda na 17ª reunião, o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, apresentou uma proposta intitulada “Constituição para uma Nova Escola”. Nela, apontou que “não cabe à escola pública assumir encargos do ensino religioso, mas garantir a aquisição de métodos de pensamento e o desenvolvimento livre da personalidade” (DANC, 1987, p. 157). Para Cunha (2009), ao contrário do que expôs o representante da CNBB, afirmando que o ER seria um espaço para o desenvolvimento de valores para uma sociedade em “derrocada”, os constituintes que se mostravam contrários à disciplina, defendiam o ensino da ética e dos valores com base na filosofia. Ao passo que, muitos dos defensores do ER, atrelavam o desenvolvimento de valores à religiosidade.

Entre os defensores mais radicais do ER, destacamos o posicionamento de Antônio de Jesus. Ele se justifica afirmando que,

uma instrução meramente literária, desacompanhada dos pesos e contrapesos da religião e da moral, pode ser e é, muitas vezes, um elemento a mais de incentivo para o desregramento e o crime (DANC, 1987, p. 201).

Ou seja, de acordo com as ideias do Sr. Antônio de Jesus, fora da esfera religiosa não há moral e ética, o que pode ser rebatido com base nos estudos da sociologia e da filosofia, entre outras disciplinas que se dedicam ao estudo das sociedades humanas.

A fim de endossar seus posicionamentos, os constituintes, além de defender os pontos de vista de suas instituições, passaram a apresentar as sugestões recebidas através das emendas populares. Entre estas propostas, encontramos: obrigatoriedade da educação sexual, melhoria da qualidade da educação, gratuidade e expansão do acesso e, representando 2,7% das proposições, a obrigatoriedade da oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas.

2.1 Atuação de entidades religiosas e mobilização popular junto à Assembleia Nacional Constituinte

Como deve ser o Ensino Religioso para corresponder à formação do homem-crítico-político-participante, a fim de realizar transformações sociais?

Como você analisa a sua atuação na escola quanto ao Ensino Religioso? (ASSINTEC, 1986)

Diversas entidades religiosas buscaram, por meio das emendas populares, participar do processo de elaboração da nova constituição. De acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1980, a população católica era a maioria.

QUADRO 7 – ADEPTOS DAS RELIGIÕES EM 1980

RELIGIÃO	católicos	evangélicos	outras religiões	sem religião
N. ABSOLUTO (POPULAÇÃO)	105.860.063	7.885.650	2.973.597	1.953.085
PORCENTAGEM (POPULAÇÃO)	89	6,6	2,5	1,6

Fonte: IBGE – Censo demográfico de 1987.

Desta forma, a mobilização popular entorno da manutenção do Ensino Religioso na legislação não causa estranhamento. Cabe, neste sentido, observar que a participação popular nas emendas propostas, pode ser vista a partir de duas óticas: em primeiro lugar a manutenção do *status quo*, em fazer parte de uma religião hegemônica e que possui privilégios junto ao campo político e econômico. E, por outro lado, os próprios ordenamentos da religião, que estabeleceu no Evangelho de S. Marcos “e disse-lhes: ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura” (16:15), que para muitos cristãos, justifica, inclusive, a prática do proselitismo.

Antes mesmo da formação da Assembleia Nacional Constituinte, o projeto de estabelecimento foi encaminhado em 1986 e, nas agências dos Correios de todos os municípios brasileiros, foram disponibilizados formulários para o envio de sugestões aos constituintes. Disso, resultou o recebimento de mais de setenta mil cartas com sugestões para a construção da CF. Além disso, foram muitas as sugestões encaminhadas pelas mais diversas esferas da sociedade, por meio de cartas e de emendas populares, como podemos ver nas imagens a seguir:

FIGURA 4 – ENTREGA DE EMENDAS POPULARES

Entidades fazem entrega conjunta de emendas populares à Comissão de Sistematização da Assembleia Constituinte; listas de assinaturas de apoio de pelo menos 30 mil eleitores acompanham cada uma das propostas.³⁷

Ao observar as imagens da entrega das emendas populares, percebemos a presença de religiosas (freiras). Dado esse que pode ser explicado pela presença de inúmeras emendas assinadas por organizações religiosas como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Cáritas Brasileira, Associação de Educação Católica do Brasil (AEC), Igreja Católica Apostólica Carismática do Brasil, entre outras instituições. Das 122 emendas apresentadas, 13 possuíam instituições católicas como responsáveis, destas, 3 foram indeferidas. Dentre as temáticas temos educação, direitos e liberdades e, até mesmo, trabalho e propriedade, como poderemos conferir no quadro a seguir:

QUADRO 8 – EMENDAS POPULARES RELACIONADAS AO ENSINO RELIGIOSO

³⁷ Imagem disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/populacao-participa-da-constituente>. Acesso em 22 de agosto de 2023.

EMENDA	TEMÁTICA	ORGANIZAÇÕES RESPONSÁVEIS	NÚMERO DE ASSINATURAS
0003-2	Direitos e liberdades	Instituto Regional de Pastoral de Mato Grosso Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa Associação Interconfessional de Educação de Curitiba	INDEFERIDA
0004-1	Educação	Instituto Regional de Pastoral de Mato Grosso Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa Associação Interconfessional de Educação de Curitiba	66.637
0007-5	Educação	Mitra Episcopal do Rio de Janeiro Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro	34.240
00010-5	Educação	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Associação de Educação Católica do Brasil Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas	749.856
00011-3	Família e Ordem Social	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Associação de Educação Católica do Brasil Cáritas Brasileira	515.820
00012-1	Princípios, direitos e liberdades individuais	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Associação de Educação Católica do Brasil Cáritas Brasileira	212.462
00013-0	Trabalho e Propriedade	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Cáritas Movimento de Educação de Base	283.831
00016-4	Direitos e liberdades individuais	Mitra Episcopal do Rio de Janeiro Cáritas do Rio de Janeiro Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro	INDEFERIDA
00033-4	Princípios, direitos e liberdades individuais	Rádio e TV Bandeirantes S/A Igreja Católica Apostólica Carismática do Brasil Associação Umbandista e Casa de Caridade “Pai João da Porteira e Caboclo Pena Branca”	53.216
00037-7	Educação e Cultura	Centro de Indústrias do Estado de São Paulo Liga das Senhoras Católicas	214.124

		Federação Espírita do Estado de São Paulo	
00078-4	Família e ordem social	Seicho-No-Iê para a América Latina Seicho-No-Iê do Brasil Cardeal Arcebispo de São Paulo	INDEFERIDA
00096-2	Família e ordem social	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Sociedade Brasileira de Pediatria Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança Serviço Nacional Justiça e Não-Violência	70.324
00099-7	Direitos e liberdades individuais	Sociedade Beneficente de Estudos de Filosofia União Cívica Feminina Paranaense Associação dos Antigos Alunos do Educandário Jesuítas	INDEFERIDA

Fonte: Quadro elaborado pela autora com dados do Caderno 258, da Assembleia Nacional Constituinte, disponível no site da Câmara Legislativa.

Entre as temáticas das emendas, listadas no quadro 9, observamos que a educação ficou em segundo lugar nas principais das emendas, cujos responsáveis possuem alguma relação direta com a Igreja Católica. No entanto, ressaltamos que, mesmo nas demais emendas, o Ensino Religioso se fazia presente, como podemos ver na emenda 0007-5

Art. - Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito a especial proteção da Sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, saúde, habitação, lazer, educação, **ensino religioso** e transporte.

No quadro fica claro que a CNBB possuía uma forte influência nas comunidades, dado o número de assinaturas angariadas às emendas em que configurou o grupo de responsáveis. Assim, vemos que, mesmo após quase cem anos da instituição da laicidade do Estado, em termos de sociedade a Igreja ainda possuía grande prestígio.

De acordo com o site **Memorial da Democracia**,

Realiza-se no Salão Negro do Congresso Nacional um ato público com mais de 2 mil pessoas para a entrega conjunta de propostas de emendas populares à nova Constituição. Foram apresentadas 122 emendas, subscritas em curtíssimo prazo por aproximadamente 12 milhões de signatários, numa experiência inédita de participação popular na vida constitucional brasileira.

No entanto, das 122 emendas apresentadas, apenas 83 atenderam aos requisitos para tramitarem, por estarem subscritas por no mínimo 30mil eleitores e, destas 83, 19 receberam pareceres favoráveis das comissões responsáveis. A temática das emendas foi a mais variada possível, de reforma agrária a direitos individuais, saúde, questões indígenas, entre outras, incluindo o Ensino Religioso Escolar ou, como veremos a seguir, a Educação Religiosa.

FIGURA 5 – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE



Propostas de emendas populares à Constituição são entregues no Congresso Nacional³⁸.

De acordo com o **Jornal da Constituinte**, foram aproximadamente setenta e duas mil as cartas entregues com emendas populares. No entanto, de acordo com o regimento interno da Constituinte, estas cartas possuíam um efeito muito mais simbólico do que efetivo, uma vez que esta forma de participação popular foi apenas a criação de uma base de dados, não tendo um papel efetivo na elaboração da Constituição Federal.

No entanto, é importante salientar que houve interesse de diferentes instituições neste processo. No que diz respeito ao Ensino Religioso tivemos algumas importantes participações como:

EMENDA 1P07264-6

O Parágrafo único do artigo 316, Capítulo III, da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – A educação religiosa será garantida pelo Estado no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular,

³⁸ Imagem disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/populacao-participa-da-constituente>. Acesso em 22 de agosto de 2023.

respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa” (SANTOS, p. 8, 1987).

Nesta emenda, que contou com mais de sessenta mil assinaturas, observamos que a proposta não visa a inclusão de uma disciplina de matrícula facultativa, como constava nas legislações anteriores. Aqui, a “educação religiosa” é proposta como algo obrigatório, ou seja, independente da crença religiosa professada pelo estudante e/ou sua família, as aulas seriam ministradas, da mesma forma que ocorre com as demais disciplinas. Outro ponto que nos chama a atenção é o fato de se colocar a necessidade de respeito à diversidade cultural e a liberdade de crença. No entanto, não explicita qual seria a concepção de pluralidade concebida pelo grupo proponente, composto pela ASSINTEC, o Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa e pelo Instituto Regional de pastoral de Mato Grosso. Ao observar as instituições que se colocam como responsáveis pela emenda, já é possível ter alguma ideia do conceito de pluralidade religiosa defendido.

Ora, um instituto pastoral, um conselho de igrejas (denominação utilizada para se referir a organizações religiosas cristãs) e a associação interconfessional, cujo conceito de diversidade estava pautado no ecumenismo, ou seja, no encontro de diferentes vertentes cristãs, católicas e evangélicas/protestantes. Nos remetendo a ideia de que a interconfessionalidade também se configuraria como uma forma de proselitismo, ainda mais ao não estabelecer a possibilidade de o estudante ser dispensado da matrícula. Para ilustrar esta premissa, recorremos a Diniz, Lionço e Carrião (2010), que ao falar das diferenças entre o ER confessional e o interconfessional, estabelecem que

Há, entretanto, uma ambiguidade conceitual na fronteira entre essas duas modalidades de ensino religioso, pois todo ensino interconfessional é também confessional em seus fundamentos. A diferença entre os dois tipos de ensino estaria na abrangência da confessionalidade: o ensino confessional estaria circunscrito a uma comunidade religiosa específica, ao passo que o interconfessional partiria de consensos entre as religiões, uma estratégia educacional mais facilmente posta em prática pelas religiões cristãs, por exemplo (p. 14-15).

Assim, observar uma proposta de inclusão do ER na legislação, vinda de um grupo cuja formação está pautada na ideia bíblica, e que não circunscreve o conceito de pluralidade aplicado na proposta, poderia apenas ser mais abrangente, no sentido de não se estabelecer como católico ou protestante, mas, ainda assim estar vinculado a uma única visão de mundo.

Porém, é importante observar que, mesmo antes da constituinte, instaurada em 1987, a Igreja vinha buscando espaço para reforçar a hegemonia católica e, a educação sempre foi um campo fértil para este fim, pois

diante da necessidade de recuperar a influência junto ao poder político, a Igreja Católica mudou a sua estratégia: a ênfase do discurso oficial passou a ser a conciliação entre fé católica e pátria brasileira. Era fundamental substituir o Regime inspirado no ideário positivista por um verdadeiro Estado cristão, o que implicava uma presença mais efetiva da fé católica na sociedade e uma maior aproximação entre Igreja e Estado. Concretamente, as autoridades católicas estavam dispostas a colaborar com o governo na manutenção da ordem pública, mas exigiam em troca que o Estado atendesse às suas reivindicações de ordem religiosa. Essa etapa, que vai durar até os anos 30, ficou conhecida como Restauração Católica ou neoCristandade brasileira. (DANTAS, 2002, p.42).

Mesmo assim, não podemos nos furtar do entendimento de que a mesma Constituição que privilegiava o Ensino Religioso (mesmo que nas entrelinhas, confessional católico, defendia a liberdade religiosa) permaneça numa defesa da hegemonia cristã, como vemos quando observamos que

por trás do enunciado percebe-se a influência da Igreja Católica, a manter, sempre, a mesma posição, quanto ao tratamento de natureza confessional a ser dado ao Ensino Religioso Escolar. O fio condutor continua ligado a encíclica Divini Illius Magistri, 43 onde a educação é concebida como sendo da competência da Igreja e da família e, subsidiariamente, garantida pelo Estado. (FIGUEIREDO, 1996, p. 60).

A religião, ora aparece como função da família e, em segundo plano da legislação, da comunidade, ora aparece como função da escola e, indiretamente, do Estado e, apesar de colocar a importância do respeito a pluralidade religiosa e cultural do país, a mesma emenda traz em sua justificativa que a religiosidade é uma “tendência inata de toda a Pessoa Humana” (SANTOS, 1987), ou seja, desconsidera a possibilidade de um cidadão que não possua crença religiosa.

Ao analisar as sugestões enviadas ao Senado, por meio das emendas populares, no que diz respeito ao ER, há quase que um consenso no que diz respeito a aliar o ensino público ao conceito de laicidade do Estado. Exceto nas propostas da AEC e da CNBB. Para estas duas organizações católicas, o ER, seja como componente curricular³⁹, seja como educação religiosa⁴⁰, deveria ser baseado nos princípios e valores cristãos católicos. Assim, a partir das análises e das discussões

³⁹ Conforme proposta da AEC.

⁴⁰ Conforme proposta da CNBB.

sobre as propostas encaminhadas, em maio de 1987, na 29ª reunião da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, foi apresentado o anteprojeto de artigo relacionado ao Ensino Religioso, sendo a sua redação, “Art. 5º. O ensino religioso, como parte da educação integral, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas oficiais de ensino fundamental e médio” (DANC, 1987).

No entanto, a proposta do artigo suscitou novas discussões e questionamentos por parte dos integrantes da subcomissão. A ANPEd, em seu parecer, indicou que seria “necessária a supressão do art. 5º do anteprojeto” (DANC, 1987), pois, de acordo com a associação,

a laicidade do ensino público é um importante valor dos fundadores da República, que precisa ser recuperado pela nova Constituinte. A defesa do laicismo, como requisito de democratização do ensino, implica não privilegiar um credo em detrimento de outros. O ensino público não pode, portanto, incluir em seu currículo qualquer religião. Laicismo não pode ser confundido com ateísmo. O Estado republicano não tem religião oficial. Torna-se necessária a defesa do ensino laico a fim de garantir a liberdade religiosa e de pensamento, possibilitando a manifestação de todos os credos, mesmo aqueles que não reconhecidos oficialmente como religião (DANC, 1987).

Após as discussões, foram apresentadas cinco propostas de emenda ao artigo 5º, sendo elas apresentadas por: Aldo Arantes (PCdoB), João de Deus Antunes (PDT), Eliel Rodrigues (PMDB), Orlando Pacheco (PFL) e Paulo Macarini (PMDB). Destacaremos nesta tese as propostas de João de Deus e Paulo Marini, pois trazem importantes elementos para a reflexão e a discussão.

João de Deus, sob a justificativa de que o Brasil é uma “nação que nasceu aos pés da Cruz de Cristo” (DANC, 1987), indicou que seria necessário manter na legislação federal e, portanto, nas escolas públicas de todo o país, uma disciplina que trouxesse às crianças e aos jovens a oportunidade de aprender “diretamente do maior best-seller de todos os tempos: a Bíblia Sagrada” (DANC, 1987). Com base nestas afirmações, o constituinte indicou que o ideal de redação para o art. 5º seria: Art.5º. Como parte da educação integral, o ensino religioso, **sem distinção de credo**, constituirá disciplina, de matrícula facultativa, nas escolas oficiais (DANC, 1987i).

Fica evidente, tanto na proposta, quanto na justificativa de João de Deus, que para alguns parlamentares (outros como Orlando Pacheco apresentaram propostas e justificativas muito semelhantes a de João de Deus), orientavam suas decisões políticas com base em suas crenças pessoais, ou seja, na ideologia cristã. E que, a

facultatividade da matrícula, mesmo que esta não apresente alternativa alguma àqueles que solicitassem a dispensa da disciplina, seria o suficiente para atender as demandas daqueles que não professassem a fé cristã.

O segundo destaque, que apresentaremos aqui, é referente a proposta de Paulo Marini. No dia 20 de maio, o parlamentar apresentou sua proposta para a composição do artigo que versava sobre o ER, com a seguinte redação:

(...) III – **o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão do aluno**, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal o responsável (DANC, 1987) (grifos nossos).

A proposta de Macarini apresentava uma possibilidade aos que não professavam a fé cristã, no entanto, ao definir que as aulas serão ministradas conforme a religião professada pela família do estudante, entendesse que as aulas de ER seriam, na verdade, aulas de religião conforme ocorriam nas comunidades religiosas. Deixando de lado o viés acadêmico e científico presente nas disciplinas escolas.

É interessante observar que, mesmo que as propostas se apresentem de formas diferentes, nenhum parlamentar apresentou uma emenda que contemplasse os pareceres das instituições que faziam parte da subcomissão, como a ANPEd que indicou a retirada do ER do texto constitucional. Todas as cinco emendas apresentadas mantinham a obrigatoriedade da oferta da disciplina nas escolas públicas. As propostas foram intensamente discutidas na ANC e, a partir destas discussões, o Relator apresentou um substitutivo ao anteprojeto, no qual indicava que,

Art. 5º. Será facultativo o ensino religioso nas escolas oficiais, sem constituir matérias do currículo.

Parágrafo único. Defere-se aos pais ou a seus representantes legais, o direito de exigir a prestação daquele ensino no horário e programa escolar, de acordo com a confissão religiosa dos interessados (DANC, 1987).

Consideramos tal proposta problemática no sentido de facultar a oferta, mas, ao mesmo tempo, dar poder aos pais ou responsáveis por exigir que as escolas se organizassem a fim de promover o ER com base em diferentes confissões religiosas. A proposta do relator João Calmon foi amplamente discutida e, como observamos, suscitou inúmeras polêmicas ao colocar aos pais, a possibilidade de exigir representantes de sua confissão religiosa ministrando as aulas aos seus filhos. Houve

diversas manifestações de instituições e parlamentares, no que João de Deus se colocou com a seguinte argumentação:

Há realmente uma tradição em termos de se ter um ensino religioso como matéria facultativa ou como dispositivo facultativo. Manifestamo-nos, durante todo o desenvolvimento desta subcomissão, a favor do ensino público gratuito, laico e de boa qualidade. Dissemos também que, em nenhum momento laico significaria ateu e que, portanto, dependendo de opções como estão definidos nesta emenda, poder-se-ia examinar como tradição da Constituição, a questão do ensino religioso (DANC, 1987).

A colocação de João de Deus nos deixa claro que não havia, entre os constituintes, um real entendimento do que seria uma escola pública laica. Os pronunciamentos se mostram confusos e apresentam a ideia de que, ao trabalhar à luz da Bíblia Sagrada, livro utilizado apenas pelos cristãos, a laicidade estaria garantida, bem como estabelecer a matrícula facultativa seria o suficiente para que os não cristãos tivessem a sua liberdade de crença mantida. Além disso, como João de Deus colocou em sua argumentação, a ideia de uma **tradição constitucional** é evocada como elemento de garantia de um ensino religioso de oferta obrigatória, sem levar em conta as transformações sociais ocorridas nas décadas que separam a elaboração e os textos das constituições.

Após as manifestações dos constituintes, em 25 de maio, data da última reunião⁴¹ da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, o artigo que versava sobre o ER, ficou definido com a seguinte redação: Art. 5º. Como parte da educação integral, o ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matéria facultativa nas escolas oficiais (DANC, 1987).

A manutenção da disciplina na proposta, mesmo com o parecer negativo de instituições como a ANPEd, deixou evidente a força da bancada cristã, bem como de instituições como a AEC e a CNBB. Neste sentido, destacamos a atuação da AEC, pois, tal associação, que surgiu na década de 1940 com o intuito de organizar as escolas confessionais em uma rede nacional, independente das escolas serem privadas ou públicas. Entre os associados, diretores, coordenadores, professores, entre outros agentes direta ou indiretamente ligados à educação católica. Mas, a ação da AEC não possuía cunho unicamente pedagógico. O objetivo principal da associação era a participação política e, com isso, acabava por dificultar a ação do

⁴¹ Ao todo, a subcomissão teve 35 reuniões para discutir os artigos e propostas que diziam respeito a educação, a cultura e aos esportes. Apresentando, a seguir, seus anteprojeto para a comissão que faria os debates e a redação final para votação no plenário.

Estado em estabelecer o monopólio sobre a educação e promovendo a manutenção da moral e dos princípios católicos, como elemento hegemônico na organização da sociedade. É, neste sentido, que queremos ressaltar a sua atuação junto a ANEC, em especial na Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, em que, através de seu representante, apresentou diferentes propostas.

Em sua justificativa para a manutenção do ER na legislação federal, a AEC, argumentou que a disciplina era essencial no desenvolvimento da moral cristã, elemento fundamental para a criação de uma sociedade livre da violência e de outras mazelas. Enquanto a AEC, instituição reconhecida e com mais de quarenta anos de atuação, possuía visibilidade e representação política junto aos constituintes, outras instituições de ação local, se uniram para enviar emendas populares ao Senado. Entre as quais destacamos a ASSINTEC, com pouco mais de dez anos de atuação, buscava estabelecer-se no cenário político nacional. No entanto, seu maior veículo de difusão ideológica eram os subsídios pedagógicos desenvolvidos para os professores da rede pública de ensino de Curitiba.

II – Natureza da Educação Religiosa:

A Educação Religiosa Escolar se caracteriza por ser o processo educativo da dimensão religiosa da pessoa humana, no convívio da pluralidade cultural e da liberdade religiosa que há na escola oficial; é também o espaço para reflexão que favorece a relação com o sagrado, o transcendente, desenvolvendo a consciência crítica, a vivência comunitário e o compromisso com transformações pessoais e sociais, portanto uma Educação Libertadora que propicia a educandos e educadores o desenvolvimento de suas potencialidades. Por isso a Educação Religiosa não pode ser entendida como mera informação a respeito de uma determinada religião, nem ser reduzida a um simples freio moral ou social. **A Educação Religiosa propugnada pela ASSINTEC busca sua fundamentação no Cristianismo, entendendo que este referencial cristão tem como princípio o respeito a pluralidade religiosa e cultural existente na escola pública, não pretendendo que a Educação Religiosa seja impositiva e confessional.** (ASSINTEC, 1988)

O texto acima, foi extraído de um manual escrito pela ASSINTEC, estabelecendo orientações para a efetivação da Educação Religiosa nas escolas públicas de Curitiba. Nele observamos indicações de concepção de educação, de religião e de ser humano, sendo uma base para o desenvolvimento do trabalho a ser realizado a partir dos conceitos empregados pela ASSINTEC, nas cartilhas “Crescer em Cristo”, a associação deixa claro que a base do desenvolvimento do trabalho nas escolas públicas será o cristianismo. Ainda que, na mesma frase indique o respeito a

pluralidade religiosa presente no Brasil, deixa muito evidente o seu posicionamento e intuito ao estabelecer-se como instituição organizadora do ER. A ASSINTEC, desde a sua fundação e pelas décadas que seguiram, sempre foi composta por entidades cristãs, católicas e protestantes. O ecumenismo, como é chamado este movimento de reunião das comunidades cristãs, se apresenta com o objetivo de fortalecer os grupos na manutenção de uma hegemonia moral nas diversas sociedades. Ganhando força, como vemos no texto de Zwinglio Mota Dias (1998), durante o período da ditadura civil-militar, em toda a América Latina, o ecumenismo se mostrou como uma grande força de massificação política ideológica. Assim, a partir desta união de forças entre estes grupos majoritários, garantiu-se espaço na política, na economia, na educação e em muitas frentes. No caso da Educação de Curitiba, a ASSINTEC cumpria este papel.

Ainda, no campo político, tendo em vista o teor das emendas populares, que reafirmavam a hegemonia católica da cultura e da sociedade brasileira, cabem algumas questões que deverão ser levadas em conta ao analisarmos o seu conteúdo. No entanto, apesar de a emenda 1P07264-6 ser a primeira que aparece nos relatórios da Comissão de Sistematização, já na página 8, ela possui apenas 66.637 assinaturas e segue além da Senhora Madalena dos Santos, como autora, as entidades responsáveis: Instituto Regional de Pastoral de Mato Grosso, Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa e a ASSINTEC e tendo como relator o Constituinte Bernardo Cabral. Segue o texto da emenda:

O Parágrafo único do artigo 346⁴², Capítulo III, de Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – a **educação religiosa** será garantida pelo Estado no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa”.

Uma das questões que gostaríamos de trazer à tona a partir do texto proposto por esta emenda é que ela não trata de Ensino Religioso, mas sim de Educação Religiosa. Apesar de, mesmo nos materiais da própria ASSINTEC (uma das signatárias desta emenda), Educação Religiosa e Ensino Religioso serem utilizados como sinônimos, no informativo n.50, ano12, a associação estabelece uma diferenciação entre os termos.

⁴² Há uma rasura no documento, podendo ser 316, 346 ou 376.

A ASSINTEC, com a participação de seus membros, professores de Ensino Religioso, entre outros, promoveu diversas reuniões para discutir a proposta que seria apresentada ao congresso.

FIGURA 6 – REUNIÃO DA CONSTITUINTE, ASSINTEC



Arquivo da ASSINTEC.

FIGURA 7 – REUNIÃO DA CONSTITUINTE, ASSINTEC



Arquivo da ASSINTEC.

Infelizmente não encontramos registros de quantas reuniões foram realizadas, nem de quantos ou quem foram os participantes, no entanto, pelas imagens disponíveis na atual sede da ASSINTEC, é possível observar que foram realizadas reuniões com grupos menores e, momentos de explanação e discussão com número maior de participantes. Também é possível observarmos a contante presença de religiosos nas discussões.

2.1.1 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia da Comunicação

Tratando-se de educação religiosa, a convivência diária com nossos alunos, coloca o educador frente a: diversidade de credos; manifestações específicas de ritos; expressões variadas de fé; participação simultânea de cultos. É o pluralismo religioso! (ASSINTEC, n. 43, 1986)

Aprovado o anteprojeto na Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, o documento seguiu para a Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia da Comunicação, onde seria debatido e votado a fim de seguir para o plenário geral. Esta Comissão era presidida por Marcondes Gadelha (PFL), tendo como vice-presidentes, José Elias Moreira (PTB) e Osvaldo Sobrinho (PMDB). O Relator da Comissão, Artur Távola (PMDB) e era composta por 64 parlamentares titulares⁴³. Como secretário da Comissão, estava o Sr. Luiz Fernando Lapagesse Alvez Corrêa.

A Comissão iniciou seus trabalhos em abril de 1987, concomitantemente com os trabalhos das subcomissões. Com relação a educação pública, diversos debates ocorreram. No entanto, devido ao recorte desta tese, trataremos apenas daqueles que dizem respeito ao Ensino Religioso. Neste sentido, muitos foram os posicionamentos e argumentações no que diz respeito ao ER nas escolas públicas, entre eles, destacamos as colocações de Olívio Dutra (PT) que, no mês de julho, na 7ª. reunião, expôs,

O ensino religioso na escola pública atenta contra o Estado que deve ser um Estado laico. No caso brasileiro, onde temos não esta ou aquela religião, mas uma enormidade de religiões, de seitas, de rituais, ou damos oportunidade para todas essas religiões se manifestarem dentro das escolas, com a educação que lhes interesse, ou esse ensino religioso fica afeto às escolas dessa ou daquela religião, às escolas confessionais, ou damos oportunidade para todas essas religiões. A escola pública é exatamente na direção de que o Estado não tem que estar a serviço de nenhuma seita, ou grupo religioso. O Estado é independente da Igreja. Então, defendemos que o ensino religioso seja feito nas escolas confessionais, nas escolas particulares, privadas. O ensino religioso não cabe na escola pública. Não quer dizer que a escola pública seja materialista e vá estigmatizar as religiões. Seria uma posição que atentaria contra a democracia. Há oportunidade de todos expressarem as suas manifestações culturais e religiosas, mas a escola pública tem que ser isenta, neutra nesta questão. A comunidade é que deve definir a política da escola pública, quem deve dirigi-la, inclusive aplicação de receitas (ANC, 1987, p. 81)

⁴³ As representações partidárias entre os titulares se dividiam em: 34 do PMDB, 16 do PFL, 4 do PDS, 3 do PDT, 3 do PT, 1 do PL, 1 do PDC e nenhum representante do PCdoB, ficando este com representação apenas entre os suplentes.

Como Dutra deixou bem claro em sua fala, para ele o ER não cabe nas escolas públicas por, direta ou indiretamente, beneficiar apenas uma forma de crença, contribuindo, assim, para a manutenção da hegemonia religiosa na sociedade e abrindo espaço para a intervenção da Igreja no Estado e vice-versa. Porém, nem todos os parlamentares concordavam com isso. José Mendonça de Moraes (PTB), afirmou que a escola pública deve servir à população, sendo assim, a comunidade deveria decidir pela presença ou não do ER na grade curricular.

Moraes afirmou, ainda, que o veto parlamentar ao art. 5º., que garantia a oferta obrigatória do ER nas escolas oficiais, seria uma afronta a democracia. Interessante observar que, após a manifestação de José Mendonça de Moraes, Olívio Dutra apresentou um posicionamento diferente do inicial. Dutra pediu a palavra e argumentou,

quanto à reflexão que nos traz o nobre constituinte, apenas reforça a nossa posição. O Estado não se pode dizer a favor nem contra o ensino religioso na escola. O Estado tem que ser neutro, não pode definir em lei que será ou não ensinada religião. Não é tarefa do Estado. Neste caso, entra a comunidade. Trata-se daquilo a que nos referimos, se a comunidade quiser, poderá definir o currículo da escola e incluir o ensino religioso da seita, da crença professada majoritariamente naquela localidade, mas não é o Estado quem define, mudando a cultura, poderá mudar o currículo da escola. Temos que estabelecer este ponto, mas jamais colocar as mãos do Estado, mesmo do Estado democrático que queremos, a imposição a favor do ensino religioso ou contra ele. Isso deve ser feito pela comunidade, respeitando a sua diversidade cultural, a sua crença (ANC, 1987, p. 82).

Encontramos nesta fala de Dutra diversas contradições. Não só com relação ao seu posicionamento anterior, mas dentro dela mesma. Se inicialmente ele afirma que o ensino religioso não cabe na escola pública, deve ficar restrito às escolas privadas, posteriormente apresenta que o Estado não deve opinar sobre o ER figurar as grades curriculares das escolas públicas. Além disso, busca isentar o Estado de legislar sobre a educação pública, deixando a cargo da comunidade toda a definição acerca do currículo da disciplina, inclusive a decisão sobre o fato dela estar ou não presente na escola. Neste sentido, gostaríamos de retornar ao discurso de Moraes, quando ele afirma que “o importante para a democracia é a comunidade, não o Estado” (ANC, 1987, p. 82). Consideramos esta colocação, no mínimo, problemática pois, neste sentido, teríamos a garantia dos interesses e direitos das maiorias, sendo as minorias relegadas a consciência coletiva, ou seja, poderiam ser oprimidas e menosprezadas pela falta de leis e de intervenções do Estado que lhe garantissem os direitos.

Um ponto que pode apresentar uma possível justificativa para a mudança de postura de Dutra e, também de outros parlamentares, é a busca das bancadas religiosas por uma hegemonia nas decisões. Segundo Moraes (2015, p.253), durante as reuniões da ANC, por diversas vezes era possível ouvir a bancada protestante, em coro, proferindo a frase “irmão vota em irmão”, numa tentativa de coagir os parlamentares que professavam a mesma fé a votarem da mesma forma.

Mas, ressaltamos que, numa República democrática, cabe ao Estado a garantia de que, independentemente da representatividade na comunidade, todos os cidadãos recebam o mesmo tratamento no que diz respeito ao campo legislativo e às políticas públicas. Ou seja, uma maioria cristã não pode tomar as decisões em nome da comunidade, excluindo as demais religiões ou, até mesmo ateus e agnósticos, grupos que sequer foram mencionados nas discussões e nos textos que se referem ao ER. A democracia, a nosso ver, não pode ser baseada nos valores estabelecidos por grupos majoritários, mas sim na defesa de espaço para todos.

As decisões e debates, no entanto, ficavam restritos às comissões e instituições envolvidas diretamente no processo de escrita da legislação. Dentre as propostas apresentadas na Comissão, o relator Artur da Távola (PMDB) foi o responsável pela apresentação de um texto para o artigo que versaria sobre o ER. Assim, foi para a discussão o seguinte texto, Art. 5º a Lei fixará conteúdo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais (ANC, 1987, p. 163).

O relator justificou ainda que desta forma, bem como com a proposta de parágrafo único, frisava a importância do respeito às diversidades presentes no país, estaria “evidente que o respeito à religião faz com que a Constituição brasileira garanta o ensino religioso sem distinção de credo, uma disciplina facultativa” (ANC, 1987, p. 163).

O texto foi debatido e, ao final, foram apresentadas 13 emendas ao texto do relator, daremos destaque a algumas propostas. Entre elas a emenda apresentada pelo Sr. João de Deus Antunes (PDT), que propôs que o texto contemplasse o “ensino das Escrituras Sagradas” (ANC, 1987), como elemento facultativo, bem como que os professores fossem designados de acordo com a confissão religiosa dos estudantes, com aval das igrejas. O Sr. José Fernandes (PDT), por sua vez, apresentou que o “ensino religioso caracteriza as escolas confessionais” (ANC, 1987). Entre as propostas, houve também quem defendesse que a disciplina fosse obrigatória como

o Sr. Osvaldo Bender (PDS), no entanto, o que chamou mais a atenção, neste caso em específico, foi a justificativa apresentada pelo deputado. De acordo com ele,

temos a certeza da aprovação da presente emenda, tendo em vista que todos aqui concordam que só a formação cristã evitará um mundo cão, selvagem, habitado por gente sem fé e sem Deus, onde prevalece a lei do mais forte, do mais cruel (ANC, 1987).

Observamos, nesta justificativa, que para a bancada cristã, seja ela católica ou protestante, a ideia de laicidade estava diretamente atrelada ao princípio do ecumenismo, ou seja, a defesa de um ER que traria apenas ensinamentos embasados na fé cristã, deixando de lado quaisquer outras formas de crença, filosofias de vida e princípios pautados pela ética universal. Desta forma, o ER, nas propostas apresentadas permaneceria como uma ferramenta de manutenção da hegemonia cristã nas escolas públicas.

Entre os discursos que se mostraram favoráveis ao ER na Constituição Federal, podemos observar, nas atas das reuniões da ANC, alguns argumentos como:

- O Ensino Religioso configura o ensino da verdade revelada;
- O Ensino Religioso molda o caráter do estudante;
- O Ensino Religioso deve estar presente nas escolas públicas pois, ao estar presente apenas nas escolas confessionais, ele se mantém como um privilégio das elites;
- O Ensino Religioso deve ser uma ferramenta de difusão das pluralidades do país;
- O Ensino Religioso é uma disciplina que reflete o pensamento do Brasil como um país cristão;
- O Ensino Religioso é parte fundamental de uma educação que preza pelo desenvolvimento integral do ser humano.

Nos chama a atenção que, dos seis argumentos encontrados, apenas um reflete a importância de a disciplina apresentar a diversidade cultural e religiosa presente no Brasil, sendo as outras, até certo ponto, uma forma de perpetuar um pensamento hegemônico e baseado em uma realidade que não compete a um Estado laico e democrático.

Já entre os discursos que se mostraram desfavoráveis a manutenção do ER como disciplina das escolas públicas, encontramos apenas dois argumentos, sendo eles:

- O Ensino Religioso, ao figurar as grades curriculares das escolas públicas, é contrário ao princípio de laicidade do Estado;
- O Ensino Religioso é parte do desenvolvimento humano, no entanto deve ficar restrito ao âmbito privado, sendo de responsabilidade das famílias.

O que nos leva a compreender que, numa tentativa de agradar a todos os grupos representados na ANC, sem assumir um posicionamento ou, ainda, estabelecer os conteúdos mínimos ou a forma como a disciplina Ensino Religioso deveria ser conduzido nas escolas públicas do país, colocando a oferta como obrigatória, deixando os defensores da disciplina satisfeitos e mantendo a facultatividade da matrícula, o que demonstrava um certo interesse em manter passivos aqueles que buscavam a exclusão do ER. Assim, o texto final aprovado pela Comissão e que figura a Constituição Federal, publicada em 1988, estabelece que:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1988) (grifos nossos)

Ou seja, garante a manutenção da obrigatoriedade da oferta, agradando aos constituintes que se mostraram favoráveis a presença da disciplina nas escolas. Estabelece que a matrícula será facultativa, garantindo o voto e o apoio daqueles que se posicionaram contra a disciplina. E, ao mesmo tempo, exime a esfera federal das determinações acerca de conteúdos, contratações dos professores, entre outros elementos que compõem uma disciplina escolar, deixando a cargo de Estados e Municípios estas determinações. Começando pelo entendimento de cada uma destas instâncias no que diz respeito aos termos “laicidade” e “proselitismo”. Apesar de, em termos literais, a palavra “laicidade” não estar expressa nos documentos, a proibição das práticas proselitistas era uma constante nas legislações que versavam sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas. Mas, afinal, o que é o proselitismo e, de que forma ele poderia ser proibido nas escolas? Estas questões suscitaram muitas reflexões, no entanto, não havia uma única interpretação para o texto legislativo, nem tampouco, para este termo.

No Paraná nas décadas de 1980 e 1990, por exemplo, vemos que no afã de desenvolver um ER de base ecumênica, ou interconfessional, a leitura que se fez de laicidade ou de “não proselitismo” foi estabelecer um ER cristão, mas sem uma defesa explícita de uma única denominação. O próprio Currículo da Rede Estadual de Educação estabelecia que “ser interconfessional é ser cristão como Jesus Cristo nos ensinou”.

Esta indefinição, com relação aos conteúdos e objetivos da disciplina, trouxeram a possibilidade de variadas interpretações no que diz respeito ao ER. No entanto, é importante observar que, no início do artigo 210, a CF estabelece que serão “fixados conteúdos mínimos”. Mas, no caso do ER, estes conteúdos não foram estabelecidos o que deixou em aberto os conteúdos que seriam abordados.

Assim, para construirmos uma história da disciplina, somente o campo legislativo não é o suficiente. Se faz necessário observar como tais prescrições foram apropriadas pela comunidade escolar. Para isso, tendo em vista as diferentes interpretações decorrentes das propostas e, ao final do processo, do artigo que estabeleceu o Ensino Religioso como disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa aos estudantes das escolas públicas do Brasil, mas, de forma genérica, o que deu aos Estados e Municípios autonomia interpretativa para construir seus currículos, vamos nos focar no desenvolvimento de prescrições pedagógicas e a atuação da ASSINTEC no desenvolvimento do Ensino Religioso no Município de Curitiba.

3 O ENSINO RELIGIOSO NA LDB E NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CURITIBA

Na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em 1993, é publicado o **Plano Decenal da Educação**, documento que previa a “universalização do ensino fundamental, a consolidação da escola pública e o preparo para a cidadania” (PDE, 1993, p.1), trazendo como pressupostos básicos “princípios pedagógicos progressistas”, visando uma “educação transformadora” (PDE, 1993, p.4). O documento propunha, ainda, uma maior articulação entre a escola e a comunidade, no intuito de formar cidadãos capazes de perceber e transformar a sua realidade.

Um ano antes da publicação deste plano, no último ano do mandato de Jaime Lerner como prefeito de Curitiba, houve a elaboração do **Currículo Básico – Compromisso permanente para a melhoria da qualidade de Ensino na Escola Pública** (CURITIBA, 1992). Este currículo, elaborado por especialistas das diversas áreas do conhecimento, trazia orientações pedagógicas, modelos de atividades, sugestões de leitura e os conteúdos a serem ensinados em cada etapa do ensino fundamental I, bem como os critérios de avaliação a serem considerados.

Para a discussão acerca do ER, foram convocados: Lenita Natalina Leandro de Sá e Roque João Wunsch⁴⁴, com a colaboração da equipe executiva da ASSINTEC, com a consultoria de Iris Mathilde Boff Serbena⁴⁵ e de Terezinha Barcelos Negrello⁴⁶. Houve ainda a convocação de uma equipe de revisão teológica, formada pelo Pastor Marcos Alves da Silva e pelo Frei Hipólito Martendhal, reforçando a ideia de manutenção do cristianismo como base para o desenvolvimento do Currículo da RMC, uma vez que apenas lideranças cristãs foram convocadas para revisar o documento.

No ano de 1994 o currículo da RMC foi reorganizado. O novo documento, publicado na gestão do prefeito Rafael Waldomiro Greca de Macedo, não discrimina quem participou da discussão de cada disciplina. No entanto, nenhum dos nomes citados no currículo de 1992, como consultores e revisores, consta na lista de colaboradores do novo documento. Mantem-se apenas a presença de Lenita Natalina e João Roque. Mas, o que chamou a nossa atenção foi que, no Currículo de 1994, cada disciplina conta com um texto que varia entre 10 e 40 páginas, nas quais encontramos: introdução; pressupostos teóricos; concepção; encaminhamentos;

⁴⁴ Dos quais não foi possível localizar maiores informações como: formação, orientação religiosa etc.

⁴⁵ Educadora, poeta, integrante da equipe pedagógica da ASSINTEC e irmã de Leonardo Boff.

⁴⁶ Não foi possível localizar mais informações sobre Terezinha Negrello.

conteúdos; avaliação; leitura complementar; entre outros elementos específicos de cada uma. Há apenas 3 disciplinas que se diferenciam: Educação Artística e Educação Física que, na página 130 há uma indicação para que o professor consulte o currículo básico e realize o trabalho de forma interdisciplinar. E o ER que é descrito em 2 parágrafos (mesmo texto publicado no currículo de 1992, sem alterações):

- A ASSINTEC “Associação Interconfessional de Educação de Curitiba”, constituída oficialmente em 1973, tem por fim implantar a Educação Religiosa nas escolas públicas do Estado do Paraná.
A Rede Municipal de Ensino adota as diretrizes pedagógicas do Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná (Ensino Religioso), publicado em 1992, pela Secretaria de Estado da Educação. (CURITIBA, 1994, p. 129)

Este mesmo texto se repete na edição de 1995 do Currículo da RMC (p. 439). Assim, observamos que, em 1992, uma série de pessoas foram convocadas para discutir o Currículo do ER e, mesmo assim, a Secretaria Municipal da Educação se eximiu da responsabilidade de autoria e de definições relacionados à disciplina, deixando seus conteúdos e orientações ao encargo de uma associação (ASSINTEC) e da Rede Estadual de Educação.

O currículo da rede estadual do Paraná para o ER, traz orientações no sentido de reflexão teológica sobre os conteúdos, com listas de versículos bíblicos e de temas de fundamentação bíblica. De acordo com o documento: “O ensino religioso não é um acréscimo à vida escolar e sim a explicitação de dimensão religiosa da existência, intimamente relacionada com o desenvolvimento integral da Pessoa Humana” (PARANÁ, 1980, p. 31). É interessante ainda, observarmos que a equipe responsável pela elaboração deste Currículo era composta por: Deise Baroni, Iris Mathilde Boff Serbena, Isa Heisler Belotto, Lizete Carmen Viesser e Marli Andrade. Sendo a Iris Mathilde Boff Serbena a consultora da elaboração do Currículo de Curitiba e, juntamente com Lizete Carmen Viesser, integrantes da equipe pedagógica da ASSINTEC.

Os currículos do município foram impressos e distribuídos nas unidades educacionais, porém não encontramos o registro do número de cópias, assim, não foi possível precisar se o material era acessível a todos os professores. Outro fator é que, no caso do Ensino Religioso, seria necessário que os professores tivessem acesso também ao documento, uma vez que este será o norteador das práticas educativas. Estes dados, que viriam a colaborar com a análise da construção da disciplina escolar

Ensino Religioso na rede municipal de ensino de Curitiba, são inexistentes ou inacessíveis, inviabilizando a sua análise.

Assim, para construir a história desta disciplina, se faz necessário um esforço de análise sobre a legislação federal, que deveria reger as ações dos Estados e Municípios, cruzando estes dados com os materiais publicados pela ASSINTEC e distribuídos aos professores.

3.1 A construção do texto da Lei de Diretrizes e Bases

O anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases teve como ponto de partida as propostas apresentadas na IV Conferência Brasileira de Educação (CBE) em 1986. Neste evento, ocorrido de 2 a 5 de setembro, na cidade de Goiânia, participaram cerca de cinco mil educadores de todo o Brasil. Ao término da conferência, publicaram um documento intitulado Carta de Goiânia, com uma série de proposições tinham o intuito de subsidiar as discussões da ANC.

Além das propostas, a carta apresentava um diagnóstico da situação da educação no Brasil,

no âmbito da educação, o país continua convivendo com problemas crônicos referentes a universalização e qualidade do ensino, a gratuidade escolar, as condições do trabalho do magistério e a escassez e má distribuição das verbas públicas (CBE, 1986, s/p).

Para os educadores que participaram do evento era indispensável a elaboração de uma lei de diretrizes e bases que atendesse as reais necessidades educacionais do país. No entanto, não trazia nada referente ao ER. Este documento foi considerado o pontapé inicial para a construção da nova LDB.

As discussões tiveram início, no âmbito governamental em 1988, quando foi encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 1258-C. Aprovado em 1993, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal com o n. 101/1993. Passando a ser discutido pela Comissão de Educação do Senado, que tinha como relator o senador Cid Sabóia.

Com relação ao ER, o projeto trazia a seguinte redação:

Art. 46. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, podendo ser oferecido de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou seus responsáveis:

- a) Em caráter confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas;
- b) Em caráter interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

§ 1º. – os sistemas de ensino se articularão com as entidades religiosas para efeito da oferta do ensino religioso e do credenciamento dos professores ou orientadores.

§ 2º. – aos alunos que não optarem pelo ensino religioso será assegurada atividade alternativa que desenvolva os valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana, o respeito à lei e o amor à liberdade (PLC, 1993, s/p).

É interessante observar que, no projeto, havia um maior detalhamento dos artigos, o que foi considerado excessivo pelo ministro Hingel. No caso do ER, trazia inclusive alternativas para os estudantes cuja família optava por não matricular os filhos na disciplina. Porém, é importante observar que, neste formato, seria necessário ter três professores para atender aos horários referentes ao ER. Pois, de acordo com a opção dos familiares, a escola deveria ofertar as diferentes modalidades.

O projeto passou a ser discutido no senado, sendo enviadas diversas propostas de substitutivo. Entre os parlamentares que elaboraram proposições, importantes nomes ligados a educação, como Darcy Ribeiro e Florestan Fernandes. As discussões se estenderam até 1996, quando, em 20 de dezembro, foi finalmente publicada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação sob o nº. 9394/96.

No ER houve um “enxugamento” do artigo retirando indicação para os estudantes que não estariam matriculados na disciplina. Assim, o texto publicado foi:

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, **sem ônus para os cofres públicos**, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Um dos pontos que mais chama a atenção é o uso da frase “sem ônus aos cofres públicos”, indicando que o professor não seria um “funcionário” do Estado, mas sim,

um voluntário. De acordo com o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso:

Há problemas. O professor Paulo Renato mencionou um que só veio a mim ontem: a questão complexa, não do ensino religioso, que tem de existir, é assegurado pela Constituição, é facultativo, mas de definir até que ponto cabe ao Estado ou não ter ônus desse ensino e de que maneira fazê-lo, dada a pluralidade de religiões que existem no Brasil. Essa matéria foi ponderada por nós, aqui apressada mas duramente, porque sabemos que é preciso dar um encaminhamento. Tal como está, não houve este encaminhamento, que precisa ser respeitando-se a pluralidade e a ecumenicidade, digamos assim, da nossa inspiração em matéria de religiões; e atendendo, também, às condições concretas de diferenciações regionais que existem (CARDOSO, 1996, p. 704).

Esta fala do presidente já nos mostra que a expressão trazia uma série de complicações para os Estados e Municípios. Com a publicação deste artigo, as discussões e polêmicas entorno da disciplina foram novamente abertas. Entidades, como a ASSINTEC, formadas em diversos Estados e municípios, passaram a discutir como seria a organização do ER dentro destes termos. Na manhã seguinte a publicação da LDB, a Folha de São Paulo publicou a seguinte matéria:

LDB É SANCIONADA, MAS DEVE MUDAR EM 97 (Daniela Falcão – Sucursal de Brasília)

Sancionada ontem sem vetos pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) pode ser alterada ainda nos primeiros meses do próximo ano. O ministro da educação, Paulo Renato Souza, disse que deve enviar um projeto de lei ao Congresso com o objetivo de mudar o artigo sobre o ensino religioso nas escolas públicas. “É um tema sério e polêmico. Por mim, os Estados é que deveriam decidir, mas, como a legislação tem que ser a mesma para todos, é preciso entendimento nacional”, afirmou o ministro. A LDB diz que o ensino religioso deve ser facultativo e não deve representar ônus para o Estado. **Representantes de diversas facções religiosas – inclusive da Igreja Católica – ficaram insatisfeitos com o texto.** O motivo é que, se o Estado não remunera os professores, são as entidades religiosas que acabam por ter de arcar com o pagamento dos salários. (...) **O ministro considera a hipótese de estender aos demais Estados o modelo adotado no Paraná – o Estado paga o salário dos professores de religião, que oferece uma “instrução ecumênica” aos alunos. “Eles introduzem todos os princípios religiosos existentes no Brasil, protestante, católico, etc.”** disse o ministro da Educação. (grifos nossos)

Um dos grandes defensores da inclusão do Ensino Religioso na LDB e também principal crítico da inclusão da frase “sem ônus aos cofres públicos”, foi o deputado paranaense Padre Roque Zimmermann – PT, que também foi,

posteriormente, o responsável pela redação da alteração do artigo. Mas, para além disso, cabe observar na matéria, algumas questões importantes como: o fato de que nem mesmo, a Igreja Católica ter se mostrado satisfeita com a redação dada ao artigo que versa sobre o ER; e, também, que a ideia de pluralidade religiosa permanece na ideia de difusão dos valores cristãos.

Nos últimos dez anos, o Ensino Religioso no Brasil tem sido novamente alvo de debate, não mais como nos períodos correspondentes ao processo constituinte e à elaboração das leis ordinárias consequentes das décadas 30 a 60, mas quanto à compreensão de sua natureza e papel na Escola, como disciplina regular do currículo (FONAPER, 1997, p. 11).

O parágrafo citado acima, abre a introdução dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso. Reforçando o que temos falado a respeito dos debates que envolvem a disciplina. Mas, para que possamos compreender o porquê de ser o FONAPER o responsável pela escrita de tal documento, se faz necessário buscar alguns elementos que remontam a história do próprio fórum.

De acordo com o site do FONAPER⁴⁷,

Em 1995, persistentes neste ideal, os participantes da vigésima nona Assembleia Ordinária do Conselho de Igrejas para o Ensino Religioso– CIER, que no ato comemorava seus 25 anos de experiência ecumênica, propõe a instalação do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso – FONAPER.

A ideia era criar um fórum em que se pudesse refletir, debater e, também, coordenar o ER nacionalmente. Formado como uma entidade civil, reunindo pesquisadores de instituições de diferentes Estado, como UFSC e UNICAMP, o fórum passa a estabelecer uma série de objetivos para o desenvolvimento do trabalho. Segundo Junqueira, 2002, o primeiro objetivo estabelecido era a manutenção e permanência do ER na LDB, a inserção da disciplina nos PCN's e, por fim, a profissionalização da docência em ER, com a criação de uma graduação e pós-graduação na área.

Tendo em vista a publicação da LDB em 1996, ainda que o artigo referente ao ER tenha apresentado problemas que foram sanados com o substitutivo de 1997, chegou o momento de se pensar a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Apesar de os PCN's não serem um documento de aplicação obrigatória,

⁴⁷ Disponível em: <https://fonaper.com.br/institucional/>. Acesso em 06 fev. 2025.

sua elaboração se dá pelo governo federal através do Ministério da Educação e trazem subsídios e orientações para que as redes de ensino possam elaborar, reestruturar ou revisar os seus currículos. O material é dividido em volumes correspondentes às disciplinas e, também aos temas transversais. Escolas de todo o Brasil receberam os kits com todos os volumes, cuja aparência era como a da imagem a seguir:

FIGURA 8 – PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, DISTRIBUÍDOS PELO MEC



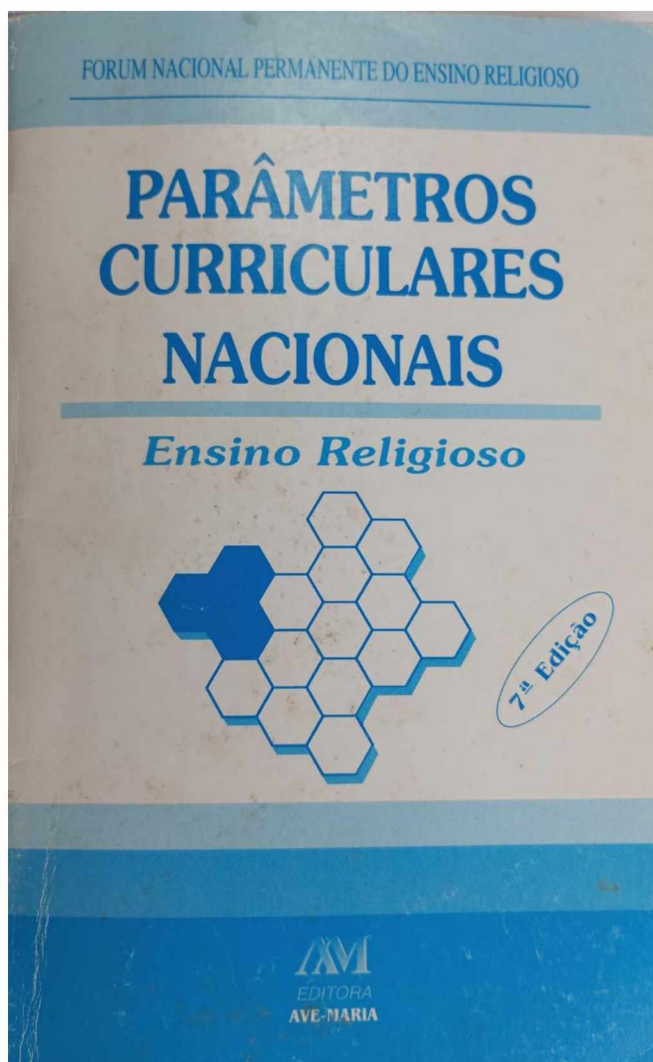
Volume 8, PCN's, edição referente aos temas transversais. Arquivo pessoal.

É importante destacar que, entre os seis volumes dedicados às disciplinas do Ensino Fundamental, encontramos: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte e Educação Física. Ou seja, apesar de o ER estar descrito nos documentos federais como disciplina de oferta obrigatória, os materiais de orientação não traziam o mesmo. Mas, o que fez com que nos ativésemos a estas

questões, principalmente com relação a aparência do material é que, documentos oficiais de Estados e Municípios, artigos, publicações em geral, bem como os próprios documentos da ASSINTEC, ao citar algum elemento dos PCN's de ER, utilizam o formato (PCNs, 1997, p.), ou seja, utilizam a mesma formatação dos PCN's oficiais do MEC, sendo a autoria do FONAPER, citada apenas na bibliografia ou em artigos específicos que versem sobre o fórum. O que dava a entender que o documento, relacionado ao ER era parte integrante do conjunto elaborado pelo MEC.

No entanto, ao buscar o documento em sua versão impressa original, nos deparamos com a seguinte capa:

FIGURA 9 – PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS ENSINO RELIGIOSO



PCNS's ER - publicação da editora Ave Maria. Arquivo pessoal.

Fica clara a diferença entre os documentos. Apesar da imagem trazer a 7ª edição, ela não foi alterada inicialmente. Foi apenas a partir da mudança de editora, em 2009, que houve uma nova diagramação. A equipe do MEC, responsável pela

elaboração dos PCN's, demonstrou preocupação com relação ao ER, porém não deixou clara a sua concepção deste ensino. Como registro acerca do ER, a equipe apontou que:

O Ensino Religioso nas escolas públicas é assunto que exige atenção. Tema vinculado, em termos de direito, à liberdade de consciência e de crença, a presença plural das religiões no Brasil constitui-se fator de possibilidade de escolha. Ao indivíduo é dado o direito de ter religião, quando criança, por decisão de seus pais, ou, quando adulto, por escolha pessoal; de mudar de religião, por determinação voluntária ao longo da vida, sem restrição de ordem civil; e de não ter religião, como opção consciente. O que caracteriza, portanto, a inserção social do cidadão, desse ponto de vista, é o respeito, a abertura e a liberdade (PCNs (10), 1997, p. 38)

Por sua vez, o FONAPER sinaliza que:

Dada a exclusão do Ensino Religioso no movimento de publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), por parte do Ministério da Educação (MEC), o FONAPER tomou a iniciativa e elaborou o PCN do Ensino Religioso (PCNER). Trata-se de uma proposição histórica de um currículo não confessional para esta disciplina (FONAPER, p. 162).

Mas, para além da questão da exclusão do ER da escrita do MEC, é importante observarmos que, um dos objetivos do FONAPER com a elaboração deste documento era mudar, no artigo publicado na LDB de 1996 a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, pois isso abriria a possibilidade de pessoas sem a devida formação ministrarem as aulas, descaracterizando o ER como disciplina escolar.

De acordo com o documento, os objetivos do ER, como disciplina escolar são:

- proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações sócio-culturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável (FONAPER, 1996, p. 21-22)

Esta versão, de novembro de 1996, foi encaminhada ao MEC antes da publicação pela editora Ave Maria. Tais objetivos tinham como proposta um Ensino

Religioso que tivesse como premissa a laicidade da escola pública, ou seja, uma disciplina que trabalhasse com a diversidade, apresentando a religião como elemento das diferentes culturas. Os PCN's ER apresentavam os conteúdos divididos em eixos, sendo eles: Culturas e Tradições Religiosas; Escrituras Sagradas; Teologias; Ritos; Ethos. De acordo com o fórum, a ideia era subsidiar os professores da área, mas também, a alteração da LDB. Outro fator importante citado no documento é a importância de se levar em consideração a bagagem cultural do estudante, utilizando como ponto de partida os seus conhecimentos acerca da diversidade religiosa e da sua própria vivência religiosa.

Porém, apesar de sua relevância para o desenvolvimento do trabalho na escola, os PCN's ER apontam que os conteúdos devem levar em consideração “diferentes grupos religiosos” ou a “pluralidade religiosa”, deixando a cargo do professor a interpretação sobre estes elementos.

O documento passou a circular entre os educadores através dos Encontros Nacionais de Ensino Religioso (ENER's), em que grupos de trabalho e de pesquisa se reuniam para discutir as propostas elaboradas pelo FONAPER. Além disso, o FONAPER organizou, a partir de 1996, seminários de capacitação docente em diferentes Estados e Municípios, popularizando a sua ação frente às discussões acerca do ER. Desta maneira, o documento passou a circular entre os professores e as secretarias de educação, de modo a se tornar a base para a construção dos Currículos.

A publicação do artigo 33 da LDB 9394/96 causou certo alvoroço entre os profissionais da educação, acarretando ainda mais polêmicas entorno da disciplina ER.

Todos devem estar lembrados do que aconteceu com o ensino religioso no ano passado. Depois de ter sido totalmente desorganizado, devido à confusão introduzida pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei no. 9.394/96), houve uma grande reação dos professores, de várias organizações sociais e igrejas, que resultou na proposição de vários projetos para mudar a lei (BRASÍLIA, 1998, p.3).

Este parágrafo abre o boletim informativo da Câmara dos Deputados⁴⁸ “Separatas de discursos, projetos e pareceres etc n. 46/98”. Este alvoroço foi causado pelo teor do artigo, que trazia que a disciplina seria ministrada de acordo com a religião

⁴⁸ Publicado originalmente em 1997 e reimpresso em 1998 pelo gabinete do Deputado Federal Padre Roque.

professada pela família ou pelo próprio aluno (quando maior de idade) e, ainda, sem ônus ao Estado. Esta última afirmação, inclusiva, trouxe polêmicas no sentido de quem se disponibilizaria a ministrar tais aulas.

Esta indignação, fez com que surgisse a necessidade de novas discussões entorno da disciplina,

para o deputado, o grande desafio agora é a efetiva implantação da nova lei. Para isto, novamente, é necessário o engajamento de todos, participando de debates, oferecendo esclarecimentos, assessorando, enfim, estando na batalha para que a lei se transforme em vida (BRASÍLIA, 1998, p.3).

Assim, alguns deputados se dispuseram a enviar propostas de substitutivos para o referido artigo. Dos projetos de lei, três foram relevantes para o debate: o projeto de lei n. 2775/97 do Deputado Federal Nelson Marchezan (PDT-RS), que apenas retirava do texto original a expressão “sem ônus para os cofres públicos”. Assim, o problema da confessionalidade ainda se fazia presente. O segundo projeto de lei, n. 2997/97, de autoria do deputado federal Maurício Requião (PMDB-PR), afirmava que os conteúdos deveriam respeitar as diversidades e vedar quaisquer formas de proselitismo.

O autor apresenta a justificativa alegando que o ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, da qual, até “por uma questão de bom senso”, o ensino religioso é parte integrante. Conforme Requião, O ensino religioso escolar, no entanto, deve revestir-se de características próprias, tanto por razões de ordem prática, decorrentes da própria organização do ensino, quanto por razões de ordem constitucional, ligadas ao princípio da laicidade do Estado. Para o autor, essencial nesse projeto, “é a proibição de quaisquer formas de doutrinação ou proselitismo, ou seja, a catequese, a pregação, a iniciação nos fundamentos de determinado sistema religioso. Eliminada a alternativa do ensino religioso confessional, é dispensável a expressão “sem ônus para os cofres públicos”. No entanto, apesar de pregar que o ensino não terá caráter confessional, Requião finaliza sua justificativa afirmando que “a qualidade mesmo deste conteúdo curricular requer a participação das diversas comunidades e organizações religiosas na sua elaboração” (AMARAL e OLIVEIRA, 2006 p. 109).

O terceiro projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo e previa que o ER deveria ser ministrado de forma ecumênica, promover o acesso ao conhecimento e a educação do conhecimento religioso.

O Deputado Federal Padre Roque (PT-PR) ficou responsável pelos debates e pela escrita do substitutivo. Assim, ficou responsável também pela análise destas propostas. Após as análises e discussões, em julho de 1997, o substitutivo

apresentado pelo deputado foi publicado na forma de Lei, apresentando a seguinte redação:

Lei n. 9475 (de 22 de julho de 1997)

Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 33 da lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. – Os sistemas de ensino regulamentarão os processos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º. – Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário (BRASIL, 1997, s/p).

No entanto, ainda havia alguns problemas que o substitutivo não deu conta de resolver, como o fato de a disciplina possuir um caráter “facultativo” para os alunos. O CNE apresentou o parecer n. 12/97, em que uma das questões relacionadas a facultatividade de matrícula do estudante, acarretava diretamente na obrigatoriedade de oferta de, no mínimo, 800 horas de aula. Assim, no art. 2.3 do parecer, o CNE aponta que o ER não deveria ser computado na carga horária.

Porém, no caso de o ER não ser computado na carga horária mínima dos estudantes, ele não poderia ser ministrado dentro dos horários normais da escola, como prevê o substitutivo e a CF88. O fato é que, nem a legislação, nem o parecer deram conta deste imbróglio que envolve a disciplina. Como computar a carga horária, como atender o estudante que não iria assistir as aulas, bem como, de que forma a escola deveria lidar com tal situação.

3.2 ASSINTEC e sua atuação na construção pedagógica do Ensino Religioso no Município de Curitiba

a construção do ser social, feita em boa parte pela educação, é a assimilação pelo indivíduo de uma série de normas e princípios — sejam morais, religiosos, éticos ou de comportamento — que balizam a conduta do indivíduo num grupo. O homem, mais do que formador da sociedade, é produto dela (DURKHEIM, 1998, p.8).

A ASSINTEC vinha, desde 1973, se estabelecendo como elemento de organização, orientação e manutenção do ER nas escolas públicas de Curitiba. Ampliando sua atuação, também, para as escolas estaduais da capital e região metropolitana. Através do firmamento de um convênio de cooperação técnica, com Estado e Município, ela consolidou suas atividades, permitindo a Secretaria Municipal de Educação, se eximir da responsabilidade em elaborar um currículo para o ER e, até mesmo, preparar os professores para a docência da disciplina (WILLMS, 2020).

A ASSINTEC buscou, em parceria com outras associações, uma participação mais efetiva no processo da Constituinte, mas, apesar de ter participado da elaboração de emendas e, em dado momento, ter conseguido um espaço para expor oralmente seu posicionamento aos constituintes⁴⁹, era no campo pedagógico, através da elaboração de subsídios teóricos e práticos para professores, ou prescrições conforme definidas por Goodson (2007), que sua atuação possuía maior visibilidade e relevância. E foi essa atuação que lhe rendeu o reconhecimento de outras entidades, bem como a manutenção de seus convênios⁵⁰.

Através dos subsídios, a ASSINTEC não só instruiu os professores com relação a sua prática pedagógica, mas também informou a comunidade escolar de seu posicionamento com relação as discussões estabelecidas na ANC. Um destes posicionamentos pode ser observado no documento em que, a ASSINTEC, apresenta aos professores os objetivos: da educação nacional; da educação moral e cívica; da educação religiosa; e da educação religiosa moral e cívica.

Objetivos da educação moral-religiosa:

- a) o cultivo e o desenvolvimento da religiosidade inerente ao homem, cuja origem está em Deus.
- b) A formação de uma escala de valores baseada na crença da existência de Deus e sua presença no mundo.
- c) A criação de condições básicas para um relacionamento do homem com Deus e com o próximo.
- d) Promoção de um clima favorável para que o educando encontre um meio para dar vivência a sua fé.
- e) Desenvolvimento de critérios, pelo conhecimento de princípios espirituais e da ética cristã, que orientem suas múltiplas opções que fará na vida. (ASSINTEC, 1973, p. 5)

Um dado interessante deste documento é que, no início, antes mesmo de descrever os objetivos da educação nacional, encontramos a inscrição “artigo 1º da

⁴⁹ No dia dois de setembro de 1987, o Pastor Elias Abrahão, então presidente da ASSINTEC, esteve no Plenário da Constituinte, para apresentar a proposta da associação, em parceria com outras entidades, para o ER nas escolas públicas.

⁵⁰ Que, até a presente data, permanecem ativos, sendo reafirmados a cada cinco anos.

4024”. Isso nos chamou a atenção, pois, a ASSINTEC foi fundada em 1973, dois anos após a publicação da Lei 5.692/71 que estabelecia as diretrizes e bases para a educação. Mesmo assim, já na década de 1980, a associação utiliza-se da Lei 4.024/61, de mais de duas décadas, para estabelecer os objetivos para a educação. E, mesmo assim, com relação à religiosidade, a Lei 4.024 estabelecia que:

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (BRASIL, 1961).

Ou seja, não possui relação com o que foi estabelecido pela ASSINTEC como objetivos da educação religiosa. Neste sentido, tendo em vista que o acesso à informação, na década de 1980, principalmente com relação à legislação, não era tão facilitado, demandando tempo e acesso, podemos observar que tal documento pode ter gerado apropriações equivocadas do que estaria realmente definido, pela legislação, como disciplina a ser ministrada aos estudantes. Houve, também, um certo apelo a consciência religiosa dos professores, como é possível observar no questionamento presente no boletim informativo de 1987, durante as discussões da ANC:

e se não estiver na lei? Para quem educa por opção e assume o compromisso de transformação, a educação religiosa ainda que ‘fora da lei’ pode encarnar-se na consciência profissional. Assim caminhamos para uma EDUCAÇÃO DE FATO (ASSINTEC, 1987, p. 1) (letras maiúsculas e aspas no original).

Neste questionamento, vemos que a ASSINTEC, não só explicita o seu posicionamento, como exige que os professores o endossem, não só com o estabelecimento de uma disciplina, mas com a moral cristã em todos os aspectos da vida escola, como um difusor de valores no cotidiano das escolas públicas.

A partir destas observações da ideologia adotada pela ASSINTEC no que diz respeito ao ER interconfessional e, portanto, ecumênico, percebemos uma visão da ideia de laicidade do Estado que, ao nosso ver, fere o princípio democrático de direito baseado na **liberdade de crença e de pensamento** presente na CF88. Tais liberdades, preconizadas pela Carta Magna, tratam de elementos que compõem a

vida privada de cada cidadão, permitindo a ele que professe sua fé, sem quaisquer constrangimentos, desde que isso aconteça em sua intimidade, ou seja, ao exercer um cargo público, seja ele através do voto ou de concurso público e, até mesmo de contratações por parte de qualquer esfera do governo, o indivíduo deve trabalhar a fim de salvaguardar os direitos de todos os cidadãos, sem distinção.

No entanto, na prática, o que vemos é a manutenção da mesma visão hegemônica pré-República. A ideia de trazer a religiosidade, a moral e os valores cristãos, ainda que em alguns momentos ele se mostre camuflado pelo uso dos termos pluralidade e diversidade, ou ainda como judaico-cristão, o que vemos é um ER que se mantém a serviço de uma maioria. O que podemos observar, por exemplo, nos cursos ofertados pelo Serviço de Educação Religiosa (SER), do Núcleo Regional da Educação (NRE) Curitiba, em parceria com a ASSINTEC:

S.E.R. de Curitiba

Cursos oferecidos

Atualização em Educação Religiosa

Fundamentos da Educação Religiosa

Iniciação aos fundamentos da Religião Judaico-Cristã

Aprofundamento em Educação Religiosa

A participação dos professores e do corpo técnico-administrativo das escolas estaduais e municipais foi muito significativa. São 273 pessoas, que estiveram algumas horas conosco, com o objetivo de refletir sobre a Educação Religiosa na prática escolas. (ASSINTEC, 1990, p. 3)

Observamos, neste boletim que, para além de manter a utilização do termo Educação Religiosa no lugar de Ensino Religioso, mesmo após dois anos da publicação da CF88, a ASSINTEC também mantém a ideologia baseada nos textos bíblicos ao promover formações para professores que possuem foco apenas nos fundamentos judaico-cristãos. Esta ideologia pode ser observada nas propostas de atividade da associação, disponíveis nas cartilhas Crescer em Cristo e nos informativos, conforme exemplo a seguir:

Celebração da vida:

Frase:

“Vivendo como irmãos, reconhecemos que Deus é nosso Pai”.

Prece:

Obrigado senhor, porque somos seus filhos e irmãos uns dos outros.
Ajuda-nos Senhor, a vivermos verdadeiramente como irmãos.

Canto:

Todos nós somos irmãos

Temos um “Papai” legal

Que está sempre conosco

E nos ama por igual.

Isto é bom

Muito bom

Pra lá de bom
 Deus nosso Papai comum
 A viver nos ensinou
 É preciso muito amar
 Foi o que sempre afirmou
 Isto é bom
 Muito bom
 Pra lá de bom

Atividade:

Desenhe você sendo irmão dos outros.

Atitude:

Solidariedade em momentos alegres ou difíceis. (ASSINTEC, s/d, p.73)

Este exemplo nos mostra que, mesmo com sua busca por uma atuação mais política, junto aos constituintes e outras instituições, a ASSINTEC manteve sua ideologia ecumênica, privilegiando o cristianismo em detrimento de outras crenças e, mantendo o ER como uma ferramenta de manutenção da hegemonia cristã nas escolas públicas de Curitiba.

Como apontado em diversos momentos, a religião, em especial a Católica Apostólica Romana, manteve uma relação muito estreita com a educação desde a fundação das primeiras escolas brasileiras, com a chegada dos Jesuítas em 1540. E, ao longo dos séculos seguintes, não foram poucas as ordens religiosas que desembarcaram no Brasil com este mesmo propósito: estabelecer unidades educacionais. E estas, possuíam prestígio entre a população,

Colégios Católicos, seja do sexo masculino que feminino, deram em breve tempo, os melhores resultados quanto à instrução assinalada pela virtude que neles é ensinada e é capaz de instilar no coração da juventude nobres sentimentos de amor a Deus, ao próximo, à religião e à Pátria. (CHEGADA DAS IRMÃS À TERESINA PIAUÍ-BRASIL, s/d, p.20).

A Igreja Católica, por sua vez, tinha nas unidades escolares, a possibilidade de manutenção e ampliação de sua doutrina e ideologia, afinal

para a Igreja, a instrução religiosa visava à formação das gerações nascentes, dentro do ideal católico. Era pela educação católica que a sociedade seria salva do abismo dos equívocos modernos, pois a formação religiosa era a única capaz de combater tais erros e guiar as futuras gerações no caminho do bem, da moral e dos bons costumes cristãos. Ressaltava-se a necessidade de combater uma educação sem Deus. “A religião deve ser a base da educação, presidindo-a para cessar de ser uma educação falsa e manca”. O pai de família não deveria entregar a formação de seus filhos a educadores ímpios, que os afastariam da religião, aprendendo considerá-la com indiferença. A instrução sem religião estaria fadada à falsidade, seria desastrosa, sem moral, uma vez que a base de toda a educação deveria ser buscada na

religião católica. A educação sem Deus estaria minada de preconceitos funestos, depravados, de hábitos venenosos. Era preciso formar a criança com base na Religião. [...] Somente a educação religiosa seria capaz de regular e limitar as ambições, dominar as paixões nocivas e fortificar à vontade na prática do bem. (PINHEIRO, 2001, p. 64-66)

Assim, a confissão cristã católica, se fez tão presente que, em 1959, o ensino secundário era, em sua maioria, ofertado por escolas particulares, entre as quais, a confessionalidade católica era a maioria.

QUADRO 9 - ESCOLAS EXTRA-PRIMÁRIAS, POR UNIDADE ADMINISTRATIVA EM 1959

TOTAL	PARTICULARES	FEDERAIS	ESTADUAIS	MUNICIPAIS
3459	2318	91	887	163

Fonte: Serviço de Estatística da Educação e Cultura. Tabela adaptada de: Anuário estatístico do Brasil 1959. Rio de Janeiro: IBGE, v. 20, 1959.

Como podemos observar nos dados apresentado no quadro 10, cerca de 67% das escolas que ofertavam o ensino secundário eram mantidas pela iniciativa privada. De acordo com o jurista Marcio Eduardo Pedrosa Moraes (2015), cerca de 80% das matrículas na educação secundária se concentravam em escolas católicas. As matrículas nas escolas particulares, confessionais ou não, se davam de duas formas: famílias de classe média alta ou de grande poder aquisitivo, que pagavam as mensalidades para seus filhos estudarem nestas instituições ou, em alguns casos, estudantes de baixa renda que recebiam bolsas de estudo, subsidiadas pelo governo para frequentarem estas escolas.

Se faz necessário observar isso para além dos muros da escola, ou seja, o quanto esta relação entre a igreja e a educação dos jovens influenciou na construção da cultura e do pensamento da sociedade. Mesmo com a instituição da laicidade no campo legislativo e, portanto, nas escolas públicas, grande parte da sociedade ainda frequentava as escolas confessionais, mesmo nas camadas mais populares era possível encontrar alunos destas escolas particulares, sendo sua permanência nestas instituições, muitas vezes, subsidiada pelo próprio governo.

Esta influência do cristianismo católico no imaginário popular, fruto da construção histórica da educação brasileira, que, nas décadas que antecedem o recorte desta pesquisa, estava sob a influência de um regime ditatorial, o qual estabelecia que

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais

e éticos da nacionalidade;

c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;

e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;

f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum. (DECRETO-LEI Nº 869, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969, p. 209) (grifos nossos).

Ou seja, trazia para a escola pública elementos baseados na religiosidade que, ao estabelecer o sentido de “Deus”, utilizando-se da grafia com letra maiúscula, remete ao cristianismo. Em Curitiba, percebemos ainda um elemento ainda mais explícito quando a Igreja Evangélica de Confissão Luterana (IECLB), organizada em seu VII Concílio Geral, de 22 a 25 de outubro de 1970, se manifesta a respeito das relações entre Estado e Igreja, estabelecendo que

embora numa sociedade pluralista e multiconfessional, como a brasileira, o Estado compreensivelmente, esteja interessado em evitar uma orientação sectária no campo educacional, **julgamos ser indispensável que nas escolas seja mantido, inequivocamente, o ensino cristão.** Consideramos ser a educação moral e cívica uma matéria necessária para a formação do cidadão, porém não a julgamos uma matéria que possa ou deva suplantiar o ensino cristão. O ensino moral e cívico, com bases ideológicas declaradas, para muitos cristãos deixou imprecisos os limites entre a esfera da Igreja e a do Estado. **Entendemos que qualquer atitude moral ou cívica autêntica tenha as suas raízes em uma confissão autêntica.** Um ensino ‘teísta, mas aconfessional’, como o define o Decreto-Lei 869/69, pode induzir muitas pessoas a compreendê-lo como substitutivo do ensino cristão, e as suas bases ideológicas como sendo alternativa para uma orientação confessional cristã. Tanto professores como educandos serão levados necessariamente a conflitos de consciência, caso estes conceitos se fixem. (MANIFESTO DE CURITIBA, 1970) (grifos nossos).

É importante observar que a IECLB não se opunha aos ideais do grupo que estava à frente da ditadura civil-militar, apenas se manifestou no sentido de preservar o Ensino Religioso de caráter cristão nas escolas públicas. Cabe, ainda, ressaltar que esta mesma instituição religiosa compunha o quadro de religiões da ASSINTEC, desde a sua fundação (3 anos após a publicação deste manifesto).

Além disso, a influência do cristianismo pode ser percebida em diferentes práticas escolares, mesmo que nas escolas públicas, como: a presença de imagens religiosas nos espaços, festividades como Páscoa e Natal, orações no momento de início das aulas e antes das refeições, entre outras práticas escolares, não curriculares. E, no sentido oficial, a permanência do Ensino Religioso como disciplina dos horários normais das escolas. A aceitação da presença cristã no cotidiano das escolas públicas foi, ainda, marcada entre as décadas de 1960 e 1980 pelo *slogan* da Ditadura Civil-Militar, que trazia como princípios “Deus, Pátria e Família”. Assim, as forças armadas, ao estabelecer-se como poder político, também contribuíram para o enaltecimento do cristianismo como religião hegemônica no país, como é possível observar no pronunciamento da arquidiocese de São Paulo,

praticamente toda a classe média e setores importantes dos trabalhadores rurais e urbanos estavam ganhos pela propaganda anticomunista. Seus principais veículos foram os organismos financiados pelos Estados Unidos, o Partido Social Democrático (PSD), a União Democrática Nacional (UDN) e a Igreja Católica, especialmente sua hierarquia, que se une à agitação contra o governo, amparada pela grande imprensa, e enseja as célebres “marchas da família com Deus, pela liberdade” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 59).

Tais fatos foram tão significativos na construção da sociedade brasileira que no processo da Constituinte se fez necessário pensar e legislar a respeito do Ensino Religioso Escolar. De certo modo, foi uma tentativa de regulamentar a escolarização do Ensino Religioso. No entanto, analisar esta disciplina apenas com base nos processos sociais e legislativos não são suficientes para compreendermos como isso se deu na escola. Desta forma, recorreremos a autores que se dedicaram a análise da disciplina, durante o período pesquisado, como Wolfgang Gruen e, também, a materiais utilizados pelos professores no cotidiano escolar, como os subsídios pedagógicos produzidos pela ASSINTEC e os currículos escolares do Estado do Paraná e do Município de Curitiba.

As prescrições legislativas, como a CF88, passam por diversos processos antes de serem apropriadas pela população. Não é incomum, por exemplo, encontrarmos

no senso comum ideias dissonantes do que diz a lei, mesmo que antiga. Como é o caso da afirmação corriqueira de que o Brasil é um país cristão. Ainda que a laicidade tenha sido estabelecida em 1890, até mesmo políticos se utilizam dessa ideia para angariar votos e cair no gosto popular. Porém, além de demonstrar desconhecimento e, no caso do uso para fins políticos ou para a obtenção de vantagens, acarretar desinformação para a população, esta fala aponta ainda para a problemática de manutenção da hegemonia cristã, em detrimento das minorias ou, ainda, de ideais que divergem das doutrinas impostas. Esta pode ser uma das justificativas para, mesmo que a CF88 aponte a facultatividade da matrícula dos estudantes no ER, não encontrarmos registros de famílias que tenham solicitado tal dispensa.

Também não localizamos registros de que tal possibilidade fosse de conhecimento dos pais e responsáveis pelos menores matriculados nas escolas públicas de Curitiba. Estas informações seriam de grande valia para a construção da história da disciplina, uma vez que demonstrariam a aceitação da população com relação a manutenção do ER nas grades curriculares. No entanto, na falta de tais documentos, iremos analisar as prescrições pedagógicas disseminadas pela ASSINTEC, pois nos trazem informações com relação ao trabalho realizado em sala de aula e, de acordo com a própria associação e com matérias divulgadas em jornais da época, possuíam um largo alcance.

FIGURA 10 – MATÉRIA SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELA ASSINTEC PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS

Igrejas estão unidas para ensino religioso

Mais de 120 mil crianças e cerca de três mil professores começaram a receber ontem o material didático-religioso fornecido pela Associação Interconfessional de Educação (ASSINTEC) para as aulas normais sobre o assunto. O material confeccionado pela Fundepar e preparados os textos pelos membros da Assintec, contém ensino religioso mas não doutrinário, e está sendo transmitido através de Rádio para todas as escolas, inclusive revolucionando alguns conceitos de educação.

A Assintec, formada com membros das Igrejas Luterana, Metodista, Católica, Episcopal e Presbiteriana, procura através de apostilas para alunos e professores, e os programas de rádio, fornecer ensinamentos básicos da cristandade, sem levantar problemas doutrinários. "Procuramos afastar a imagem de um Deus distante", disse uma colaboradora da Assintec, Professora Monserrat Fernandes, mostrando que os ensinamentos tem um destino mais direto, atingindo e obtendo respostas positivas das crianças.

O movimento é dirigido pelo Franciscano Frei Vicente Bohne e atinge com grande sucesso a totalidade de escolas estaduais e municipais que lecionam para as quatro primeiras séries do primário.

SURPRESA

Se alguém ainda duvida da validade do sistema, basta citar o que contou uma professora que, na Semana da Criança, no ano passado, trouxe seus alunos para um show na Praça Afonso Botelho. No meio da festa, alguém se lembrou que estava na hora da aula e ligou um radinho de pilha, chamando a atenção de todos os menores presentes que abandonaram as brincadeiras e foram se reunir em volta ao transmissor.

Por isto inclusive, neste ano, setecentos aparelhos de rádio também estão sendo doados aos estabelecimentos estudantis para que possam acompanhar os programas de meia (aulas) seguindo na apostila os ensinamentos.

Em três horários diferentes (9,00hs, 13hs e 15hs, a rádio Santa Felicidade interrompe a sua transmissão normal para a aula que cada dia será ouvida por uma turma de alunos.

A Assintec já firmou convênios com a Secretaria de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal para o fornecimento do material didático, e sintonizando perfeitamente com o currículo escolar destes estabelecimentos.

AINDA HOJE

Ontem, 52 escolas já tinham recebido o material (rádios, apostilas e cadernos) e, hoje, até às 18 horas, os professores continuarão procurando os salões da Igreja Bom Jesus para receberem a sua parte, bem como orientação sobre o uso.

Entusiasmados, os participantes da Diretoria da Assintec — apenas 11 elementos — tem movimentado milhares de alunos e conseguido bons resultados, conforme provam as fichas de controle organizada pelos professores e conferidos pela Diretoria.

O movimento já alcançou tal maturidade que começa a atingir cidades do Interior do Paraná e, de outros Estados e, além disto, mereceu elogios de entidades alemãs que prestaram auxílio no ano passado, enviando verbas para que o material pudesse ser distribuído.

Ao todo, são mais de 300 mil apostilas e, 700 aparelhos de rádio receptores de porte médio a serem entregues aos professores até a tarde de hoje.

Fonte: Diário da Tarde — ano76, nº 22493, 26 mar. 1975.

Pela presença da ASSINTEC nos meios de comunicação impressos, percebemos que sua influência era significativa. Entre 1973 e 1975, somente no Diário da Tarde, foram onze matérias publicadas a respeito da atuação da ASSINTEC. Também encontramos publicações no Diário do Paraná e Correio de Notícias. Sua atuação, junto as escolas, era vista com bons olhos por estes meios de difusão de notícias e, de certa forma, influenciavam a percepção da população que recebia as

informações pelos jornais. A matéria em questão, faz menção à Catequese Radiofônica que fazia parte do programa da ASSINTEC para o Ensino Religioso das escolas municipais⁵¹. Também fala da impressão e distribuição das apostilas, que no caso se tratava do Crescer em Cristo, que permaneceu como material didático de ER até a década de 1990. Ainda que a partir de 1988 não tenha havido mais a impressão e a distribuição pela FUNDEPAR, por se tratar do único material didático da disciplina, ao qual as escolas tinham acesso, ele permaneceu como base para as aulas. É interessante apontar que, apesar da reportagem não trazer quais seriam os conteúdos abordados, ou mesmo o nome dado ao programa de rádio ou às apostilas, ela já apresenta em seu início que a diretoria da ASSINTEC é composta exclusivamente por líderes cristãos, o que já traz uma ideia de como seria a abordagem.

Com relação ao professorado, a legislação educacional chegava por diferentes meios. No entanto, àqueles envolvidos com o ER, a ASSINTEC se encarregou de informar e, também, deixar exposto o seu posicionamento com relação à decisão dos constituintes. Ao assumir o papel de trazer a informação acerca das decisões políticas, a ASSINTEC se coloca, ainda mais, como autoridade nas relações entre o currículo escolar e as práticas pedagógicas dos professores. Assim, em 1988, ano de publicação da Constituição Federal, a ASSINTEC lançou um boletim que, diferente dos anteriores, foi publicado em tamanho A4.

FIGURA 11 – NOVO FORMATO DO BOLETIM APRESENTADO PELA ASSINTEC

⁵¹ Cf. WILLMS, 2020, p. 50-51.

BOLETIM
DA**ASSINTEC**

Associação Interconfessional de Educação de Curitiba

Rua Lourenço Pinto, 227 — Caixa Postal, 6001
Fones 224 5856 e 233 5924
CURITIBA PARANÁ

Nº 50

ANO 12

1988

EDITORIAL

O DINAMISMO DO NOVO

Levar aos professores da Rede Oficial do Estado, em todo Paraná e também aos demais interessados, informações e subsídios para que se possa refletir sobre a dimensão religiosa da Educação tem sido o objetivo deste boletim.

Desde a fundação da ASSINTEC, ao longo dos seus 15 anos oficiais de atividade foi possível iniciar:

1) uma forte e intensa experiência de ecumenismo;

2) a conscientização, o esclarecimento e a formação contínua de educador como prioridade cada vez maior, necessária e permanente.

Leis e Currículos, cursos e acompanhamento, reuniões e encontros, celebrações ou boletins, tomam-se assim meros instrumentos desses objetivos.

Por isso, este boletim, com seu novo tamanho e nova aparência marcam assim a passagem da infância à adolescência da Assintec, como um período que deseja ser de:

- vigoroso questionamento
- sã maturidade
- novas definições

O novo vai assim dinamizando e transformando pessoas — ideais-estruturas e espaços.

1. Junto com os diretores que permanecem cumprimentar os NOVOS DIRETORES e que sejam pessoas imbuídas de verdadeira autoridade.

Autoridade que vem da **competência profissional** e do **compromisso** com uma qualidade de ensino que o nosso povo merece.

Que a autoridade e o poder de nossos diretores se expressem no modo de:

- dirigir libertariamente
- servir indistintamente

- decidir coletivamente
- agir organizadamente

2. Queremos apontar uma **NOVA FORMAÇÃO PROFISSIONAL** qualificando o professor de 5ª a 8ª séries e 2º Grau através do Curso Pedagogia Religiosa.

3. Esperamos abrir novos espaços para Educação Religiosa

Estamos ouvindo as bases, na comunidade e família pela pesquisa com os pais e vamos ouvindo as Autoridades Religiosas pela Consulta Ecumênica. A Educação Religiosa assim vai ganhando força, respaldo, apoio, para que seja discussão na Constituição Estadual, como foi na Constituição Federal.

4. Comemoramos o Ano Nacional da Consciência Negra. É importante dar um **NOVO ENFOQUE** a questão. 43% da nossa população é constituída de negros. Eles merecem não apenas celebrações, mas reflexões e posições mais sérias e justas. Se quisermos entender que a liberdade não é dada, mas conquistada, o que é mais significativo o 13 de maio (da Princesa) ou o 20 de novembro (data da morte de Zumbi)?

Apresentamos também a **NOVA** estruturação interna da Assintec, formada pelas equipes:

- S.E.R. de Curitiba
- S.E.R. da Região Metropolitana
- Equipe Técnico - pedagógica
- Equipe Administrativa

Apresentamos também o **NOVO COORDENADOR** interno dessas equipes Pastor Marcos Alves da Silva, da Igreja Presbiteriana do Brasil. Que sua capacidade aliada ao trabalho conjunto, ajude a passagem de nossas prioridades e projetos do papel para a prática.

Além da diferença do tamanho, o conteúdo deste boletim também diferia dos demais⁵². Anteriormente, o boletim informativo era datilografado, o layout era horizontal, com duas páginas por folha. A partir de 1988 ela passa a ser em posição retrato e digitado. Ao invés de subsídio pedagógicos, sugestões de atividades, entre outros elementos que eram comuns aos números anteriores, este trazia textos informativos a respeito da escolarização do Ensino Religioso, com opiniões de religiosos e familiares dos estudantes. O título trazia essa ideia de mudança “O DINAMISMO DO NOVO”, indicando que o conteúdo deste documento seria diferente dos demais. Ainda na primeira página encontramos o seguinte texto:

(...) seu novo tamanho e nova aparência marcam assim a passagem da infância para a adolescência da ASSINTEC, como um período que deseja ser de:

- vigoroso questionamento
- sadia maturidade
- novas definições

O novo vai assim dinamizando e transformando pessoas – ideais, estruturas e espaços (ASSINTEC, 1988, p.1) (grifo nosso).

O trecho grifado faz alusão às comemorações dos 15 anos da ASSINTEC, o que indica uma consolidação da associação no campo educacional e no cenário religioso de Curitiba, pois o grupo se manteve a frente do Ensino Religioso escolar, mesmo com as mudanças políticas que ocorreram no país. Além disso, também passava por um processo de transição da diretoria e a entrada do Pastor Marcos Alves da Silva, da Igreja Presbiteriana, como coordenador interno da associação, além da mudança de endereço.

Outra questão levantada pelo boletim foi a instituição de uma consulta pública, com pais e alunos das escolas estatais, para que a Constituição Estadual do Paraná assegurasse a Educação Religiosa nas escolas públicas do Estado. Apresentando resultados parciais da pesquisa realizada com pais, em que assegura que 92% dos pais são a favor da Educação Religiosa, sob a justificativa: “- O Ensino Religioso deveria ser obrigatório em todas as escolas do país, desde que não venha criticar as demais religiões. - O Ensino Religioso ajuda a conservar o homem junto a família” (ASSINTEC, 1988, p.2).

De acordo com o informativo, estas seriam palavras dos pais ao responderem a enquête, mas não foi possível localizar quais foram as perguntas realizadas na

⁵² Cf. WILLMS, 2020, p. 121-122.

pesquisa. Na sequência, a ASSINTEC afirma que os 6,5% de pais que se mostraram contrários a Educação Religiosa, o fizeram por falta de conhecimento do teor da proposta e que 1,5% possuíam restrições com relação à proposta. Infelizmente não encontramos nenhum registro de quantas famílias foram consultadas, apenas o resultado parcial publicado no boletim. O que nos chama a atenção é o fato de a associação atribuir a “falta de conhecimento sobre o assunto” às famílias que se mostraram contrárias à disciplina. É, também, neste boletim que se encontra a definição de Ensino Religioso, Educação Religiosa e Aula de Religião, que apresentamos no primeiro capítulo desta tese. No quadro “Notas”, apresenta ainda que haverá uma consulta pública sobre o assunto, com líderes religiosos, entre os dias 18 e 20 de julho de 1988, na cidade de Curitiba.

Interessante ressaltar, ainda, que no início do material, temos a impressão de que este será o novo formato adotado para os boletins. Mas, no ano seguinte, o material volta a ser publicado em tamanho menor, com a estrutura de sugestões de textos, de atividades e de aulas a serem ministradas, além de retomar a presença do personagem “Assintequinho”,

O uso do personagem tinha como finalidade aproximar o professor/leitor dos assuntos tratados no Boletim, fazendo com que ele se sentisse parte daquela produção. O Assintequinho interagia com o leitor/professor, fazendo com que este se sentisse parte do material e da equipe da Assintec. (WILLMS, 2020, p. 98).

FIGURA 12 – BOLETIM N. 52 – 1989



F I N A L D E A N O !

TEMPO DE REFLEXÃO E ESPERANÇA
Mala um final de ano se aproxima.

E juntamos 365 dias de trabalho, de alegrias, de erros e acertos..., de vida.

Final de ano: - Oportunidade de pensar e avaliar tudo o que fizemos ou deixamos de fazer.

- Tempo que inicia um novo ano e renascer as experiências de um mundo melhor e mais feliz.

Um mundo com mais justiça, fraternidade e felicidade depende das pessoas mais justas, fraternas e felizes.

Só surge nova sociedade se as pessoas que a formam tiverem novo modo de pensar e agir.

Aqui nasce a responsabilidade da escola: das oportunidades para que a pessoa se eduque bem após desconfortos, mas ainda com um mais profundo de conscientização.

Quando a educação:

- ajuda educandos e educadores a encontrarem um sentido mais profundo a cada um à sua existência;

- torna os relacionamentos mais fraternos e justos;

- desenvolve a criatividade, a sensibilidade, a inteligência e o raciocínio;

transforma uma alavanca transformadora da sociedade, abrem-se os horizontes para que a pessoa melhor e mais harmonicamente relacione-se consigo, com os outros, com o mundo e com Deus.

Aqui a Educação e a Educação Religiosa se unem, pois tudo o que é extremamente humano é profundamente divino.

Por isso a Educação Religiosa quer:

- a curto prazo, abrir um espaço para reflexão;

- a médio prazo, despertar o homem crítico, participativo e fraterno;

- a longo prazo, fazer surgir um **HOMEM NOVO**, um homem de **PE, ESPERANÇA e AMOR**. É consequentemente uma sociedade mais justa, fraterna e feliz.

É a longo prazo que se sente a transformação da sociedade, é a média prazo que vão acontecendo as mudanças presentes, é a curto prazo que podemos decidir, aqui e agora, tomar atitudes de assumir e aceitar o desafio do novo.

Novo ano, novos desafios e mudanças que nos destinamos interna e externamente, impulsionando para a transformação na busca do **VERA NOVA**.

Fazê que haja mudanças faz-se mistar querer mudar e fazer acontecer essa mudança.

Só muda o mundo se mudarmos as pessoas.

Agostado do mês de Deus pela ignorância, ao passo da cegueira do coração, as vivências a diáspora e a prisão do mundo. Há porém, foi nos olhos que os questionados da Igreja, não é, a voz despojada do vida interior, do homem melhor, que vai se comprometendo ao labor das palavras engendradas, a voz transformada no espírito da vida nova, e a voz ressonância do **HOMEM NOVO**, crias do a imagem de Deus, em justiça e na santidade.

(Egípcio 4,19-24)

Com:

- a coragem e disponibilidade dos distantes eletrônicos;
- o desejo da comunidade educativa;
- a qualidade educacional com uma das metas prioritárias do governo;
- Deus na criação.

ENSINO RELIGIOSO NA L.D.B.

A ASSINTEC, tão logo tomou conhecimento do Substitutivo do Deputado Jorge Nage, reagiu fazendo uma apreciação crítica do inciso III do Artigo 32 que estabelece:



"III - O Ensino Religioso de múltiplas confissões, constituirá disciplina dos currículos normais das Escolas Públicas de Ensino Fundamental, e será regido de acordo com as opções confessionais manifestadas por grupos que representem, pelo menos, um quinto do alumnado, e ministrado por equipes docentes religiosas designadas pelas respectivas igrejas, sem ônus para os cofres públicos, e assegurando-se atividades diferenciadas para os demais alunos".

Frente a este texto a ASSINTEC se posicionou nos seguintes termos:

1) Entendemos que o texto não faz jus aos significativos avanços do Ensino Religioso Interconfessional, hoje, já desenvolvido em vários Estados da UNIÃO. O Ensino Religioso [I.R.] não pode seguir sendo um elemento desintegrador do processo educacional como ainda acontece em alguns Estados. Não faz nenhum sentido que em um determinado momento do horário escolar as alunas sejam separadas e classificadas por credo religioso.

2) Não é competência da Escola Pública formar crentes ou descrentes de qualquer confissão de fé. A escola não é um espaço eclesial. O Ensino Religioso tem identidade e finalidade distintas da catequese ou da educação que é ministrado pelas diversas confissões de fé, no seu próprio âmbito. O Ensino Religioso escolar deve ter como objetivo a religiosidade inerente a todo Ser Humano, considerado sempre a realidade sócio-cultural e política na qual o educando está inserido. Assim o Ensino Religioso é na escola o espaço oportuno para que educador e educando procurem dar um sentido mais profundo e radical à sua existência, alargando sua visão de mundo, das relações humanas, de Deus. O Ensino Religioso também contribui com uma das tarefas preponderantes da escola, a passagem da consciência ingênua para uma crítica. Portanto repetimos que o Ensino Religioso não deve tangir a esfera da confessionalidade específica dos diversos credos.

3) O inciso em tela constitui-se num desrespeito aos direitos das minorias religiosas, que ficariam aliadas do Ensino Religioso na Escola Pública, uma vez que não alcançariam 1/5 do alumnado.

4) O Ensino Religioso deve ser disciplina integrada ao todo do processo educacional, e não um apêndice do currículo. Portanto, deve ser ministrado pelas professoras do quadro próprio do magistério e não por pessoas estranhas à escola, como propõe o inciso III do Artigo 32 do Substitutivo.

5) Insistimos em que o Ensino Religioso esteja totalmente integrado ao currículo escolar e que portanto seu ônus deve ser assumido pelo Estado. Assinadamente não há risco justo que o Estado assumisse o ônus de um Ensino Religioso ministrado por e para uma Confissão de fé específica. Mas se o Ensino Religioso tem a natureza que propomos (ver item 3), não se caracterizando por um ensino confessional, mas objetivando a educação integral do Ser Humano, é plenamente justo que o Estado assumo seu custo.

A Comissão Evangélica Latino Americana de Educação Cristã (CELAREC) convocou Encontro a nível nacional com Coordenadores de Ensino Religioso de alguns Estados para tratar desta mesma questão. A ASSINTEC esteve representada e deu sua reação de apoio à seguinte proposta para a L.D.B.:

Supressão do inciso III do Artigo 32, que passará a figurar como inciso IV do Artigo 32 com a seguinte redação:

"O Ensino Religioso, de múltiplas confissões, constituirá disciplina dos currículos normais das escolas públicas de educação básica.

§ 1º - O Ensino Religioso será ministrado por professor do quadro próprio do magistério, sendo que estes terão as mesmas garantias que os demais professores de outras disciplinas, mediante habilitação específica.

§ 2º - Caberá às diversas confissões religiosas, organizadas ou não em entidades interconfessionais de educação, credenciadas junto às Secretarias de Educação, assessorar na elaboração dos conteúdos programáticos do Ensino Religioso".

Adições ao Artigo 116 de seguinte inciso:

"Os professores de Ensino Religioso terão formação específica em nível médio e/ou superior.

§ 1º - Caberá às confissões religiosas, organizadas ou não em entidades interconfessionais de educação, credenciadas junto às Secretarias de Educação, assessorar as instituições educacionais na habilitação referida neste inciso".

Este texto pretende ser uma contribuição à discussão da L.D.B. e leva em conta

Essa busca por uma aproximação com os professores indica, também, a necessidade da ASSINTEC em se manter ativa como norteadora do ER na capital paranaense. Ao trazer textos de reflexão e subsídios pedagógicos, os boletins se tornavam manuais para o desenvolvimento das aulas. Manter a ASSINTEC neste papel garantia, também, a manutenção dos valores e da moral cristã no Ensino Religioso de Curitiba, pois, neste período, a composição da direção da associação era exclusivamente cristã.

A tradição escolar, na criação, direção e organização de unidades educacionais, não era uma exclusividade católica, a educação religiosa também era um projeto das igrejas protestantes. Observamos que “os colégios das religiões protestantes estimulavam a leitura dos textos bíblicos e introduziram técnicas educacionais diferentes” (DICKIE, 2008, 238). Assim, é possível estabelecer alguns paralelos entre as práticas pedagógicas propostas pela ASSINTEC, para as escolas públicas, e o trabalho desenvolvido nas escolas ligadas às religiões representadas na diretoria da associação.

Tendo em vista que a Rede Municipal de Ensino de Curitiba não adotou, no período analisado, nenhum livro didático ou material pedagógico, além daquele produzido pela ASSINTEC, as principais fontes para a construção desta tese foram os boletins informativos e a apostila “Crescer em Cristo”, que circularam nas décadas de 1980 e 1990. No entanto, ao buscar outras informações a respeito da ASSINTEC, encontramos algumas edições de jornais locais como o Jornal Correio de Notícias, que trouxe interessantes matérias que demonstram que a relação entre a ASSINTEC e o poder público de Curitiba não era tão harmônica quanto nos parecia. Estes jornais, além de trazer novas e importantes informações acerca da atuação da ASSINTEC e a sua relação com a política local, também proporcionaram uma ideia das informações que a população recebia, por serem materiais de ampla circulação, influenciavam a forma como a comunidade escolar via a ASSINTEC e, também, o ER.

Estas publicações, das quais trataremos com mais profundidade a frente podem, mesmo que não tenhamos informações precisas que corroborem com tal afirmação, ter influenciado a opção dos pais, no momento do recolhimento de assinaturas para a emenda popular apresentada ao Senado, que promovia a ideia de manutenção da educação religiosa nas escolas públicas, ainda que parte considerável dos pais não tivesse total clareza do que isso realmente representava. Além disso, nos permitem

avaliar o espaço ocupado pela ASSINTEC no cenário político, uma vez que sua atuação neste campo era fruto de suas aspirações.

Esta segunda frente de análise, pode ser observada com maior clareza na matéria, publicada pelo Correio de Notícias no dia 21 de abril de 1985, no caderno de domingo. Nela, observamos um embate político-pedagógico-religioso, entre o Pastor Elias Abrahão, então presidente da ASSINTEC, e o vereador Edson Muhlman⁵³ (PDT).

FIGURA 13 – MATÉRIA DO JORNAL CORREIO DE NOTÍCIAS, SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSINTEC E A CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBA



Fonte: Correio de Notícias, ano IV, n. 1148, de 21 de abril de 1985.

⁵³ O vereador Edson Muhlman, de orientação evangélica, esteve na Câmara de Vereadores de Curitiba de 1983 a 1991, período em que elaborou diversos projetos de lei, dos quais 19 foram aprovados.

Na referida matéria, o Pastor Elias Abrahão está apresentando sua resposta ao vereador que havia encaminhado à Câmara Municipal de Curitiba (CMC), um projeto de lei que estabelecia a obrigatoriedade do ensino da Bíblia, em todas as escolas da RMC. De acordo com o Pastor, no entanto, com o apoio da ASSINTEC o “ensino religioso de bases bíblicas não denominacionais” já acontecia na cidade há, pelo menos, doze anos. O Pastor indica, ainda, conforme citado na matéria ilustrada pela figura 15, que o projeto do vereador se configurava como prática de proselitismo pois, estabelecia o estudo da Bíblia cristã protestante, enquanto o projeto da ASSINTEC não estabelecia uma denominação específica para a abordagem.

O primeiro ponto aqui é observarmos o que seria o proselitismo, uma prática comum às religiões, partidos políticos e outras organizações de cunho ideológico, em que líderes e adeptos se utilizam de diferentes táticas para arregimentar novos seguidores, por meio do convencimento, conversão, entre outros. O segundo ponto, estaria relacionado a diferenciação entre religião e denominação. Há, neste sentido, uma hierarquia dos conceitos. A base religiosa representada pelo Pastor Elias Abrahão é a mesma defendida pelo Vereador Edson Muhlmán, o **cristianismo**. Esta seria a religião ou matriz religiosa representada. Dentro do cristianismo, há diferentes interpretações ou diferentes vertentes, as **denominações** que, em geral, se intitulam como Igrejas. Entre elas, podemos citar as mais conhecidas: Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Católica Ortodoxa, Igreja Anglicana, Igreja Evangélica de Confissão Luterana, entre outras diversas denominações presentes no Brasil.

O Pastor Abrahão, da Igreja Presbiteriana, como presidente da ASSINTEC, representava as seguintes denominações: Igreja Congregacional, Igreja Episcopal/Anglicana, Igreja Luterana, Igreja Metodista, Igreja Católica e Igreja Presbiteriana. Dito isso, a nosso ver, o ER interconfessional determinado pela associação, ao propor uma disciplina baseada unicamente no cristianismo, mesmo que numa perspectiva interconfessional, também poderia ser visto como uma prática proselitista.

Dois anos antes, em 1983, de acordo com a matéria publicada pelo Jornal Correio de Notícias, outro vereador do PDT, José Gorski, apontou possíveis irregularidades no termo de cooperação técnica entre a ASSINTEC e a Prefeitura Municipal de Curitiba. O Pastor Elias Abrahão, afirmou a reportagem, ser a “suspeita do vereador, fruto de puro preconceito”. Como justificativa, o Pastor afirmou que o convênio possuía mais de 14 anos de vigência, entre ASSINTEC, SME e SEED, e

através dele a associação contava com o trabalho de 20 professores, sendo 14 católicos e 6 evangélicos, que se dedicavam na produção de subsídios pedagógicos e na formação dos docentes em ER.

Este grupo se manteve a frente dos trabalhos relacionados ao Ensino Religioso das escolas públicas de Curitiba, e de algumas cidades do Paraná, por toda a década de 1980 e 1990, sob esta configuração ecumênica. No entanto, em nível nacional as discussões acerca do ER não se esgotaram com a publicação da CF88. Na década de 1990, passou ao debate a construção de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trazendo o ER novamente para as discussões do poder legislativo. De acordo com Arelaro (2000, p. 96) “não havia propostas concretas por parte do governo capazes de mobilizar a sociedade para ações mais abrangentes em educação”. A falta de propostas concretas fragiliza o processo, permitindo que instituições externas adentrem o debate, apresentando soluções e sugestões de organização para Estados e Municípios.

De acordo com o FONAPER, entre os anos de 1986 e 1996

acentua-se na Escola o processo de ruptura com as concepções vigentes de educação pela dimensão da crise cultural que se instaura em todos os aspectos da sociedade. Frente à crise e aos paradigmas que apontam possibilidades e geram incertezas, também o Ensino Religioso busca a sua redefinição como disciplina escolar do conjunto curricular (1997, p. 17).

Este parágrafo compõe o item “Elementos Históricos do Ensino Religioso” dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso. Para Figueiredo, 1993, o posicionamento de grupos de professores universitários e de associações de educação como a ANDE e a ANPED, com relação ao ER, “lembrava a postura de grupos laicistas das décadas de 20 e 30” (FIGUEIREDO, 1993, p. 85). No entanto, é importante ressaltar que, havia também associações como a ABESC e a FENEN, que defendiam a disciplina. Assim, uma vez que o ER ficou garantido como disciplina de oferta obrigatória nas escolas oficiais na CF88, se fez necessário pensar a sua composição dentro da Lei de Diretrizes e Bases, ampliando o debate.

3.3 Novos rumos para o Ensino Religioso escolar, o que o processo trouxe de novo para as escolas e instituições como a ASSINTEC

Com esta nova redação do art. 33 da LDB, novas questões foram introduzidas nos debates acerca do ER. Ora, se não é possível que haja proselitismo e a entidade

civil que participará da elaboração do currículo deve ser composta por diferentes religiões, foi necessário que associações como a ASSINTEC revissem a sua estrutura. Assim, a ASSINTEC reuniu sua diretoria e, após deliberação, abriu a possibilidade de novas religiões se filiarem a associação, enviando cartas de convite (anexos 1 e 2) para diferentes organizações religiosas, a fim de ampliar o seu rol de representatividade e atender às novas especificidades do ER.

Foi possível localizar apenas esta carta, enviada ao Conselho Bahai⁵⁴. No entanto, de acordo com a reunião realizada pela diretoria da ASSINTEC, também foi convidado um representante da Umbanda, para compôr a diretoria da associação. Ambos os convidados aceitaram o convite e, assim, a ASSINTEC passou a ter representatividade de religiões de matriz africana e oriental.

No entanto, desde 1989 Glauco Souza Lobo, representante da Comissão de Ensino Religioso dos Cultos de Umbanda e Candomblé no Estado do Paraná, vinha estabelecendo um diálogo com a ASSINTEC, manifestando sua intenção em compôr a equipe de discussão acerca da disciplina.

Em ofício enviado à associação, Glauco Souza Lobo manifesta seu interesse reconhecendo a importância da ASSINTEC na organização do ER,

Comunicamos, por intermédio de cópias que a este ofício anexamos, nossa intenção de participar do processo de definição dos currículos de Ensino Religioso da Secretaria de Educação, diretamente com a Secretaria, enquanto não for possível a filiação. Reconhecendo na ASSINTEC um interlocutor privilegiado no trato das coisas do Ensino Religioso em nosso Estado e exemplo ao Brasil, aguardamos a reformulação de seus Estatutos para que, não somente os cultos Afro-Brasileiros mas todos possamos trabalhar em conjunto (LOBO, 1990, s/p).

Porém, foi somente em 1998 que houve mudança no estatuto da ASSINTEC e, assim, novas religiões passaram a compor o grupo. Com esta nova configuração, os materiais também passaram por mudanças, sendo necessário adequar as propostas a esta nova realidade da associação e da legislação em vigor.

Nesta mudança de estatuto, além de aceitar novas religiões, a ASSINTEC deixa de ser Associação Interconfessional de Educação e passa a ser Associação Inter-religiosa de Educação. Esta mudança de nome sinaliza a nova perspectiva da ASSINTEC no que diz respeito ao ER.

⁵⁴ A fé Bahai é uma religião que teve sua origem na antiga Pérsia, por volta de 1863. O Conselho, é composto por um grupo de membros que deliberam sobre as ações da religião.

FIGURA 14 – BOLETIM INFORMATIVO 1998

SUGESTÃO DE AULA (3ª e 4ª Séries)

Conteúdo: Tradições religiosas

Tema: Conhecendo as tradições religiosas da nossa comunidade.

Harmonização: Alunos dispostos em uma roda com o professor cantam a canção "Iguais".

IGUAIS

Pe. Zezinho

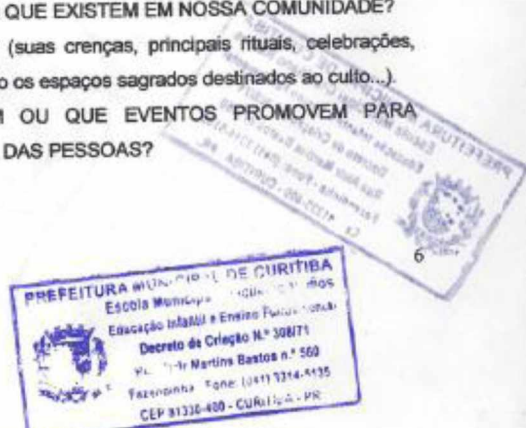
Tenho irmãos, tenho irmãs aos milhões	Pregamos diferente,
Em outras religiões.	Mas numa coisa nós somos iguais;
Pensamos diferente,	Buscamos o mesmo amor,
Oramos diferente,	Queremos a mesma luz,
Louvamos diferente,	Sofremos a mesma dor,
Mas numa coisa nós somos iguais;	Levamos a mesma cruz.
Buscamos o mesmo Deus,	Um dia talvez quem sabe,
Amamos o mesmo Pai,	Um dia talvez quem sabe,
Queremos o mesmo céu,	Um dia talvez quem sabe,
Choramos os mesmos ais.	Descobriremos que somos iguais.
Falamos diferente,	Irmão vai ouvir irmão
Cantamos diferente,	e todos se abraçarão
	Nos braços do mesmo Deus,
	Nos ombros do mesmo Pai.

CD: Aprendiz – Antonio Cardoso – Paulinas – COMEP.

O professor poderá orientar coreografias conforme sugere a letra da música.

Observação, reflexão e informação: Escrever no quadro de giz e explicar aos alunos cada questão que segue:

- QUAIS AS TRADIÇÕES RELIGIOSAS QUE EXISTEM EM NOSSA COMUNIDADE?
- O QUE SABEMOS SOBRE ELAS? (suas crenças, principais rituais, celebrações, textos sagrados que utilizam, como são os espaços sagrados destinados ao culto...).
- QUE ATIVIDADES DESENVOLVEM OU QUE EVENTOS PROMOVEM PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS?

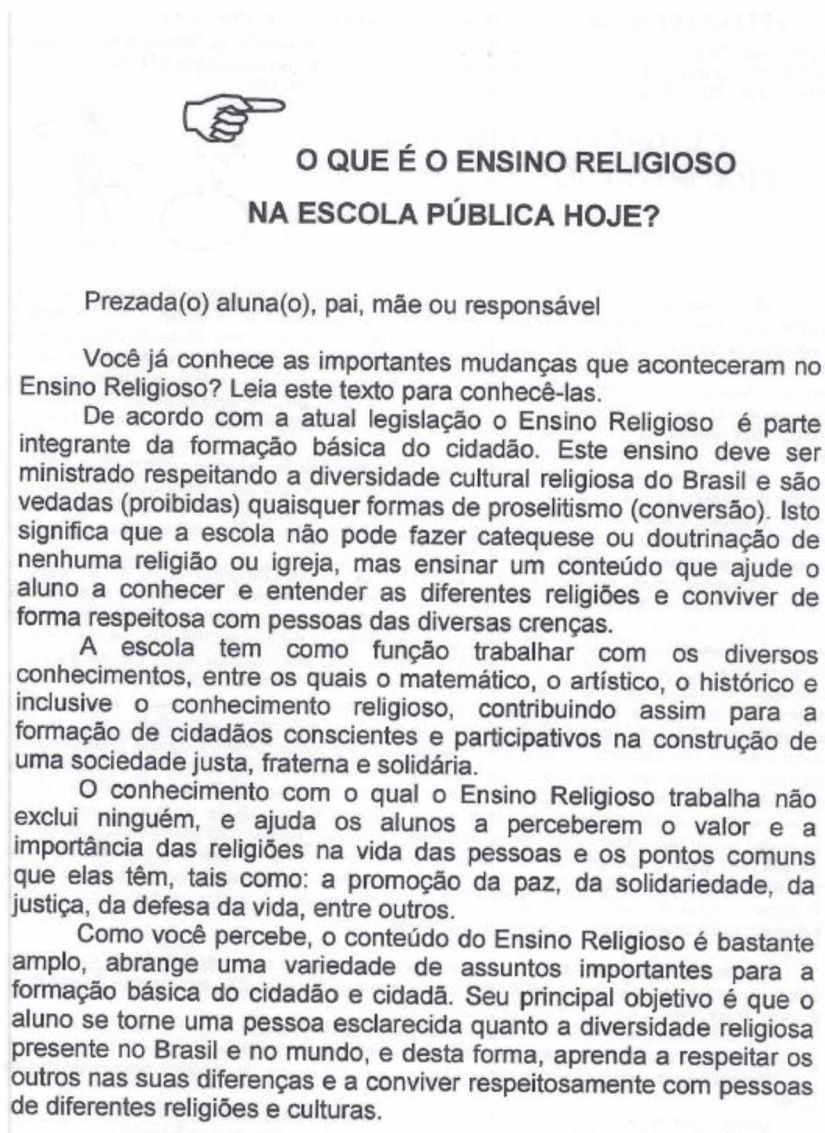


ASSINTEC, Boletim da. Ano 22, n. 61, 3º trimestre, Curitiba, 1998.

Nesta sugestão de aula, presente no informativo de 1998, vemos os indícios do impacto da legislação nas prescrições da ASSINTEC. Esta nova proposta de ER

trouxo a necessidade de intensificar as formações de professores, ofertando subsídios teóricos e pedagógicos para o desenvolvimento das aulas. Porém, mesmo com a abertura a novas organizações religiosas e esta mudança de perspectiva, o cristianismo ainda se faz presente, como vemos na música que foi escrita por um padre e, em sua composição, traz diversos elementos próprios do cristianismo. Pois, surgiram inúmeras questões como: por que e para que Ensino Religioso? Ensino Religioso ensina o que? Como se aprende no Ensino Religioso? Apesar de serem perguntas simples, a resposta é bastante complexa, pois a disciplina estava passando por intensas transformações. A ASSINTEC, além de ampliar as propostas de formação continuada, passou também a apresentar alguns textos, para que os professores reproduzissem e enviassem às famílias dos estudantes:

FIGURA 15 – CARTA AOS PAIS



A validade do ER, enquanto disciplina escolar, se dá através do processo de construção do Currículo escolar e da aplicabilidade de sua didática em sala de aula. A ASSINTEC, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, passou a discutir a elaboração de um currículo próprio para o município, propondo conteúdos, objetivos e critérios de avaliação.

Ainda que haja diferentes concepções entorno do conceito de Currículo Escolar, este é a base para o desenvolvimento das ações escolares. Para Sacristán o currículo é “o projeto seletivo de cultura, cultural, social, política e administrativamente condicionado, que preenche a atividade escolar e que se torna realidade dentro das condições da escola tal como se acha configurada” (2000, p. 34). Assim, a escolha dos conteúdos reflete uma série de elementos constitutivos da concepção cultural e política da escola e de sua entidade administrativa. Goodson nos leva a compreender o currículo como uma área de produção e, também, de reprodução social, “onde as prioridades políticas e sociais são predominantes” (GOODSON, 1995, p. 77). Assim, entendemos que o currículo é o instrumento que corporifica na disciplina escolar o conhecimento previamente selecionado e socialmente validado.

Assim, para que o Ensino Religioso obtivesse o status de disciplina escolar, colocando-o como elemento constitutivo do dia a dia da escola, como parte integrante do desenvolvimento do indivíduo, como previa a legislação, se fazia necessário estabelecer um conjunto de conteúdos a serem trabalhados pelos professores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“olhar de frente aquilo que foi, não
o que gostaríamos que fosse, demanda labor
e dor, mas é este o caminho da
liberdade” (VOLMAN apud LAURENTIN,
2010, p.105)

Quando uma disciplina escolar se torna instrumento de uma cultura majoritária, percebemos como a linha que delimita o público e o privado é frágil e pode ser rompida ao menor movimento de grupos hegemônicos. Além de ferir elementos constitucionais como o direito à liberdade religiosa e a igualdade, no caso do ER, implica em questões morais e éticas. Isso se torna ainda mais grave quando falamos da educação de crianças do Ensino Fundamental.

O Ensino Religioso é uma disciplina que nasce dentro do ambiente escolar. Ambiente este que deveria ser um espaço de desenvolvimento da cidade e de promoção do Estado Democrático, pelo menos no que diz respeito à escola pública. A trajetória da disciplina foi intensamente marcada pela presença do cristianismo, em especial o catolicismo, nas propostas pedagógicas destinadas às escolas. O discurso pautado no ecumenismo fez com que se desse a falsa impressão de respeito à diversidade religiosa. Porém, é importante ressaltar que, até a década de 1990, um grupo ecumênico reunia apenas representantes de igrejas cristãs.

A ASSINTEC, inicialmente com uma proposta interconfessional, ou seja, apresentando elementos que comungavam entre católicos e protestantes, trazia um discurso de respeito às diversidades. No entanto, os subsídios produzidos pela associação, com a intenção de organizar o ER nas escolas públicas de Curitiba, trazia listas de versículos bíblicos, atividades relacionadas ao cristianismo, entre outras questões que apresentavam apenas o cristianismo para os estudantes. Isso, comprova nossa tese de que, até o final da década de 1998, a ASSINTEC foi instrumento de manutenção da hegemonia cristã na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Com a pesquisa, foi possível ainda constatar que antes mesmo da publicação da LDB ou dos PCN's, havia outras religiões interessadas em compor o quadro de líderes associados a ASSINTEC manifestando esta vontade através de conversas e envio de cartas, como a enviada pela federação de cultos afro-brasileiros em 1993, porém, devido a necessidade de uma reestruturação do seu estatuto, foi somente em 1998 que aconteceu esta abertura.

Com relação ao Currículo da RME, o ER não possuía definições específicas para as escolas municipais até o ano 2000, sendo indicado apenas que o professor seguisse as orientações do Estado e da ASSINTEC. Com relação ao MEC, em termos de Diretrizes, Parâmetros, entre outros documentos orientadores da elaboração dos currículos de Estados e municípios, foi somente com a BNCC de 2019 que o ER foi incluído.

Na introdução, para além da tese defendida, estabelecemos alguns objetivos e questões para a pesquisa. Estes elementos nos permitiram conduzir a busca pelas fontes e estabelecer relações. O primeiro objetivo “analisar o processo de elaboração das leis que regem o Ensino Religioso enquanto disciplina escolar, bem como os atores e interesses envolvidos na manutenção e alteração da legislação”, foi o mote condutor para a análise da participação de políticos eleitos e entidades civis e religiosas nas discussões da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases de 1996, bem como a sua alteração em 1997. Corroborando com os estudos que fizemos de Goodson, mostrando que a própria “tradição das disciplinas escolares, (...) está geralmente em harmonia com os grupos de poder externo” (2008, p. 14). Estes grupos podem trazer tanto estabilidade quanto mudanças para as disciplinas e, conseqüentemente, para os currículos escolares.

No caso do Ensino Religioso, vimos que estes grupos hegemônicos e de poder, ao mesmo passo que mantiveram a disciplina no campo legislativo, trazendo a estabilidade legal, precisaram ceder no campo da definição dos conteúdos a serem trabalhados, reconhecendo a diversidade. Porém, foi possível observar que esta cessão não foi simples. Com o segundo objetivo “estabelecer relações entre os enunciados legislativos, as prescrições normativas educacionais do Município de Curitiba, observando a atuação e a influência da ASSINTEC como entidade civil no processo educativo”, observamos como se deu este processo. Ao passo que, até o final da década de 1990, a então Associação Interconfessional de Educação, esteve a frente das prescrições pedagógicas do ER da Rede Municipal de Ensino de Curitiba com elementos ecumênicos, ou seja, cristãos. Assim, promovendo a manutenção da hegemonia religiosa que estava presente na sociedade.

Já o terceiro objetivo, “verificar o impacto da legislação nas práticas pedagógicas e a influência das denominações religiosas neste processo”, ficou a cargo do terceiro capítulo em que percebemos que a legislação é alterada, garantindo ao ER o status de disciplina escolar, ao retirar da LDB a expressão “sem ônus aos

cofres públicos”, assim, se torna necessário que um professor, habilitado e contratado com os mesmos direitos dos demais, ministre as aulas. Entre as questões levantadas, também na introdução, gostaríamos de dar destaque a que pergunta acerca da influência destas mudanças na legislação no desenvolvimento do ER nas escolas públicas de Curitiba. A ideia de destacar tal questão se dá pelo fato de ela ter se constituído como a base para a elaboração da tese e, posteriormente, da pesquisa que se comprovou, talvez não exatamente da forma como imaginamos inicialmente. Dito isso, retomaremos aqui o parágrafo em que apresentamos a tese, na introdução, explicando ponto a ponto do que concluímos após a pesquisa.

Apesar de a ASSINTEC apresentar um discurso pautado na diversidade e no respeito às diferentes formas de crença e, sobretudo, de respeito a laicidade do Estado, na prática, ou seja, nas produções destinadas aos professores de Ensino Religioso das Redes Municipal de Ensino de Curitiba e Estadual do Paraná, a hegemonia cristã, sob a égide do ecumenismo, se manteve presente até o final da década de 1990. Esta tese ficou comprovada a partir da análise dos informativos e das apostilas utilizadas em sala de aula, bem como nos discursos e propostas que a ASSINTEC apresentou, tanto no período da Constituinte quanto na elaboração da LDB. Outro ponto importante a ser destacado da pesquisa é que instituições religiosas ligadas às crenças de matriz africana já vinham entrando em contato com a associação, a fim de contribuir com o debate, mas foi somente após a alteração da LDB que houve a possibilidade de outras religiões contribuírem para as discussões na ASSINTEC.

Defendemos ainda, a tese de que o Ensino Religioso Escolar mantém-se no centro de discussões e polêmicas. Talvez seja esta a disciplina que mais sofreu impacto de ações externas no que diz respeito a sua estrutura (objeto de estudo, conteúdos a serem abordados, normas para contratação de professores, entre outras). Este ponto da tese que defendíamos no início da pesquisa, na elaboração da introdução, não se comprovou da forma como imaginávamos inicialmente. Durante a pesquisa percebemos que sim **esta disciplina se tornou um campo de intensas disputas para a manutenção da hegemonia religiosa e de manutenção do ideal do Brasil como um Estado Cristão, mesmo que a legislação previsse o Estado Laico**, no entanto estas disputas e discussões não demonstraram grandes impactos na disciplina escolar. Nos pareceu que estes debates e polêmicas ocorreram apenas virtualmente, ou seja, no campo político e

ideológico. Nas prescrições da ASSINTEC, nos materiais destinados à disciplina e, até mesmo nas matérias de jornal que foram produzidos durante o período de debate e posteriormente, mantiveram-se dentro do escopo do ecumenismo, garantindo a presença do cristianismo nestes documentos.

Portanto, sim, o Ensino Religioso se mostrou como uma disciplina polêmica e palco de intensas disputas e debates. Seja no campo político, religioso, ideológico e acadêmico, houve sim debates e discussões. Mas, nas prescrições isso demorou a repercutir e, mesmo após estabelecer a “mudança”, ainda vimos presentes expressões e escolhas de materiais que colocavam o cristianismo em evidência. Isso nos remeteu ao título da dissertação de mestrado (que foi o ponto de partida desta tese): “A educação a serviço de Cristo(...)”, demonstrando que, ainda que haja na CF88, na LDB 97 e em tantas outras legislações, elementos que visem uma educação laica e livre de proselitismos, o entendimento destes termos é diverso.

FONTES

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (atas de comissões). Comissão de sistematização. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2022.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 12, n. 50, Curitiba, 1988.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 13, n. 52, Curitiba, 1989.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 14, n. 53, Curitiba, 1990.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 14, n. 54, Curitiba, 1990.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 15, n. 55, Curitiba, 1991.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 15, n. 56, Curitiba, 1991.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 16, n. 57, Curitiba, 1992.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 17, n. 58, Curitiba, 1993.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 17, n. 59, Curitiba, 1993.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 21, n. 59, 4º trimestre, Curitiba, 1997.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 22, n. 60, 2º trimestre, Curitiba, 1998.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 22, n. 61, 3º trimestre, Curitiba, 1998.

ASSINTEC, Boletim da. Ano 22, n. 63, 4º trimestre, Curitiba, 1998.

ASSINTEC. Educação Religiosa – Crescer em Cristo. Curitiba, s/d.

ASSINTEC. Crescer em Cristo. Curitiba, s/d.

ASSINTEC. Crescer em Cristo. Curitiba, 1979.

ASSINTEC. Semana de orações pela unidade dos cristãos – Crescer em Cristo. Curitiba, 1980.

ASSINTEC. Educação Religiosa. Curitiba, 1986.

BRASIL. Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Suplemento especial ao nº 185: anteprojeto constitucional, de 26 de setembro de 1986. Diário Oficial da União: seção I, Brasília, DF, n. 198, p.01-61, set. 1986. Suplemento Especial.

BRASIL. Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 10393, jul. 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.** 50 ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Edições Câmara, 2016.

BRASIL. **Lei 9475/97, 22 de julho de 1997.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9475-22-julho-1997-365391-publicacaooriginal-1-pl.html>.

BRASIL. **Lei 9694/96, 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

CETEPAR. Divulga. N. 03, nov. 88.

CURITIBA, **Política de Educação para uma escola aberta: 1983-1986.** Departamento de Educação, 1983.

CURITIBA, **Currículo Básico da Rede Municipal de Ensino de Curitiba: compromisso permanente para a melhoria da qualidade do ensino na Escola Pública.** Departamento de Educação, 1992.

CURITIBA, **Plano Decenal da Educação.** Departamento de Educação, 1993.

CURITIBA, **Currículo Básico da Rede Municipal de Ensino de Curitiba: compromisso permanente para a melhoria da qualidade do ensino na Escola Pública.** Departamento de Educação, 1994.

CURITIBA, **Currículo Básico da Rede Municipal de Ensino de Curitiba: compromisso permanente para a melhoria da qualidade do ensino na Escola Pública.** Departamento de Educação, 1995.

DIRETÓRIO GERAL CATEQUÉTICO, Vaticano. 1971. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccclergy/documents/rc_con_ccatheduc_doc_17041998_directory-for-catechesis_po.html. Acesso em 10 nov. 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, edições dos anos 1987 a 1988.

MANIFESTO de Curitiba 1970. Disponível em: < www.sinodors.org.br/.../ieclb_o%20manifesto%20de%20Curitiba.doc >. Acesso em: 29 jul. 2024.

REVISTA VEJA. São Paulo: Editora Abril, volumes dos anos 1987 a 1988.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Daniel Alcântara. **Escola Bíblica Dominical: uma perspectiva do Estudo e seu Valor para a Comunidade Cristã**. Clube de autores, Joinville, 2ªed. 2022.
- ALVES, Rubem. **O que é religião?** 10.ed. São Paulo: Loyola, 2010.
- ARELARO, Lisete Regina Gomes. *Resistência e Submissão. A reforma educacional na década de 1990. In: O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI: reformas em debate*. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.
- AMARAL, Daniela Patti do. OLIVEIRA, Renato José de. A Retórica sobre o Ensino Religioso: uma contribuição para a democracia? *Revista Educação e Cultura Contemporânea*, v. 3, n.5, 2006. P. 105-120. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/issue/view/285>. Acesso em 28 mar. 2025.
- ARGENTINA, Constituição (1853) Constitución de la Nación Argentina. In: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.
- ÁVILA, Fernando Bastos de. **As Igrejas cristãs histórias e a variedade de expressões religiosas**. In.: Síntese Nova Fase, v. 18, n. 53, 1991. P. 167-189.
- BARROS, José D'Assunção. *O Projeto de Pesquisa em História*. Petrópolis: Editora Vozes, 2011
- BEYER, Peter. **Conceptions of religion: On distinguishing scientific, heological, and “officioal” meanings**. *Social Compass*, v. 50, n.2, p. 141-160, 2003.
- BITTENCOURT, Circe (Org.) **Dicionário de datas da história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.
- BLANCARTE, R. J. El porqué de un Estado laico. In: BLANCARTE, R. J. **Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo**. México: El Colégio de México. 2008. P. 29-46.
- BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.
- BOLÍVIA. Constituição (2009) Constitución Política del Estado. In: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros nacionais. Brasília/DF: MEC/SEF, 1997. BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual vol. 10. Brasília/DF: MEC/SEF, 1997.

BRUGGER, Winfried. **Separação, igualdade, aproximação: três modelos da relação Estado-Igreja**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 7, 2010.

BUGLIONE, S.; DINIZ, D.; RIOS, R. R. (orgs). **Entre a dúvida e o dogma: liberdade de cátedra e universidades confessionais no Brasil**. Brasília: Letras Livres, 2006.

BURDEAU, Georges. **Le libéralisme**. Paris: Seuil, 1979.

CARRIÃO, Vanessa; DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana. **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. UNB, Brasília. 2010.

CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra: Almedina, 2012.

CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A liberdade religiosa nos estados modernos**. São Paulo: Almedina, 2012.

CHERVEL, André. **História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa**. Teoria & Educação. Porto Alegre: Pannonica, 1990.

CHILE. Constituição (1980) Constitución Política de la República de Chile. In: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

CITADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **Chegada das Irmãs a Teresina** (Piauí-Brasil). Teresina. s/d. (mimeografado).

COLÔMBIA. Constituição (1991) Constitución Política de Colômbia. In: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

CNBB. O que é evangelizar? Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/evangelizar-o-que-significa/>. Acesso em 05 abr. 2025.

COTRIM, Gilberto. **Educação para escola democrática**. São Paulo: Saraiva. 1987.

CUNHA, Luiz Antônio. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica? **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v.39, n. 137, p. 401-419, maio/ago. 2009.

CUNHA, Luiz Antônio. A retomada de compromissos históricos aos 30 anos da ANPEd. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v.13, n. 37, p. 168-172, abr. 2008.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-leviatã: direito, política e sagrado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito Constitucional geral: uma perspectiva luso-brasileira**. São Paulo: Método, 2007.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Neoconstitucionalismo: de espectro a realidade**. Já. 2009. Disponível em: <http://works.bepress.com/pfc/56>. Acesso em: 02 fev. 2023.

CURY, Carlos Roberto J. **Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1984.

CURY, Carlos Roberto J. Ensino Religioso na Escola Pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, v. 27 p. 183-191, st-dez. 2004.

CURY, Carlos Roberto J. Ensino Religioso nas escolas públicas: a propósito de um seminário internacional. **Educação e Sociedade**, v. 27 n. 97, p. 1235-1256, set-dez 2006.

DIAS, Zwinglio Mota. **O movimento ecumênico: história e significado**. Numen, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, p. 127-163, 1998.

DICKIE, Maria Amélia Schmidt. O ensino religioso no Brasil. In: **Seminário Ensino Religioso, Gênero e Sexualidade**. Florianópolis, 2008.

DICKIE, Maria Amélia Schmidt; LUI, Janayna de Alencar. O ensino religioso e a interpretação da lei. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v.13, n. 27, p. 237-252, 2007.

DINIZ, Débora. A liberdade religiosa está ameaçada no país. **IstoÉ**, São Paulo, ed. 2164, 29 abr. 2011.

DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. Brasília: UNESCO, Letras Livres, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 15ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DOBROWSKI, Daniel A. **Rawls and religion: the case for political liberalism**. Albany: State University of New York, 2001.

ELIADE, Mircea. **História das crenças e das ideias religiosas: da idade da pedra aos mistérios elêusis**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ERNA, E; AIRES, J. Contribuições da história das disciplinas escolares para a história do ensino de ciências. **Educação e realidade**, n. 32, p. 91-108, jan/jun 2007.

EQUADOR Constituição (2008). Constitución de la República del Ecuador. In: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Cantwell v. Connecticut** (1940). Disponível em: <http://caselaw.lp.findlaw.com/cgi-bin/getcase.pl?court>. Acesso em 05 fev. 2023.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação**. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de. (Org). Educação, modernidade e civilização. Belo Horizonte: Autêntica, 1998, p. 89-125.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ed. São Paulo: Edusp, 2006.

FERNANDES, Florestan. **A ditadura em questão**. 2ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982.

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurelio da Língua Portuguesa**. 2ed. Re. Ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1990.

FERREIRA, Pinto. **Comentários a constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERRY, Luc; GAUCHET, Marcel. **Depois da religião**: o que será do homem depois que a religião deixar de ditar a lei? Rio de Janeiro: Difel, 2008.

FICO, Carlos. **Além do Golpe. Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro – São Paulo: Editora Record, 2004.

FISCHMANN, Roseli. As escolas públicas devem ter ensino religioso? – Não – Escola Laica, liberdade e igualdade. **Veja**. São Paulo, 5. Mar. 2011.

FISCHMANN, Roseli. Escola Públicas e ensino religioso: subsídios para a reflexão sobre o Estado laico, a escola pública e a proteção do direito à liberdade de crença e culto. **Consciência**: Revista eletrônica de jornalismo científico. São Paulo, v.56. 2004. Disponível em: <http://comciencia.br/200407/reportagens/09.shtml>. Acesso em: 06 mar. 2022.

FLORES OLEA, Víctor. El estado laico y sus enemigos. **Revista de La Universidad de México**, Cidade do México, n. 43, p. 16-20, set. 2007.

FONAPER. **Ensino Religioso: capacitação para um novo milênio**. Kit de Cadernos com 12 módulos. 2000.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5ed. São Paulo: Loyola, 1999.

FRANÇA. Declaração (1789) **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. Disponível em: <http://direitoshumanos.usp.br>. Acesso em 05 abr. 2023.

GALDINO, Elza. **Estado sem Deus**: a obrigação da laicidade na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GAUCHET, Marcel. **El desencantamiento de mundo**: una historia política de la religión. Madrid: Trotta, 2005.

GIUMBELLI, Emerson. **Ensino Religioso em Escolas Públicas no Brasil: notas de pesquisa**. Debates do NER, Porto Alegre, v. 2 n. 14 p. 50-68, 2008.

GIUMBELLI, Emerson. **Ensino Religioso e Assistência Religiosa no Rio Grande do Sul**. Revista Civitas, Porto Alegre, v. 11 n. 2 p. 259-283, maio-ago 2011.

GINZBURG, Carlo. Entrevista. In: PALLARES-BURKE, María Lúcia Garcia. **As muitas faces da história**: nove entrevistas. São Paulo: Unesp, 2000.

GOODSON, Ivor. **A construção social do currículo**. Lisboa: Educa, 1997.

GOODSON, Ivor. **Currículo, narrativa e o futuro social**. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 35 maio/ago. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n35/a05v1235.pdf>> Acesso em 03 de maio de 2019.

GOODSON, Ivor. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis: Vozes, 2008.

GRUEN, Wolfgang. **O ensino religioso na escola**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HAARSCHER, G. **La laïcité**. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Dialética e hermenêutica**. Porto Alegre: L&PM, 1987.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HAMMERSLEY, M.; HARGREAVES, A. **Curriculum practice**. Some sociological case studies. London: The Falmer Press, 1983.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção "Os pensadores").

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Visões do paraíso**: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil. São Paulo: PubliFolha, 2000.

HOORNAERT, Eduardo. **A igreja no Brasil-colônia: 1500-1800**. 3ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

JOÃO PAULO II. Encíclica. **Centesimus annus**. 1991. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus_annus_po.html. Acesso em 20 jun. 2021.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; WAGERN, Raul (Org.). **Ensino religioso no Brasil**. Curitiba: Champagnat, 2004.

JULIA, Dominique. **A cultura escolar como objeto histórico**. Revista Brasileira de História da Educação, Campinas, n. 1, p. 9-43, 2001.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LAGES, Brayan de Souza. **Laicidade à brasileira: o monopólio religioso no militarismo brasileiro**. Editora Recrutar: São Paulo, 2018.

LE GOFF, Jacques. **Reflexões sobre a história**. Lisboa: Edições 70, 1986.

LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre. A liberdade religiosa na Constituição Federal de 1988: Natureza jurídica e eficácia da liberdade religiosa. In: LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre, (Orgs.). **Manual de Liberdade Religiosa**. 1. Ed. Engenheiro Coelho, SP: UNASPRESS – Imprensa Universitária Adventista; Ideal Editora, 2013.

LUI, Janayna de Alencar. **Educação, laicidade e religião. Controvérsias sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas**. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2011.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. Freedom of religion: a view from Europe. **Roger Williams University Law Review**, v.10, p.451-535, 2005.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos**. Coimbra: Coimbra, 1996.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Revista Civitas**, Porto Alegre v.11 n.2, p. 238-258, maio-ago, 2011.

MARRAMAO, Giacomo. **Céu e terra: genealogia da secularização**. São Paulo: Unesp, 1997.

MENDONÇA, Antonio Gouvea. República e pluralidade religiosa no Brasil. **Revista da USP**, São Paulo, n. 59, p. 144-163, set./nov. 2003.

MORAIS, J. F. Regis de. **Os bispos e a política no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1982.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. **Liberdade Religiosa: O Ensino Religioso na Assembleia Constituinte de 1987-1988**. Juruá, Curitiba, 2015.

OLIVEIRA, Lilian Blanck, POZZER, Adecir, RISKE-KOCH, Simone (orgs.). **Formação Inicial em Ensino Religioso**. Saberes em Diálogo: Florianópolis. 2018.

ORO, Ari P. **A laicidade no Brasil e no Ocidente: algumas considerações**. Revista Civitas. Porto Alegre v. 11 n.2 p. 221-237, maio-ago. 2011.

PARAGUAI. Constituição (1992) Constitución de la República del Paraguay. *In*: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

PERU. Constituição (1993). Constitución Política del Perú. *In*: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

PINHEIRO, Áurea da Paz. **As ciladas do inimigo: as tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

POPULAÇÃO participa da constituinte. **Memorial da Democracia**. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/populacao-participa-da-constituente>. Acesso em 22 de agosto de 2023.

PROST, Antoine. **Doze lições sobre a História**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. A organização escolar no contexto da consolidação do modelo agrário-exportador dependente. *In*: RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira: a organização escolar**. 15. Ed. Campinas – SP: Autores associados, 1988.

RIVERA, D. P.B. **Laicidade, Religião e Direitos Humanos**. *In*: ROSSI, Luis Alejandro; JUNQUEIRA, Sérgio. (Orgs.). Religião, Direitos Humanos e Laicidade. São Paulo: Fonte Editorial, 2015.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SANTAMARÍA, Francisco. **A religião sob suspeita: laicismo e laicidade**. São Paulo: Quadrante, 2013.

SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos tribunais e a laicidade do estado. *In*: ARRIADA LOREA, Roberto (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel. 21 anos da Constituição de 1988: a Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a experiência constitucional brasileira sob a Carta de 1988. **Direito Público**, Brasília, n.30, p. 7-41, nov./dez. 2009.

SEFFNER, Fernando. **Da reforma à contrarreforma**: o cristianismo em crise. São Paulo: Atual, 1993.

SENA, Luzia (org.). **Ensino Religioso e formação docente**. Paulinas: São Paulo, 2007.

SILVA, Valmor (org.). **Ensino Religioso: educação centrada na vida**. Paulus, São Paulo. 2ª ed. 2008.

SYLVESTRE, Josué. **Irmão vota em irmão**: os evangélicos, a Constituinte e a Bíblia. Brasília: Pergaminho, 1986.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América**: a questão do outro. 4ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

TODOROV, Tzvetan. **O espírito das luzes**. São Paulo: Barcarolla, 2008.

TOSCANO, Moema. **Introdução a Sociologia Educacional**. Petrópolis: Vozes, 2001.

URUGUAI. Constituição (1967). Constitución de la República Oriental del Uruguay. *In*: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

VAINFAS, Ronaldo; SOUZA, Juliana Beatriz de. **Brasil de todos os santos**. 2ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

VALADÉS, Diego. **Problemas constitucionales del estado de derecho**. 2ed. Buenos Aires: Astrea, 2011.

VENEZUELA. Constituição (1999). Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. *In*: NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos; CIPRIANO, Rodrigo Carneiro (Org.) **Constituições da América Latina e Caribe**. Brasília: FUNAG, 2010, v.1.

VIEIRA, C. E. **Jornal diário como fonte e como tema para a pesquisa em história da educação: um estudo da relação entre a imprensa, intelectuais e modernidade nos anos de 1920**. *In*: OLIVEIRA, M. A. T. (org.). Cinco Estudos em História e Historiografia da Educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 7-40.

VIESSER, Lizete Carmem. **Um paradigma didático para o Ensino Religioso**. Petrópolis: Vozes, 1994.

VIÑAO-FRAGO, Antonio, (2000). **El espacio y el tiempo escolares como objeto histórico. Contemporaneidade e educação** (Temas de história da educação). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Cultura da Educação, ano 5, nº 7, p. 93-110.

VIÑAO-FRAGO, A., ESCOLANO, A., (1998). **Currículo, espaço e subjetividade: a arquitetura como programa**. Rio de Janeiro: DP&A. Tradução de Alfredo Veiga Neto.

ZIMMERMANN, Roque. **Ensino Religioso: uma grande mudança**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

ANEXO 1

ASSINTEC

Associação Interconfessional de Educação
1973-1998 - 25 anos a Serviço da Educação

Ofício nº 015/98

Curitiba, 19 de maio de 1998.

Prezado Senhor,

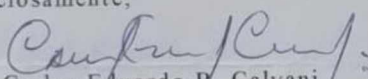
Pela presente acusamos o recebimento de seu ofício datado de 14 de maio de 1998, mediante o qual é formalizado o pedido de ingresso do Conselho Bahá'i do Paraná na ASSINTEC.

Informamos que a Diretoria, reunida em 14 de maio de 1998, considerou tanto justa como necessária a filiação da referida entidade. Informamos também que, de acordo com o prescrito no art. 3º, item II do Estatuto da ASSINTEC, manifestaram-se positivamente como membros apresentadores, a Igreja Anglicana, a Igreja Presbiteriana e a Igreja Romana.

Comunicamos ainda que, de acordo com o art. 5º do Estatuto, a admissão de novos membros deve ser feita sempre em Assembléia geral. Porém, a fim de garantir a imediata participação dos novos membros, foi decidido receber-lhes como membros "ad-referendum".

Contando com vossa preciosa colaboração, estendemo-lhe o convite para visitar o escritório da ASSINTEC sempre que julgar oportuno.

Atenciosamente,


Rev. Carlos Eduardo B. Calvani
-Coordenador Geral da ASSINTEC-

Ilmo. Sr.
Sylvio Fausto Gil Filho
MD. Presidente do Conselho Bahá'i do Paraná
NESTA

ANEXO 2



Presidente Faria, 515
 2º, cj. 05
 cgm - 77 823 849/0001-37 f: 233-6082
 registrada no 2.º registro de títulos e documentos sob n.º 125.168
 livro B-142 - arquivado em 23/3/78
 80.000 - Curitiba - Paraná - Brasil

Curitiba, 24 de Maio de 1.989.-

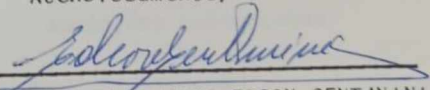
Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à V.S. para comunicar que Credenciamos o SR. GLAUCO SOUZA LOBO, Glauco de Ogum, Pekigan de Yansan do ILÊ AXÉ IYA OYA, para representar essa Confederação junto a ASSINTEC - Associação Interconfessional de Educação de Curitiba, nos assuntos referentes ao Ensino dos princípios dos Cultos Afros-Brasileiros.

O referido credenciamento se dá por Decisão da Diretoria em reunião de 19 de maio de 1989, a fim de unificar as informações básicas para conhecimento das praticas de nossos cultos.

Sendo o que seapresenta para o momento reiteramos na oportunidade os nossos sinceros votos de apreço e consideração,

Atenciosamente,


 * TATA TI INKICE EDSON CENTANINI -
 PRESIDENTE -
 MINISTRO DE XANGÔ e PRINCIE DA
 NAÇÃO NAGOLÁ CABULA NO BRASIL.

Ao Exmo. Sr.
 PASTOR ELIAS ABRÃO
 DD. PRESIDENTE DA ASSINTEC
 ASSOCIAÇÃO INTERCONFESSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA.
 N/CAPITAL.

Confederação Paranaense de Candomblé
